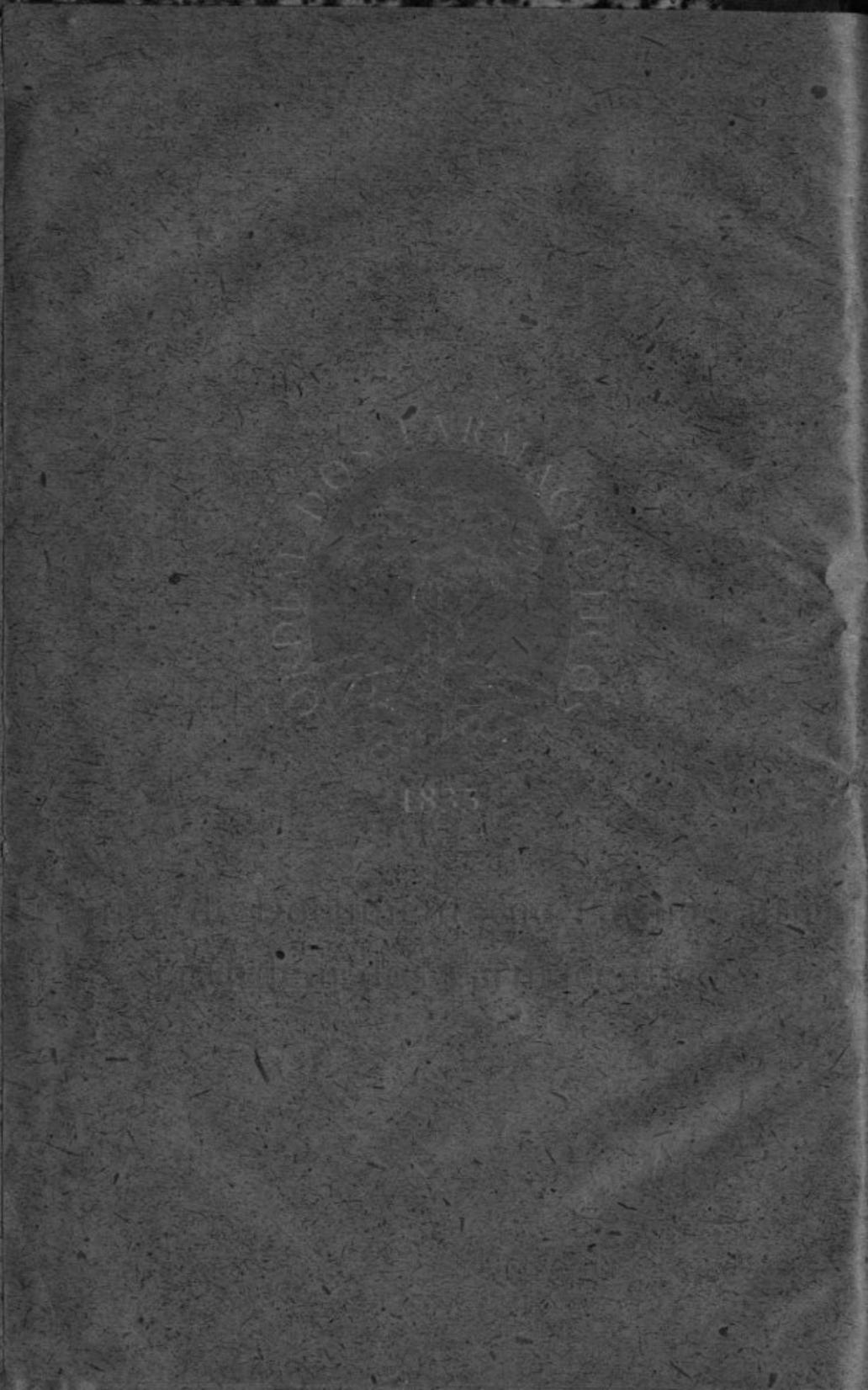




OLDEN SOUTH PARK
SOUTH PARK

1855



JORNAL

DA

SOCIEDADE PHARMACEUTICA

LUSITANA

Magnam iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.
Pnor. — Liv. 4.º, Eleg. 40.ª

SEXTA SERIE — ANNO DE 1872 — TOMO III



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1872



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

OF 1981

1981

JORNAL
DA
SOCIETY DE PHARMACEUTICA
LUSITANA

TOXICOLOGIA

Novamente se publica este relatório por ter saído com algumas incorrecções :

Encarregados pelo meritíssimo sr. juiz de direito do 2.º districto criminal d'esta cidade de proceder á analyse chimica das visceras extrahidas do cadaver de D. Claudina Adeláide Guimarães Vieira de Castro, a fim de declararmos se n'ellas existe alguma substancia digna de notar-se, depois de prestado o juramento da lei, procedemos do modo seguinte :

Foi-nos apresentado pelo referido sr. juiz :

1.º Um frasco de vidro de bôca larga, da capacidade proximamente de 300 grammas, tapado com rolha de vidro, coberta de papel branco, ligado por meio de cordel com tres pingos de lacre vermelho. Sobre a cobertura de papel liam-se as seguintes rubricas: « *Mesquita—Bourquin* ».

Este vidro continha cerca de 30 grammas de um liquido amarello escuro, de consistencia siroposa.

2.º Outro frasco de vidro de bôca larga da capacidade de 700 grammas proximamente, tapado com rolha de vidro, presa com cordel em torno do bocal e da bôca ao fundo, e com seis pingos de lacre, e sobre o papel viam-se as mesmas rubricas que no antecedente.

Este vidro contém uma viscera, que, não obstante não vir designada, parece ser o estomago, misturado com um liquido ensanguentado.

Suspeitando os peritos no acto da autopsia que a morte da senhora tinha sido em parte produzida pelo emprego do chloroformio, tratámos em primeiro lugar de conhecer a sua existencia, postoque o estomago, unico orgão que tinha sido extrahido, fôra lavado e enxuto, e recolhido depois sem addição de alcool; tambem sem addição de alcool foi recolhido o liquido do estomago, e por isso o estado de putrefacção em que um e outro dos contentos de vidro se achavam, não nos permittindo reconhecer pelo cheiro a presença d'esta substancia anesthesica, recorremos aos meios analyticos.

Tomámos uma quarta parte do estomago, adicionámos-lhe uma igual quantidade do liquido e sujeitámos tudo á analyse, empregando para isso o processo e aparelho aconselhado por Tardieu, *Étude medico-legale sur l'empoisonement*, pag. 844, e não podémos observar o mais pequeno vestigio de chloroformio.

Não acreditámos que este resultado seja devido á deficiencia do processo, porque, tendo nós em seguida introduzido 2 gotas de chloroformio na matraz onde estavam os corpos destinados á experiencia, e fazendo de novo funcionar o aparelho, manifestou-se logo a reacção caracteristica do chloro sobre o azotato de prata.

Não obstante não nos dispensámos de procurar os toxicos inorganicos e organicos como se segue:

Tomámos igual parte do estomago e do liquido, e fizemos carbonisar por meio do acido sulphurico puro em retorta de vidro munida de allonga e de balão recipiente; o carvão resultante foi regado com acido azótico e algum chlorhydrico, e depois evaporado; o excesso dos acidos tratados pela agua distillada e filtrado.

O liquido filtrado bem como o producto distillado foram submettidos uma parte ao aparelho de Marshs, da pureza previamente reconhecida, e outra á acção de uma corrente de hydrogenio sulphurado, apresentando ambos caracteres negativos, isto é, nem se formaram manchas de especie alguma, nem precipitado suspeito.

Proçada assim a ausencia de venenos inorganicos, procedemos á pesquisa dos venenos organicos, para o que submettemos a outra parte da viscera ao processo de Stas, que nos abstemos de descrever por demasiadamente longo, e não podemos divisar o mais pequeno vestigio de alcaloides solidos ou liquidos.

Em resultado das analyses e experiencias acima relatadas, concluimos:

1.º Que no estomago e liquidos que nos foram apresentados, como pertencentes ao cadaver da sr.^a Vieira de Castro, não encontramos o chloroformio nem toxico algum de origem inorganica ou organica dos que a chimica póde descobrir actualmente pelos meios ao seu alcance.

2.º Que a circumstancia de não acharmos chloroformio no estomago não indica que elle deixasse de ser propinado, porquanto não é n'esta viscera, mas exclusivamente na massa cerebral, no figado e ainda no sangue, e que não foram presentes ao nosso exame, onde poderia encontrar-se aquella substancia.

Lisboa, 5 de maio de 1870.—*Dr. Joaquim José Alves*—
Manuel Vicente de Jesus.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão de 24 de outubro de 1871

Presidencia do sr. José Tedeschi

Abertura ás oito horas da noite.

Foi lida a acta da sessão antecedente, que foi approvada com as emendas propostas pelo sr. Veiga.

O sr. *primeiro secretario* (*F. Ferreira*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Officios:—1.º Do sr. Miguel José de Sousa Ferreira, nosso delegado no Porto, sobre negocios da thesouraria. — Inteirada.

2.º Da escola medico-cirurgica de Lisboa, convidando a sociedade para assistir á sessão solemne da distribuição dos premios. — Recebido com agrado.

3.º Da procuradoria regia, pedindo o laboratorio para uma analyse chimica. — Concedido.

4.º Do sr. Aragão Mascarenhas, juiz de direito do segundo districto criminal, perguntando se a sociedade estava habilitada para proceder á analyse de umas visceras. — Respondido.

Ordem do dia

Propostas

O sr. *Delicioso* apresentou uma proposta para a admissão de um socio correspondente estrangeiro. — Á commissão de direito pharmaceutico.

O sr. *Loureiro* tambem apresentou uma proposta para a admissão de um socio correspondente nacional, que tinha a nota de urgente.

O sr. *Veiga* fallou sobre a urgencia, oppondo-se, e disse que o motivo da sua opposição é unicamente respeito pelos estatutos. Pediu ao sr. *Loureiro* que, se não tinha duvida que a sua proposta fosse votada na sessão seguinte, retirasse a urgencia, e mostrou á sociedade a necessidade de seguir estas formalidades.

O sr. *F. Ferreira* oppoz-se igualmente á urgencia, e disse que desejava que fosse posta em pratica a opinião do sr. *Veiga*, que é tambem a sua.

O sr. *Loureiro* mostrou todo o empenho para que a sua proposta fosse votada n'esta sessão, porque acha o proposto nas condições de pertencer á nossa sociedade, por ser pharmaceutico e filho de um muito digno collega e socio bene-

merito d'esta sociedade, e que elle orador se responsabilisava pela sua proposta, e já a tinha assignado com esta declaração.

Em vista das explicações do sr. Loureiro, os srs. Veiga e F. Ferreira disseram que não tinham duvida em admittir a urgencia, ficando comtudo de pé as suas opiniões, de que as propostas para a admissão de socios nunca sejam votadas na mesma sessão em que forem apresentadas.

Posta á votação a urgencia da proposta do sr. Loureiro, foi admittida. Seguidas as formalidades do estylo, foi proclamado socio correspondente nacional o sr. Antonio José de Araujo, pharmaceutico e doutor em philosophia, residente em Lamego.

Pareceres

Teve segunda leitura um parecer da commissão de direito pharmaceutico sobre uma proposta dos srs. dr. Alves, Oliveira Abreu e Felix Ferreira, para a admissão de um socio correspondente estrangeiro. Seguidas as formalidades do estylo, foi proclamado socio correspondente estrangeiro o sr. D. Angel Garrido, pharmaceutico do hospital de S. João de Deus em Madrid.

Teve tambem segunda leitura o parecer da commissão de direito pharmaceutico sobre a proposta do sr. João Thomás da Silva Pinto, que pedia á sociedade *o esclarecesse quaes as leis que auctorisam individuos que não são pharmaceuticos legaes a terem pharmacias em seu nome.*

O sr. *Correia*, fallando sobre o parecer, disse que não o impugnava, mas que pela simples leitura lhe parecia poder deprehender que só pharmaceuticos podiam ter pharmacia, e por esse facto deixariam as misericordias, hospitaes e estabelecimentos pios de as ter, quando vê o contrario, assim como vê individuos que não são pharmaceuticos possui-las. Desejava que esta questão fosse sufficientemente discutida, porque com o correr da discussão talvez chegassemos a uma conclusão satisfactoria.

O sr. *presidente* convidou o sr. Veiga a occupar o logar da presidencia. Sendo-lhe em seguida concedida a palavra, disse

que por lei só pharmaceuticos podem ter pharmacias, e para reforçar a sua opinião historiou a legislação pharmaceutica, tocando em todos os pontos que tinham analogia com a questão.

Respondendo ás duvidas apresentadas pelo sr. Correia, disse que, emquanto a terem pharmacia as misericordias, hospitaes e estabelecimentos pios, não é disposição da lei, mas simples concessão, cuja origem vem dos conventos, e d'ahi passou ás misericordias e hospitaes, e explicou os meios de que os frades se serviram para possui-las, mas que ellas eram sempre administradas por frades pharmaceuticos. Emquanto á segunda duvida, responderia que só viuvias e orphãs de pharmaceuticos é que as podiam ter, e estas só até casarem, isto por decreto de D. Maria I, e o haver individuos não pharmaceuticos que as tenham não é mais que por abuso proveniente da indifferença das auctoridades.

O sr. *Felix Ferreira* disse que ainda não tinha estudado a questão, mas que entende que só pharmaceuticos, viuvias e orphãs de pharmaceuticos é que podem ter pharmacia aberta, e, a não ser assim, de nada serve exigir-se que os pharmaceuticos mandem para as escolas as notas dos seus praticantes, especificando o seu comportamento e aproveitamento, e que só sendo estas notas boas é que estes podem ser admittidos a exame, isto para que o pharmaceutico seja dotado de bons costumes, e por consequencia consciencioso e rigoroso no cumprimento dos seus deveres. De outra maneira o individuo que mais dinheiro possuísse, apresentaria ao lado do pharmaceutico honesto e honrado uma pharmacia sumptuosa, que pelo seu grande luxo attrahiria mais concorrência. Este individuo, com a simples mira no interesse, ordenaria ao pharmaceutico, que lhe administrasse a pharmacia, que empregasse substancias de qualidade inferior na preparação dos medicamentos; por exemplo, empregaria na preparação do laudano de Sydenham vinho inferior, e assim tudo o mais, de maneira que resultava um preparado mau, embora o dono fosse advertido pelo pharmaceutico, de que não

devem ser empregadas taes substancias. O pharmaceutico n'este caso transigia, porque temia ser despedido, e na duvida de arranjar nova pharmacia ia cedendo, bem contra sua vontade, para não ver sua familia morrendo de fome, e por isso soffreria a classe e a humanidade.

O sr. *Correia* disse que tinha por muitas vezes suscitado esta discussão na sociedade com que bastante se orgulha, porque sempre se tira resultado, e acha esta uma das de maior interesse para a classe. Ainda se não deu por satisfeito com as explicações dadas pelo sr. *Tedeschi*.

O sr. *Drack*: — Sr. presidente, o auctor da proposta, que deu origem ao parecer que se discute, pergunta (palavras textuaes) quaes as leis que determinam a individuos não pharmaceuticos que tenham botica aberta. Ora toda a gente sabe que para qualquer poder exercitar a pharmacia deve possuir o diploma de pharmaceutico, e a lei que *ipso facto* não obriga este ao exercicio da profissão, muito menos ha de impor essa obrigação a qualquer outro cidadão, em quem não reconheça os conhecimentos que o exercicio de uma tal profissão demanda. Portanto a resposta pela negativa é obvia. A commissão porém encarregada de estudar a proposta, no proposito talvez de abrir campo á discussão de um ponto controverso em direito pharmaceutico, ampliou-lhe o sentido, e n'isso creio eu que bem merece da sociedade. A commissão pois, citados varios artigos da legislação de saude, deduz d'elles o seguinte principio: que só o pharmaceutico póde ter botica, ou viuva d'este, quando a direcção do estabelecimento esteja confiada a individuo competentemente habilitado.

Eu não posso, pela simples leitura que ha pouco se fez do parecer, fazer a apreciação isoladamente de cada um dos artigos e paragraphos de lei citados pela commissão; é porém muito para notar que a commissão não achasse lei alguma, que formule clara e expressamente o principio por que opina.

Eu concordo, em geral, com as considerações feitas ao parecer pelo illustre consocio D. *Correia*, o qual, apreciando a

legislação actual, pretendeu destruir os argumentos da commissão, e pela minha parte, encarando a questão n'outro campo e em face dos principios liberaes que nos regem, de-claro-me tambem contrario á restricção proposta, por a considerar iniqua em direito, e mesmo sem vantagens reaes para a classe, mantendo-se ella, como deve, á altura do seu lugar.

O nosso collega Felix Ferreira, prescindindo das leis citadas pela commissão, pretendeu reforçar o parecer por uma serie de considerações a meu ver insustentaveis, e por meio das quaes eu espero chegar a conclusões inteiramente oppostas. O argumento mais valioso para s. s.^a sustentar a restricção funda-se nos abusos que são para receiar da especulação sordida do capitalista, e portanto da pressão que este pôde exercer na consciencia do pharmaceutico que lhe dirigir o estabelecimento; o capitalista impõe ao seu empregado a obrigação de substituir drogas deterioradas e de baixo preço ás verdadeiramente boas, cercear os pesos e commetter emfim toda a casta de falsificações. Ora, para remediar estes males, tem a sociedade dois meios, que eu considero efficacissimos: as leis fiscaes da saude publica, quando fielmente mantidas pelas auctoridades, a quem compete fazer cumprir as suas disposições, e a moralidade do pharmaceutico, e esta sobretudo, porque ai da sociedade que tiver em seu seio pharmaceuticos capazes de postergarem as leis da moralidade, em obediencia a suggestões alheias; porque em tal caso têm a consciencia bastante corrompida e aviltada, para traficarem por sua conta, quando as circumstancias e a occasião assim lhes permittirem. Não façamos essa affronta á nossa classe, aos nossos collegas (disse o orador), porque é injuriarmos a nós mesmos; consideremos antes cada membro da nossa classe como deve ser todo o homem de bem e incapaz de praticar qualquer acção que lhe manche a sua reputação de homem publico, respeitador dos bons principios e com a rigidez de character sufficiente para repellir, com a dignidade que a sua illustração lhe impõe, qualquer pressão que a

cubiça e o amor immoderado dos lucros, proprio ou alheio, lhe queira fazer sentir, com infracção das leis da moral e em prejuizo de terceiro. E por haver a possibilidade de se dar o caso fatal da união e connivencia entre um argentario avaro e criminoso e um pharmaceutico indigno de tal nome, não se queira por isso a restricção, porque para esses casos excepçionaes ha a policia sanitaria, a qual existe já para reprimir os excessos de um ou outro pharmaceutico menos escrupuloso. O que pensariamos nós do legislador que decretasse a extincção da pharmacia, allegando para isso simplesmente que algum pharmaceutico pôde esquecer-se dos seus deveres em prejuizo da sociedade?

Admittindo mesmo que é differente administrar uma pharmacia por conta de uma viuva de pharmaceutico, e para amparo de uma familia honesta (caso que pôde falhar, visto que attendemos a todas as hypotheses possiveis), não poderá o pharmaceutico administrar, sem quebra da sua dignidade, um estabelecimento montado e mantido por um homem estranho á pharmacia, mas que, sujeitando-se a todas as prescripções das leis que amparam e protegem a saude publica, e no pleno gozo dos seus direitos de cidadão, quiz dar ao seu capital a applicação que bem lhe aprouve dentro dos razoaveis limites da justiça? Pois não está o pharmaceutico no seu direito de pôr intelligencia e saber ao serviço de um capitalista, e este no direito de facultar os seus cabedaes áquelle, mediante vantagens reciprocas e previamente estipuladas? Ignora porventura a sociedade o que é um contrato bilateral? E que importa á communidade que os lucros de um estabelecimento vão para este ou para aquelle, se em qualquer dos casos é igualmente bem servida, e são igualmente respeitadas as disposições legaes que lhe asseguram esse bom serviço? Diz o collega, que similhantes contratos rebaixam a classe, e eu replicar-lhe-hei, que não, quando forem feitos dentro dos limites do justo, e se a classe vê n'isso quebra da sua dignidade, e se quer sustentar os seus brios illesos, tenha magnanimidade e coragem bastantes para li-

vrar os seus collegas menos favorecidos da fortuna dos laços da especulação do capital alheio... Estabeleça um fundo para esse fim, ou quotise-se quando as circumstancias o exigirem, mas não queira para si o que a sociedade hoje não concede a nenhuma outra classe, das muitas de que se compõe. Não vimos nós surgir ahi ha pouco tempo a instituição dos postos medicos, filha de uma especulação, talvez pouco licita, pelas intenções de quem a concebeu e a realisou? Definiu-se em breves dias, como succede sempre, mais tarde ou mais cedo, a tudo que não tem fins justos. Mas protestou porventura a classe medica, invocando a justiça em seu favor? Não, porque a não tinha.

Não esperemos a regeneração da nossa classe de medidas coercitivas, que vão ferir a esfera da justa actividade dos demais membros da sociedade, procuremos antes viver segundo os principios geraes do direito e da liberdade, que gosam as outras profissões, e veremos assim raiar para os nossos vindouros um futuro mais prospero do que aquelle que gosámos.

Tem-se dito durante a discussão que o principio opposto ao do parecer é contrario ao que se acha expresso na carta constitucional, que prohibe toda a casta de commercio ou industria, que seja contrario á saude publica, mas o que resta demonstrar é que haja prejuizo da saude publica no caso presente. O contrario se deduz das considerações que tenho feito. Não me leve a classe a mal esta minha manifestação, porque eu não posso calar a voz da razão e da consciencia, aindaque seja contra os meus proprios interesses. N'este caso porém não vejo que os nossos interesses sejam feridos, e não é defendendo principios, que eu reputo falsos, que hei de punir pelo nosso credito e reputação.

O sr. *Tedeschi* ainda fallou largamente sobre as duvidas do sr. *Correia*, buscando novos argumentos para corroborar a sua opinião.

O sr. *Correia* requereu que se não houvesse nenhum socio inscripto para fallar, se adiasse a questão.

O sr. *Veiga* disse que sentia estar em desaccordo com o parecer da commissão, mas que não podia concordar em que a classe tivesse, alem do exclusivo no exercicio da profissão, mais o privilegio de só os pharmaceuticos poderem ser proprietarios de uma pharmacia; que se um pharmaceutico, quando fallecesse, deixasse a sua pharmacia a seus filhos, embora não orphãos e não pharmaceuticos, ninguem poderia obrigar os herdeiros a alienarem o estabelecimento que, estando devidamente administrado por um pharmaceutico, estava nas condições legaes, comtantoque á frente d'elle esteja sempre e em todo o caso um pharmaceutico legalmente habilitado. Fallou ainda largamente sobre este assumpto, e terminou declarando que votava contra o parecer da commissão.

O sr. *presidente* encerrou a sessão ás dez horas e tres quartos, dando para ordem do dia da sessão seguinte propostas, pareceres de commissões, segundas leituras e continuação da discussão do parecer da commissão de direito pharmaceutico sobre o quesito do sr. Pinto. = *José Bento Coelho de Jesus*, segundo vice-secretario.

Sessão de 14 de novembro de 1871

Presidencia do sr. Joaquim Urbano da Veiga

Ás sete horas da noite abriu o sr. presidente a sessão.

O *segundo secretario* leu a acta da sessão anterior, que foi approvada com as rectificações apresentadas pelos srs. presidente e Drack, depois das explicações feitas pelo sr. Coelho de Jesus.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Officios:— 1.º Do sr. Mathias da Silva Lopes, do Cartaxo, enviando o seu retrato. — Recebido com agrado.

2.º Do sr. Antonio José de Araujo, de Lamego, accusando a recepção do diploma de socio correspondente nacional, e agradecendo a eleição que n'elle recaiu. — Inteirada.

Tiveram segunda leitura os

Pareceres

1.º Da commissão de direito pharmaceutico sobre uma proposta do sr. João Francisco Delicioso, para a admissão de um socio estrangeiro. Corrido o escrutinio, segundo as formalidades marcadas no regimento interno, foi unanimemente eleito socio correspondente estrangeiro o sr. dr. Matias Aviles, pharmaceutico estabelecido em Robledo de Chavela.

2.º Da referida commissão, sendo approvedo, sobre um officio do sr. José Luiz de Miranda Abelha, de Cabo Verde, queixando-se de uma proposta feita pelo director interino d'aquella provincia.

3.º Da mesma commissão relativamente a um officio do sr. José Antonio de Araujo, pharmaceutico residente em Lamego. — Foi approvedo.

Ordem do dia

Continuação da discussão da proposta do sr. Silva Pinto

O sr. *Correia*, começando por louvar o sr. Pinto, por ter apresentado a proposta, o que certamente revela interesse pela nossa classe, disse que o relator da commissão, cujo parecer era discutido, não a tinha interpretado bem, segundo julgava. Que já na sessão anterior tinha impugnado o parecer, e que ainda abundava nas idéas então manifestadas. Insistindo novamente no que deixava dito, declarou que qualquer individuo póde ser proprietario de um laboratorio pharmaceutico, comtantoque seja administrado por um pharmaceutico legalmente habilitado. Para reforçar a sua opinião, citou, como exemplo, as pharmacias das misericordias, hospitaes, confrarias, etc., e terminou por dizer que rejeitava o parecer.

O sr. *presidente*, para melhor elucidar a sociedade, leu a proposta.

O sr. *primeiro secretario* combateu as opiniões emitidas pelo sr. Correia. Depois de discursar minuciosamente sobre a questão pendente, citou os artigos 46.º e 73.º da lei de saúde portugueza, e alguns da franceza, nos quaes se baseou para assim proceder, por os julgar muito explicitos, e por ultimo declarou que approvava o parecer, sustentando ainda as rasões manifestadas na sessão anterior.

O sr. *Drack* desistiu da palavra para um requerimento.

O sr. *Delicioso*: — Sr. presidente, a pergunta do sr. Pinto parece-me que envolve uma questão de direito. Eu não me acho com habilitações para tratar a questão n'este campo. Não tenho visto a lei, para poder fallar com conhecimento; mas auxiliado com os esclarecimentos dados pelo nosso illustrado collega, o sr. Dionysio Correia, direi o que penso. Em resposta á pergunta feita pelo collega o sr. Pinto, direi que ter uma botica é um direito de propriedade, que a lei faculta a todo o cidadão; qualquer individuo pôde possuir um estabelecimento d'estes, como propriedade sua; o que não pôde porém, o que a lei não lhe consente, é exercer a profissão pharmaceutica. A lei diz que só poderá exercer a pharmacia pessoa competentemente habilitada; diz mais que nenhum pharmaceutico poderá abrir botica, sem previamente dar parte á auctoridade; mas a auctoridade n'este caso não toma conhecimento de quem seja o dono da propriedade.

Nas visitas de policia pharmaceutica só toma conhecimento do estabelecimento em relação a si, isto é, se os medicamentos estão em bom estado de conservação, asseio e boas condições de salubridade; exige o documento de habilitação ao responsavel e nada mais. A fazenda recebe o tributo industrial, lançado a esse representante, que de facto o paga, e ainda mesmo, quando seja lançado ao dono da propriedade, nem por isso deixa a responsabilidade da profissão de ser imposta a quem a exerce. Não posso acceitar a idéa de que qualquer individuo, pela circumstancia de não ser pharmaceutico, possa exercer pressão sobre o responsavel que dirige o estabelecimento até ao ponto de o fazer falsificar os

productos; parece-me haver aqui um ataque á consciencia e opposição da idéa ao facto.

Por paridade de rasão, se ha tolerancia, para que qualquer corporação, viuva ou orphão possam ter um estabelecimento pharmaceutico, parece-me que essa tolerancia poderá tornar-se extensiva áquelles que, ainda industrialmente, queiram ter um estabelecimento d'estes, comtantoque seja respeitada a parte scientifica.

Pelo que deixo dito, concluo por dizer que é opinião minha que qualquer individuo pôde ter uma botica como propriedade sua, sem que se lhe deva tolher o usufructo.

O sr. *presidente* declarou que o seu estado de saude não lhe permittia conservar-se por mais tempo na sociedade, e pediu para que o parecer fosse ainda discutido na proxima sessão, pois desejava fazer algumas considerações. Concedeu novamente a palavra ao sr. primeiro secretario, que tratou ainda de impugnar as opiniões dos srs. Correia e Delicioso.

O sr. *presidente* convidou o sr. Felix Ferreira a occupar o lugar da presidencia. A pedido d'este senhor tomou o lugar o primeiro secretario o sr. Drack.

O sr. *Correia* declarou que não combatia acintosamente o parecer, mas porque as suas idéas se oppunham ás n'elle exaradas, pedindo tambem para que ficasse adiada a discussão.

O sr. *Drack* declarou que pouco ou nada tinha que objectar ás considerações dos oradores precedentes, porque não ouvira citar mais argumentos do que os apresentados na sessão anterior; a questão estava pois no mesmo terreno, mas aproveitava a palavra para insistir n'alguns pontos, que então tinha tocado de leve. O sr. primeiro secretario, declarando previamente que não quer privilegios para a classe, citou o facto de um monarcha portuguez ter chamado de *Ceuta*, me parece, pharmaceuticos, para n'este reino exercerem a sua profissão, pagando-lhes com honras e distincções de nobreza o que o dinheiro só não compensaria, se é que não. Ora o que s. s.^a defende, não é nem mais nem menos do que um privilegio, que quer para as viúvas dos phar-

maceuticos, as quaes, sem poderem nem saberem exercitar a pharmacia, podem comtudo ser proprietarias de um laboratorio, com o usufructo de todas as vantagens que lhe são inherentes; faculdade que s. s.^a recusa a qualquer outro membro da sociedade, embora se colloque nas mesmas condições de bem servir o publico e corresponder emfim a todos os outros encargos. Eu peço que me digam o que é esta excepção em beneficio das viúvas, esta faculdade que só a ellas se quer garantir com exclusão de todos os outros membros da sociedade senão um privilegio? . . . um legado que herdaram de seu defunto marido, com que o resto da comunidade nada aproveita, e com o qual antes soffre, porque se lhe tolhe um destino ao capital, que só se concede ao de certas e determinadas pessoas! . . . Tambem os primeiros homens que trabalharam em vidro gosaram em França de fóros de fidalgos, e nem por isso me consta que vidreiro algum queira hoje embellezar o portico da sua officina ou da sua morada com brasões. E sem querer pôr o pharmaceutico, que deve ter sciencia, ao nivel do simples artifice, direi que não tem mais direito de que este, de querer para si e para os seus o que não quizer para os mais. O sr. primeiro secretario citou os artigos 46.^o e 73.^o da lei de saude de 3 de dezembro de 1868, que figuram no parecer, e a que o respeitavel consocio, relator da commissão, se referiu na sessão passada, mas note bem s. s.^a, em nenhuma d'ellas se prohibe que individuos não pharmaceuticos possam ter pharmacia, quando satisfaçam as mesmas prescripções a que se sujeitam as viúvas. A lei diz assim, artigo 46.^o: «Os pharmaceuticos, quando abrirem botica, serão obrigados a dar parte do facto aos respectivos administradores dos concelhos, e em Lisboa e Porto aos respectivos commissarios de policia». E artigo 73.^o: «O pharmaceutico que abrir botica sem dar parte á auctoridade competente será punido com a multa de 5\$000 a 20\$000 réis». Mas, repare a illustre commissão, e com ella os demais collegas que são da sua opinião, que do que a lei estabelece á conclusão do parecer vae alguma dis-

tancia... Eu pergunto, quando uma viuva reabrir o estabelecimento do seu defunto marido, quem dá parte á auctoridade, é a viuva ou o pharmaceutico?...

De resto, repito, da legislação actual não se depreheende o principio que se acha proclamado no parecer da commissão, a qual não achou lei alguma que expresse a prohibição a que por argumentos implicitos quer chegar. O que se vê claramente em vista da lei é que o legislador não previne o caso possivel de um individuo não pharmaceutico querer especular com a pharmacia d'este, talvez por suppor que nunca membro algum das classes medicas se prestaria a contratos que envolvessem quebra e abatimento da dignidade profissional, ou chegaria ao rebaixamento, magôa-me dize-lo, a que tem fatalmente arrastado a classe pharmaceutica uma serie de causas varias e lamentaveis, bem ao contrario do que devia ser.

Como a hora estivesse muito adiantada, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da proxima propostas, pareceres de commissões, segundas leituras, e continuação da discussão do parecer da commissão de direito pharmaceutico. Eram dez horas da noite. = *Augusto de Oliveira Abreu*, segundo secretario.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS, DECRETOS,
PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDACÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado do tomo 2.º da 6.ª serie, pag. 98)

N.º 313

Decreto de 26 de janeiro de 1874
approvando o regulamento para o serviço de saude naval

Sendo necessario regular o serviço de saude naval em harmonia com as disposições do decreto de 9 de dezembro

de 1869 e mais legislação em vigor: hei por bem approvar o regulamento que d'este decreto faz parte, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos 26 de janeiro de 1871. =
REL. = *José de Mello Gouveia.*

Regulamento para o serviço de saude naval

.....

TITULO IV

Do serviço no hospital da marinha

CAPITULO I

Do quadro do pessoal

Art. 113.º O quadro dos empregados do hospital da marinha é o seguinte:

Um director;

Um capellão;

Dois pharmaceuticos;

Um official chefe de contabilidade;

Um amanuense;

Um praticante de pharmacia;

Um fiel;

Um fiscal;

Quatro enfermeiros;

Um cozinheiro;

Um porteiro;

Onze serventes.

§ unico. O numero de enfermeiros e serventes poderá ser augmentado quando por circumstancias extraordinarias for insufficiente para o serviço (artigo 299.º).

Art. 114.º O serviço clinico e o de dia pertencem aos facultativos navaes desembarcados.

Art. 115.º A administração economica do hospital incum-

be a um conselho administrativo composto de facultativos na-
vaes.

CAPITULO III

Do conselho administrativo

Art. 129.º O fornecimento de objectos, cuja importancia exceder a 30\$000 réis, será contratado pelo conselho, precedendo licitação em hašta publica, annunciada oito dias antes no *Diario do governo*.

§ unico. Exceptuam-se os fornecimentos de reconhecida urgencia, e os medicamentos cuja alteração, má preparação ou falsificação não possam ser de prompto reconhecidas.

Art. 138.º Nenhum genero ou utensilio será dado por inutil sem auctorisação do conselho administrativo. O official da contabilidade lavrará n'este caso um termo de inutilisação, assignado por elle e por todos os membros do conselho. Os objectos inutilizados que poderão ter outra applicação serão vendidos ou lançados novamente em carga, segundo o destino que se lhes der no hospital, e proceder-se-ha de modo que não possa apparecer em outras inutilisações de objectos de igual natureza.

(Continua.)

ANNUNCIO

XAROPE DE QUINA VERMELHA IODO-FERREO

Preparado por G. DRACK

Pharmaceutico de 1.ª classe (laureado) pela escola medico-cirurgica de Lisboa, membro effectivo da sociedade pharmaceutica lusitana, e correspondente do collegio dos pharmaceuticos de Madrid, e do instituto medico valenciano

Cada 30 grammas d'este xarope viscoso, preparado com a quina da melhor qualidade, contém aproximadamente 2 decigrammas de iodureto ferroso.

Tonico reconstituente, anti-scrófuloso.

Dóse — 10 a 60 grammas não havendo indicação

GUINARÊS DRACK, Rua do Livramento, 41 e 43, LISBOA

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão extraordinaria celebrada em 3 de maio de 1874

Presidencia do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

O *segundo secretario* leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. *presidente* disse que esta sessão era exclusivamente destinada á discussão da proposta do sr. J. Dionysio Correia, sobre se conviria ou não representar contra o projecto de lei apresentado no parlamento pelo sr. deputado Caldas Aulete em sessão de 11 de abril do corrente anno, e que sobre o assumpto daria a palavra aos socios que a pedissem.

O sr. *J. D. Correia*:—Sr. presidente, na ultima sessão propuz que a sociedade discutisse qual o alcance que poderia ter o projecto de lei feito pelo sr. deputado Julio Caldas Aulete, apresentado á camara electiva em sessão de 11 de abril ultimo, e se havia falta de reciprocidade nas concessões feitas, com relação aos nossos dignos collegas do reino vizinho. A sociedade, sempre solícita em sustentar e defender os direitos e legitimos interesses da classe pharmaceutica portugueza, destinou a presente sessão extraordinaria para o fim por mim proposto.

Como auctor da proposta cumpre-me abrir a discussão, e expôrei o que sinto com a singeleza que me é propria, despedido de toda a pretensão a orador; porém antes de entrar na materia não posso deixar de dizer bem alto, que não me acompanha espirito algum partidario, porque nem o assumpto nem os estatutos d'esta sociedade o permitem. Esta questão interessa a todos os pharmaceuticos portuguezes, interessa ao paiz, e portanto não póde nem deve suppor-se que da minha parte haja outras intenções.

O projecto de lei do sr. Caldas Aulete permite que as cer-

tidões de approvação em qualquer disciplina em estabelecimento de ensino publico de Hespanha sejam validas em Portugal, igualmente as cartas dos cursos que habilitam para exercer uma'profissão, sujeitando-se os interessados a todas as formalidades prescriptas para os nacionaes, excepto o de fazerem novos exames nas disciplinas dos seus cursos, e que para terem validade as cartas e certidões serão visadas pela legação portugueza em Madrid, para se verificar a authenticidade dos titulos e a identidade da pessoa. Respeito o digno deputado, louvo as boas intenções de s. ex.^a, mas sinto que o estado presente do ensino legal da pharmacia entre nós, comparado com o do reino vizinho, torna impossivel a justa reciprocidade nas concessões estabelecidas no sobredito projecto de lei com relação á classe pharmaceutica.

Passando á demonstração, peço, sr. presidente, licença de dar uma resumida noticia do ensino legal da pharmacia que tem havido em o nosso paiz, e a do que existe no reino vizinho.

Em Portugal, o primeiro ensino da pharmacia data do reinado de D. Affonso V, o qual por alvará de 22 de abril de 1449 auctorizou o pharmaceutico Ananias, e alguns companheiros que vieram de Ceuta, a estabelecerem botica n'este reino, e a ensinarem a conhecer e preparar os remedios.

No reinado de D. Manuel, e por alvará de 25 de fevereiro de 1521, passou o ensino pharmaceutico a estar sob a inspecção do physico-mór do reino.

Pela carta regia de 28 de agosto de 1772, assignada por el-rei D. José, foram dados estatutos á universidade de Coimbra, pelos quaes eram obrigados os praticantes de pharmacia á frequencia de dois annos de trabalhos no laboratorio chimico, e depois admittidos ao exercicio e pratica pharmaceutica no dispensatorio por espaço de outros dois annos, a fim de poderem fazer exame de pharmacia.

Na regencia do principé D. João, e por alvará de 22 de janeiro de 1810, foram introduzidas no regimento do physico-mór do reino varias providencias ácerca do ensino e exer-

cicio da pharmacia, em harmonia com o determinado nos estatutos da universidade de Coimbra.

As disposições do decreto de 29 de dezembro de 1836 e da lei de 12 de agosto de 1854 são as que vigoram para o ensino da pharmacia, obtido nas escolas annexas da universidade de Coimbra e escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, mas com a ausencia de cadeiras especiaes do curso pharmaceutico, porque ainda não as possuímos no quadro das do ensino das escolas de medicina.

O curso regular de pharmacia em Portugal é obtido em dois annos, frequentando-se sómente a cadeira de materia medica e as lições do professor pharmaceutico do dispensatorio. Mas para que os alumnos possam ser admittidos á matricula do primeiro anno, hão de apresentar certidões de maioridade de quatorze annos e dos exames, nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latindade, lingua ingleza, lingua franceza, mathematica elementar, principios de physica e chimica, e introduccão á historia natural dos tres reinos, philosophia racional e moral, e principios de direito natural, chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia.

Para o exame vago dos aspirantes pharmaceuticos (denominados de segunda classe) são exigidas certidões de maioridade de vinte e cinco annos, de vida e costumes passadas pelo administrador do bairro ou concelho aonde tenha residido ultimamente, de oito annos de boa pratica em pharmacia legalmente habilitada, e constando do registo existente nas differentes escolas de medicina, attestações de boa pratica passadas pelos respectivos pharmaceuticos, de exames de grammatica e lingua portugueza, lingua franceza ou ingleza, mathematica elementar, principios de physica e chimica, e introduccão á historia natural dos tres reinos, e certidões negativas das escolas do reino.

Sr. presidente, no ensino e habilitações legaes dos pharmaceuticos em Hespanha encontrámos que para a admissão no curso de pharmacia requer-se ser bacharel em philoso-

phia, e ter estudado, pelo menos um anno, a chimica geral, mineralogia, zoologia e botanica.

Ali o dito curso de pharmacia é de cinco annos, durante os quaes estuda-se a mineralogia e zoologia applicadas á pharmacia, e os correspondentes tratados de materia pharmaceutica, a botanica igualmente applicada á pharmacia, e materia pharmaceutica correspondente, a chimica organica e pharmacia, chimica operatoria correspondente a esta sciencia, e a pratica de todas as operações pharmaceuticas.

Provados os cinco annos recebem os alumnos o grau de bacharel em pharmacia, e para obterem o de licenciado é mister que tenham mais dois annos de pratica em estabelecimento pharmaceutico, contados depois dos estudos do quinto anno. Com este titulo poderão exercer a profissão em todo o reino.

O grau de doutor em pharmacia é dado ao que estudar a analyse chimica, e a historia e bibliographia das sciencias medicas; e é requisito indispensavel para todos os logares que o governo baja de dar por concurso.

Sr. presidente, parece-me ter demonstrado que o ensino legal da pharmacia no reino vizinho differe do que existe legalmente entre nós, e que as habilitações adquiridas pelos pharmaceuticos hespanhoes menos graduados (os licenciados) são superiores ás dos pharmaceuticos portuguezes com o curso regular denominado de 1.^a classe.

Consta-me que a pratica pharmaceutica dos nossos collegas hespanhoes não é superior á nossa; mas esta circumstancia não attenua a differença que existe nos cursos e habilitações legais, o que muito deve contribuir para a falta de reciprocidade e com offensa dos nossos direitos e legitimos interesses.

Acceito o principio de reciprocidade nas concessões feitas por uma nação a outra, mas na sua applicação deve haver perfeita igualdade de circumstancias, porque não é possivel conceder aos estrangeiros mais vantagens que aos nacionaes.

Espero que a sociedade, tomando em consideração o que

deixo exposto, resolverá se convem representar á camara dos senhores deputados.

O sr. *F. J. C. de Quadros*:—Sr. presidente. Tenho pena de não ser inspirado como José Estevão, Demosthenes ou Castellar para n'este momento poder com a palavra eloquente discutir um assumpto de tanta importancia como aquelle que ora se debate n'esta sala.

O sr. José Dionysio Correia é credor a todos os respeitos á classe pharmaceutica portugueza, pela sua intelligencia, probidade e zêlo que tem sempre demonstrado pelo bem estar dos seus collegas, e mais uma vez prova isto com a proposta que hoje serve de assumpto especial a esta sessão, levantando uma discussão de alta importancia, d'onde me parece deve resultar grande gloria para os pharmaceuticos portuguezes, proporcionando-lhes ensejo de mostrar ao mundo civilisado que em Portugal ha idéas livres, e que as questões scientificas são aqui devidamente apreciadas.

Não obstante a muita consideração que tenho pelo sr. Correia, peço licença a s. s.^a para d'esta vez discordar das suas opiniões.

A sciencia é em toda a parte uma, e isto serve de thema á minha argumentação e convicções, para sustentar, não só a conveniencia, mas tambem o direito que as escolas de um paiz civilisado têm de que estabelecimentos identicos de outras nações não ponham em duvida o seu ensino. Os exames de sufficiencia que se exigem nas nossas escolas a individuos devidamente habilitados em escolas de igual graduação de paizes estrangeiros importa, a meu ver, uma desconsideração a essas escolas; é pois de justiça que se acabem as formulas vexatorias e absurdas que existem na nossa legislação.

Em 1868 a nossa vizinha Hespanha decretou uma lei pela qual os diplomas das escolas portuguezas têm ali validade: é isto um testemunho de deferencia que muito nos honra, porém eu desejaria que aquella lei fosse mais extensiva. Agora apparece no parlamento portuguez uma proposta do sr. de-

putado Caldas Aulete, para que os diplomas das escolas hespanholas tenham validade em Portugal sem ser necessario o exame de sufficiencia, e é sobre este assumpto que o sr. Correia fez uma proposta, para que a nossa sociedade represente ás camaras legislativas contra aquelle projecto de lei.

Sobre isto cumpre-me dizer francamente a minha opinião, e é, que não façamos representação alguma sobre tal assumpto, mas quando houvessemos de representar fosse pedindo para que aquelle projecto de lei fosse approved e extensivo a todos os paizes civilisados. Caber-me-ia grande gloria se visse partir da nossa sociedade a iniciativa para obra de tanto alcance, d'onde as sciencias e a humanidade tirariam os mais benevolos e salutaes fructos.

Alem de que o nosso paiz está em circumstancias especiaes relativamente a esta questão.

É fóra de toda a duvida que entre os nossos homens de sciencia ha talentos muito superiores, porém devido talvez á falta de consumidores ás suas obras, e a outras causas, abstêm-se de escrever, e assim os que estudam só acham livros estrangeiros onde vão colher sciencia, e d'este modo podemos considerar discipulos de professores tambem estrangeiros.

Com que fundamento e equidade duvidam os discipulos da sciencia das escolas onde leccionam seus mestres, com os mesmos compendios, com a palavra e com a experiencia, em estabelecimentos perfeitamente organizados, onde não só a theoria mas tambem a pratica são ensinadas com a maior proficiencia?

Alem de que, vejo n'este principio estabelecido nas nossas leis uma desigualdade bem palpavel. Porventura exige o nosso governo exame de sufficiencia aos engenheiros estrangeiros, a quem por tantas vezes têm sido confiados trabalhos da maior importancia, não só debaixo do ponto de vista de valor real, mas tambem pelo perigo que offerecem á humanidade; exemplo, se uma ponte por onde passam os caminhos de ferro for mal construida, não correrá o risco de em poucos minutos perecerem centenaes de individuos?

A um engenheiro, a quem é confiada a machina de um navio a vapor, não irão tambem entregues as vidas de todos os individuos que se transportam n'esse mesmo navio? e são obrigados a exame de sufficiencia os estrangeiros machinistas que andam nos nossos navios? Não.

Creio pois ter explicado evidentemente a desigualdade que existe nas nossas leis n'este ponto, e que não ha motivo plausivel que demonstre a utilidade de se exigirem exames de sufficiencia aos pharmaceuticos e a outras classes de estrangeiros que pretendam exercer a sua profissão no nosso paiz. Se elles sabem mais é bem que venham para nos ensinar; se sabem menos é bem que venham para aprender.

Argumentam muitos individuos com a difficuldade que ha em reconhecer a identidade pessoal: porém a meu ver este argumento caducou depois da descoberta da photographia.

O receio de que os estrangeiros nos venham cerceiar os interesses tambem não tem rasão de ser, porque os homens de intelligencia comprovada já tinham a porta aberta para quando lhes aprouvesse virem estabelecer-se entre nós, poisque de certo não receiavam de fazer um exame de sufficiencia; e os que são dotados de menos capacidade creio que nos não supplantariam. Alem de que, acima de tudo isto está a humanidade, que sem duvida aproveitará com a concorrencia de pharmaceuticos mais habilitados, que lhe prepare os medicamentos de que se hão de servir os enfermos.

Terminarei fazendo votos para que as idéas que acabo de expender aqui façam echo, e tempo venha, e que não seja muito longe, que as vejamos realisadas em todos os paizes civilisados.

O sr. *Drack* disse conformar-se plenamente com as idéas manifestadas pelo sr. *Quadros*; que não via motivo para exagerados receios, porque os pharmaceuticos hespanhoes por certo não quereriam vir estabelecer-se onde o exercicio da sua profissão difficilmente lhes daria meios de subsistencia; que não devemos levar o egoismo a ponto de querer impedir, representando contra a proposta, que venham pharmaceuti-

cos mais habilitados estabelecer-se no nosso paiz, o que tem ainda o inconveniente de não podermos aprender com elles o que porventura ignorámos.

O sr. *Felix Ferreira*:—Sr. presidente, usando da palavra não tenho em vista nem defender as idéas manifestadas pelo sr. Correia, nem as apresentadas pelos srs. Quadros e Drack: vacillo entre o desejo de que se represente contra a proposta apresentada na camara electiva pelo sr. Caldas Aulete, e o de nos abstermos de representar.

Cumpre-me aqui defender os interesses da minha classe, mas acima de tudo está o interesse geral do paiz; o que pois convem decidir é se o paiz lucrava mais com a approvação da proposta do digno deputado, ou com a rejeição.

Creio eu, e digo-o com toda a franqueza, que nada lucra com a approvação, e ao mesmo tempo pôde a classe pharmaceutica ser prejudicada, porque sendo os pharmaceuticos hespanhoes habilitados em escolas onde se lhes ministra instrucção apropriada á profissão, e ao mesmo tempo muito desenvolvida, o que não succede infelizmente no nosso paiz, não será para admirar que o publico concorra á pharmacia de algum d'aquelles nossos collegas que venha estabelecer-se em Portugal, o que redundará em prejuizo dos pharmaceuticos portuguezes, já bastante pobres. Diz o sr. Quadros, e diz bem, que, se os pharmaceuticos hespanhoes são mais instruidos, não lhes será difficil vir aqui fazer o exame de habilitação. Em these não se pôde destruir este argumento; mas o que praticamente se observa é que grande numero de vezes os individuos habilitados mesmo em escolas muito acreditadas têm receio de se sujeitar a passar por novas provas n'outras escolas; e actualmente presenteámos isto mesmo em Lisboa, onde se acha um medico allemão e outro hespanhol, aquelle tratando de se habilitar, e este reagindo contra as leis em vigor.

Nós vemos que, quando um governo intenta diminuir os direitos de importação em quaesquer artefactos, os industriaes representam contra esta medida financeira muitas ve-

zes de interesse para o paiz; mas porque succede isto? Porque a industria nacional, que os não pôde produzir similhantes e tão baratos, seria prejudicada. É este o caso em que nos achámos: não temos escolas que possam dar pharmaceuticos tão habilitados como os hespanhoes, logo estes podem prejudicar-nos, por isso representámos. Eu, porém, não quero que se represente em absoluto contra a proposta, quero sim que se diga ao governo e ás camaras, que a sociedade pharmaceutica lusitana, convencida de que a proposta é de alto interesse social, não representa contra ella, mas sim contra o imperdoavel descuido dos poderes publicos em deixarem sem instrucção a classe pharmaceutica portugueza, que não poderá supportar a concorrência dos nossos collegas hespanhoes. Quero mais que na mesma representação-protesto se faça o paralelo entre as habilitações das differentes classes de pharmaceuticos portuguezes e as dos pharmaceuticos hespanhoes, e se exija que se crie uma escola de pharmacia onde se ministre instrucção em tão larga escala como a que têm os pharmaceuticos do reino vizinho, pois só assim poderá haver reciprocidade, que actualmente seria illusoria, poisque nós receiríamos ir para Hespanha por falta de habilitações officiaes que nos acreditassem, e os pharmaceuticos d'aquelle paiz viriam desasombradamente, confiando no credito que mereceriam em rasão do estado florescente em que se acham as suas escolas.

Em conclusão direi, para honra do sr. Drack, que não tenho a abnegação de s. s., que em proveito do bem geral, em que baseou o seu discurso, sacrifica de bom grado os seus interesses. Eu não me sujeito voluntariamente a ser victima dos... caprichos.

O sr. *Veiga*: — Sr. presidente, tenho ouvido todos os socios que me precederam fallar com certo desar para a pharmacia portugueza. Julgo do meu dever levantar a voz para defender a minha classe. A pharmacia portugueza não tem tido a devida protecção dos poderes publicos; não tem a instrucção official a que tem incontestavel direito, mas pelo que diz res-

peito á parte pratica não cede ella o passo á pharmacia hespanhola, nem á de nenhum dos paizes da Europa.

A classe pharmaceutica hespanhola tem sido mais feliz do que nós, poisque tem alcançado a organização do ensino, e mais consideração official; mas a classe pharmaceutica portugueza tem lutado com energia, e pela sua parte, pelo que *d'ella só* depende, tem tratado de elevar-se quanto tem podido. Feito este protesto, entrarei na discussão do assumpto que mais particularmente prende agora a nossa attenção.

Não me parece, sr. presidente, que a sociedade pharmaceutica lusitana deva representar contra o projecto de lei do sr. Caldas Aulete.

As razões em que fundo a minha opinião são as seguintes. O ensino official em Hespanha é mais perfeito do que entre nós. Os pharmaceuticos hespanhoes têm titulos litterarios e scientificos que nós não possuímos, e seria de véras irrisorio irmos pedir que homens que têm mais habilitações do que nós não possam exercer em Portugal a sua profissão sem passarem por um exame!

Não devemos ter receio algum que aquelle projecto de lei, sendo approved, traga a Portugal pharmaceuticos estrangeiros. A classe aqui é tão numerosa, os seus interesses tão exiguos, o seu futuro tão limitado, que não devemos ter tal receio. E demais, devemos convencer-nos que o tal projecto de lei não altera em nada o *statu quo*. Apesar das restricções da lei actual nós vemos na propria capital medicos, cirurgiões, pharmaceuticos estrangeiros exercerem livremente a sua profissão sem que as auctoridades tratem de lhes tolher o passo. Conheço em Lisboa um medico francez, que exerce aqui a sua profissão ha vinte e oito annos sem ter passado pelo exame de sufficiencia, e nunca ainda foi incommodado pela auctoridade policial.

Sr. presidente, nós não devemos nem podemos ir pedir a exclusão dos pharmaceuticos estrangeiros, quando nas aulas não temos senão livros estrangeiros para aprendermos. Se nós importámos os livros e bebemos as doutrinas que elles

nos ensinam, com que direito podemos excluir os seus autores de exercerem aqui a sua profissão. A lei não pôde fazer excepções. Excluindo os pharmaceuticos hespanhoes ha de excluir os francezes, os allemães, os inglezes, etc. Ora se nós os queremos para mestres, e nos ufanámos de seguir os seus compendios, como poderemos negar-lhes a faculdade de virem entre nós exercer a sua profissão?

Attentemos bem, sr. presidente, que é melhor abstermos-nos prudentemente de entrar n'esta questão. Entendo que todo o homem que tem um diploma conferido por uma escola ou faculdade legalmente constituida deve poder exercer a sua profissão em toda a parte. Eu possuo uma carta passada por uma escola acreditada do paiz. Sou pharmaceutico em Portugal, desejo pode-lo ser em todo o mundo. Se um dia qualquer de nós tiver de emigrar, e lhe faltarem os meios para fazer o tal exame de sufficiência, morrerá de fome, porque tendo uma profissão não pôde fazer uso d'ella. Façamos antes diligencias para que estas restricções desapareçam em toda a parte, e teremos assim dado um passo importante no caminho da civilisação.

O sr. *Delicioso*:— Sr. presidente, é a primeira vez que me cabe a honra de fallar n'esta casa, e convicto da minha insufficiencia, não tenho nunca tomado parte nas questões aquí ventiladas, por mais simples que ellas tenham sido. Por isso venho hoje com passo tremulo, e confiado na indulgencia dos meus collegas, tomar parte na questão que nos occupa.

Sr. presidente, pelo modo claro e brilhante como os illustres collegas que me precederam trataram esta questão, poderá talvez dar-se a matéria como discutida, e eu pouco mais poderei dizer. Eu não posso deixar de me associar ás idéas dos meus collegas Veiga e Quadros, e como elles combater a proposta do nosso illustrado e respeitavel collega o sr. José Dionysio Correia.

Nós devemos uma divida de reciprocidade, uma divida de deferencia aos nossos vizinhos hespanhoes. Se o governo hespanhol validou os nossos titulos, o governo portuguez deve

validar os titulos hespanhoes. É louvavel o zêlo que o nosso illustrado collega toma pela classe pharmaceutica. Receia s. s.^a pela sua sorte, e teme a concorrencia; pois eu sou estabelecido e declaro que estou longe de taes apprehensões. Allega s. s.^a a nossa pouca instrucção, e que, sendo os pharmaceuticos hespanhoes mais instruidos, virão sem duvida fazer-nos concorrencia, e nós ficaremos reduzidos á miseria.

Comquanto a instrucção pharmaceutica em Hespanha seja mui desenvolvida, a nossa não é tão mesquinha, que não possamos competir, supprindo vantajosamente na pratica, porque o pharmaceutico portuguez pôde estar ao lado do pharmaceutico de qualquer paiz da Europa, porque a sua pratica é boa.

A classe pharmaceutica baixaria da sua dignidade se fizesse semelhante representação. Não reclamou a classe medica, não o deve fazer a pharmaceutica, sob pena de acarretar sobre si um ridiculo e um odioso de que nunca se lavaria. Levantaram os estudantes de medicina o incidente, sustentem a sua reclamação ou sofram-lhe as consequencias.

Ha poucos dias disse Emilio Castelar no congresso hespanhol: As victorias de Hespanha não cabem no espaço, e sendo-me permittido imitar o illustre tribuno, direi: A humanidade não tem limites, e a sciencia não tem patria, toda a terra é sua. Abram-se as portas á sciencia, deixem vir as especialidades, se for bom aproveite-se, se for mau em si terá o castigo. O commercio pharmaceutico no nosso paiz não está tão prospero que convide os pharmaceuticos hespanhoes a virem estabelecer-se em Portugal, alem de que uma reclamação d'esta ordem revelaria um revoltante egoismo.

O nosso illustrado collega lastima a nossa pouca instrucção em relação aos hespanhoes, mas o governo hespanhol quando garantiu os nossos titulos, ou já sabia qual era a instrucção pharmaceutica em Portugal, ou só quiz considerar as nossas escolas e os titulos passados por ellas.

Sr. presidente, a instrucção habilita todas as classes sociaes para a sua emancipação, e é pela instrucção que eu desejo

que a classe a que me honro de pertencer se eleve á altura a que tem direito. Se a sociedade pharmaceutica póde fazer sentir a sua voz nas altas regiões do poder, peça-lhe instrucção, e reclame contra essa alluvião de preparados estrangeiros, que uma liberdade de commercio mal entendida deixa circular no nosso mercado, que nos cerceia os nossos interesses, que nos põe nas condições de sermos caixeiros ou commissarios dos pharmaceuticos que exportam os seus preparados secretos, que as leis do nosso paiz prohibem. Peça-se um pesado tributo de importação para esses preparados, e façam-se passar por uma rigorosa analyse.

É por estes e outros abusos, que tanto nos prejudicam, que se deve reclamar prompto e energico remedio.

Pelo que tenho dito voto contra a proposta do sr. José Dionysio Correia sobre a pretendida reclamação, e voto completa abstenção por não achar conveniencia em reclamar.

O sr. *J. D. Correia*: — Sr. presidente, ouvi com toda a attenção o que expenderam os meus amigos e collegas que tomaram parte n'este importante debate, e sinto que os argumentos apresentados não me possam fazer mudar de opinião. Estamos de accordo emquanto ao principio de reciprocidade nas concessões exaradas no projecto de lei do sr. Caldas Avellete, mas com respeito á sua applicação não foram destruidas as considerações por mim feitas sobre a superioridade de habilitações scientificas que possuem os nossos collegas do reino vizinho.

Todos nós sabemos quanto vale o merecimento e o direito que assiste aos individuos que possuem maior somma de habilitações em qualquer ramo scientifico. Façamos por obter dos poderes publicos a mesma igualdade de conhecimentos que possuem os nossos collegas hespanhoes, a par da concessão apresentada pelo sr. deputado.

O governo hespanhol, por decreto de 6 de fevereiro de 1868, considerou validas as habilitações adquiridas nos nossos estabelecimentos de ensino, mas se os pharmaceuticos hespanhoes tivessem habilitações inferiores ás nossas, o que

fariam? Estou certo que elles pelo character nobre, espirito bondoso, e elevado patriotismo que possui o povo hespanhol, haviam de reconhecer, como nós, a mesma falta de justa reciprocidade, e com offensa dos seus direitos e legitimos interesses.

Se não possuímos as mesmas habilitações leaes que as dos nossos collegas do reino vizinho, a culpa não é nossa. Esta sociedade tem representado aos poderes publicos julgo tantas vezes quantas de annos conta de existencia, ou ainda mais, para nos ser dado um curso regular de pharmacia, obtido por meio do ensino em cadeiras especiaes, e que façam parte das do quadro das escolas de medicina. Até hoje nada havemos conseguido, mas espero que, com a discussão do projecto do sr. deputado Caldas Aulete, a pretensão da sociedade pharmaceutica lusitana será attendida pelas camaras legislativas.

Tendo os poderes publicos concedido á nossa classe as habilitações que por lei actualmente vigoram, e com o encargo de bem servirmos o publico, de termos bem fornecidas as nossas pharmacias, de permanecermos n'ellas e dirigi-las de modo que a toda a hora do dia ou da noite prestemos o auxilio a que têm direito todos os nossos concidadãos, quando o necessitem, e demais com a obrigação de observarmos a taxa ou preçario imposto por alvará com força de lei de 5 de novembro de 1808, quando todas as outras classes são exceptuadas pelo seu livre commercio, não podemos deixar de considerar a existencia de um contrato entre a nossa classe e o paiz, e que aos mesmos poderes publicos compete garantir e defender.

Ainda que nos sejam concedidas iguaes habilitações scientificas ás que possui a classe pharmaceutica hespanhola, com a concessão proposta no projecto de lei, não se torna ainda para nós completa a justa reciprocidade de interesses. A sociedade sabe o que temos soffrido com a livre introdução dos preparados vindos de fóra do paiz, porque o nosso publico geralmente prefere o que é estrangeiro, e observámos

que muitos dos nossos industriaes soffrem a ponto de serem obrigados a dar ás suas manufacturas a apparencia de estrangeiras, a fim de obterem meios de sustentação para si e para os seus operarios.

Sr. presidente, esta sociedade, acompanhada por todos os nossos collegas de Lisboa e suburbios, representou á camara dos senhores deputados, em 18 de março ultimo, contra o excessivo augmento na taxa da contribuição industrial, allegando que os interesses dos pharmaceuticos eram infinitamente inferiores aos das outras epochas, e que a classe não estava em condições de soffrer um tão exagerado augmento; e que a approvação da medida, tal como foi proposta, importaria a morte da maxima parte das boticas do paiz, e condemnaria á miseria um grande numero de familias. Perguntarei á sociedade, o que succederá com a livre admissão de pharmaceuticos estrangeiros com superiores habilitações scientificas ás que possuímos?

Muito teria ainda a dizer, devo não cansar a benevola attenção da sociedade, e tanto mais quando diviso em meus collegas o desejo de abstenção. Deixo ao tempo a melhor resolução d'este importante assumpto.

O sr. *presidente* disse que, não estando nenhum socio inscripto para fallar, consultava a sociedade se julgava a materia sufficientemente discutida.

Resolveu-se affirmativamente.

Em seguida consultou se convinha ou não representar contra o projecto de lei do sr. deputado Caldas Aulete.

O *segundo secretario* lembrou que tinha feito uma substituição á proposta do sr. Correia, e era que se representasse contra o modo por que actualmente se acha organizado o ensino da pharmacia em Portugal, por isso pedia ao sr. presidente que a este respeito consultasse a sociedade.

O sr. *presidente* disse que a materia dada para ordem do dia era unica e exclusivamente a proposta do sr. Correia, que, se o socio queria, podia dar-se para discussão n'uma outra sessão a sua proposta.

O *segundo secretario* lembrou que as substituições, additamentos, etc., eram discutidas com a materia principal e votadas pela ordem em que eram apresentadas, que, alem d'isso, ainda mesmo que se representasse contra a proposta, não deviamos deixar de instar mais uma vez pela criação da escola de pharmacia.

Resolveu a sociedade que se não representasse contra o projecto de lei do sr. deputado Caldas Aulete, e approvou que se representasse, pedindo que se dêsse ao ensino da pharmacia organização regular, e por fórma tal que no caso de ser approvado aquelle projecto de lei, podesse haver reciprocidade entre as habilitações dos pharmaceuticos portuguezes e hespanhoes.

O sr. *presidente* encerrou a sessão ás onze horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto F. Ferreira*.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS, DECRETOS,
PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

Regulamento para o serviço de saude naval

(Continuado do tomo 3.º da 6.ª serie, pag. 20)

CAPITULO VI

Do serviço dos pharmaceuticos navaes, da botica e do deposito de medicamentos

Art. 154.º Os pharmaceuticos navaes são encarregados, principalmente, de preparar o receituario e os compostos officinaes, cuja manipulação lhes tenha sido ordenada, de promptificar os medicamentos constantes de requisições competentemente approvadas, e de coadjuvar os facultativos navaes no exame dos mantimentos destinados á armada.

Art. 155.º O pharmaceutico encarregado da botica denomina-se primeiro pharmaceutico; cumpre-lhe:

1.º Cuidar em que o serviço da pharmacia comece ás oito horas da manhã, no verão; e ás nove horas, no inverno;

2.º Ter a seu cargo a botica e o deposito de medicamentos e utensilios destinados aos navios do estado e ás provincias ultramarinas;

3.º Responder pela conservação e arrecadação das drogas e utensilios, e pelo arranjo e asseio do deposito e da botica;

4.º Verificar a quantidade e a qualidade de todos os objectos comprados para fornecimento do deposito de medicamentos;

5.º Indicar em um mappa, logoque cheguem á botica os livros do receituario, o numero total de cada formula, e cuidar em que o segundo pharmaceutico prepare os medicamentos receitados;

6.º Examinar se os vasos e utensilios destinados aos medicamentos se acham no estado e ordem convenientes;

7.º Ter o maior cuidado em que não se empreguem medicamentos deteriorados, e se observem na manipulação das formulas os preceitos da arte;

8.º Dar parte ao director de qualquer falta commettida pelos empregados da botica.

Art. 156.º Os medicamentos para uso externo sairão da botica para as enfermarias em vasos de côr differente da d'aquelles em que forem os medicamentos para uso interno.

Art. 157.º Os pharmaceuticos são responsaveis pelo exacto cumprimento do serviço ordinario e extraordinario da botica, e pela prompta preparação dos remedios receitados pelos facultativos clinicos do hospital, e pelo facultativo de dia.

Art. 158.º A remessa dos medicamentos para as enfermarias far-se-ha ordinariamente ás tres horas da tarde, e extraordinariamente ás horas indicadas pelos facultativos, á vista do receituario respectivo, e estando presente um dos pharmaceuticos.

Art. 159.º Os medicamentos e utensilios de botica requisitados para os navios do estado serão encaixotados na presença dos individuos a quem houverem de ser entregues, os quaes poderão verificar o peso e a qualidade de taes objectos, e deverão passar recibo em livro proprio.

Art. 160.º Se os medicamentos e utensilios, provenientes dos navios e entregues no deposito perante o director, ainda podérem servir, serão inventariados e ficarão a cargo do primeiro pharmaceutico; no caso opposto serão examinados pelo conselho administrativo do hospital e inutilisados segundo as disposições do artigo 138.º

Art. 161.º O conselho administrativo comprará, em tempo competente e pelo modo prescripto no artigo 129.º, as drogas e outros objectos necessarios para a preparação dos medicamentos, sendo previamente examinados no hospital. Poderá todavia a compra de objectos de pequena importancia ser commettida ao respectivo encarregado, tomando-se-lhe conta todos os mezes.

Art. 162.º No fim de cada anno, o primeiro pharmaceutico assistirá ao inventario de tudo o que tiver a seu cargo.

Art. 163.º Os pharmaceuticos serão coadjuvados no serviço da botica e do deposito de medicamentos por um praticante de pharmacia e por um servente.

Art. 164.º Ao primeiro pharmaceutico são subordinados todos os outros empregados da botica e do deposito.

Art. 165.º Os pharmaceuticos não se ausentarão da botica sem terem concluido o serviço ordinario e sem terem licença do director do hospital, ou de quem legalmente o substituir.

CAPITULO XVII

Da contabilidade dos medicamentos

Art 245.º Os documentos fundamentaes da contabilidade dos medicamentos são as papeletas dos doentes, os livros do receiptuario e as requisições competentemente approvadas.

À vista dos livros do receituário o primeiro pharmaceutico fará diariamente um mappa (modelo n.º 47).

Art. 246.º O primeiro pharmaceutico requisitará, pela fórma prescripta no artigo 240.º, os objectos de que carecer para o deposito de medicamentos e para a botica.

Art. 247.º O primeiro pharmaceutico formulará mensalmente um mappa (modelo n.º 48) das composições pharmaceuticas que tiver preparado, outro (modelo n.º 49) dos medicamentos e mais generos que se despenderem na promptificação do receituário do hópital na formação dos compostos e no expediente da botica, e outro (modelo n.º 50) em que designará as drogas medicinaes e mais objectos recebidos para o deposito de medicamentos.

Art. 248.º O primeiro pharmaceutico enviará mensalmente á repartição de contabilidade uma relação das plantas que mandou colher na alameda do hospital e no campo, mencionando o peso d'ellas depois de seccas.

Art. 249.º No fim de cada mez o official da contabilidade carregará em receita ao primeiro pharmaceutico os compostos que este tiver preparado e de que trata o artigo 247.º; as plantas colhidas na alameda do hospital e no campo; as boticas remettidas de bordo ou do ultramar (artigo 160.º); os generos recebidos em virtude das ordens diarias; e os objectos que lhe foram fornecidos por contrato ou compra, observadas as formalidades descriptas no artigo 241.º Serão lançados em despeza ao mesmo pharmaceutico os medicamentos e mais objectos que houver despellido e os que forem inutilizados.

Art. 250.º São documentos comprovativos da receita do pharmaceutico as contas das vendas e dos fornecimentos de medicamentos e utensilios feitos ao hospital, o mappa mensal (modelo n.º 48) das composições pharmaceuticas, os termos de recebimentos das boticas dos navios da armada e das do ultramar, a relação das plantas colhidas na alameda do hospital e no campo, e as requisições dos generos recebidos da despensa, por meio das ordens diarias e pelas compras miudas.

Art. 251.º São documentos comprovativos da despeza o mappa n.º 49 dos medicamentos despendidos no receituário e na formação dos compostos, os termos dos fornecimentos ás boticas dos navios do estado e ás do ultramar, e os termos de inutilisação.

Art. 252.º Os mappas n.ºs 47, 48, 49 e 50 serão assignados pelo primeiro pharmaceutico.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 26 de janeiro de 1871. = *José de Mello Gouveia.*

(Diarios do Governo n.ºs 30 a 38, de 1871.)

ANNUNCIO

XAROPE DE QUINA VERMELHA

IODO-FERREO

Preparado por G. DRACK

Pharmaceutico de 1.ª classe (laureado) pela escola medico-cirurgica de Lisboa, membro effectivo da sociedade pharmaceutica lusitana, e correspondente do collegio dos pharmaceuticos de Madrid e do Instituto medico valenciano

Cada 30 grammas d'este xarope vinoso, preparado com a quina da melhor qualidade, contém approximadamente 2 decigrammas de iodureto ferroso.

Tonico reconstituinte, anti-scrofuloso.

Dóse — 40 a 60 grammas não havendo indicação

GUIMARÃES DRACK, Rua do Livramento, 41 e 43, LISBOA

Centro de Documentação Farmacêutica

Chamámos a atenção dos srs. pharmaceuticos e droguistas para os preços dos seguintes medicamentos que se preparam e vendem na pharmacia Avellar, rua Augusta, n.ºs 225 e 227, Lisboa:

Xarope de iodureto de ferro	360 réis
Xarope de citrato de ferro	380 »
Xarope de quina e ferro	440 »
Xarope de hypophosphito de cal	400 »
Xarope de hypophosphito de soda	400 »
Oleo de bacalhau com iodureto de ferro	480 »
Elixir de pepsina	550 »
Elixir tonico anti-febril de qq	660 »

PHARMACIA

CONDURANGO OU CONDUR-ANGU

Hoje que o medicamento d'este nome vae adquirindo uma certa importancia, julgámos conveniente reproduzir um artigo que a respeito d'elle escrevem mrs. Bultot e Kaeuffer no *Bulletin de la société royale de pharmacie de Bruxelles*, a cuja redacção pedimos a competente venia:

« Temos mais um remedio: o condurango, especifico do cancro, das molestias de pelle, das escrofulas, etc.

« Esta novidade foi importada da America, e tudo faz acreditar que ella dentro em pouco se tornará objecto de um commercio consideravel, porque, com o unico fim de colher e explorar este medicamento, se acaba de fundar uma casa em New-York.

« Por outro lado, um pharmaceutico em Guayaquil trata de dar a saber, que elle é o unico importador privilegiado do condurango, colhido na provincia de Loja. A imprensa europea começa a occupar-se do novo especifico.

« Em muitos hospitaes da Allemanha e de Inglaterra, e sob a direcção de professores de medicina, se fazem d'elle n'este momento estudos clinicos.

« Em Italia, os professores Valsuani e Verga annunciam que começaram a applicação do remedio em oito casos de cancro bem determinados, e que dentro em pouco elles farão conhecer os resultados obtidos.

« Em Inglaterra, um relatorio do dr. Davidson parece concluir desfavoravelmente sobre o mesmo assumpto.

« Nos Estados Unidos as experiencias fazem-se em grande escala, e tudo nos leva a crer que dentro em pouco poderemos formar um juizo seguro acerca do valor real d'este novo agente therapeutico.

« Qualquer que seja o futuro que lhe está reservado, digamos tudo o que d'elle hoje sabemos.

« O que é o condurango? »

« É uma casca de um tronco sarmentoso, proveniente de um arbusto innominado, que vegeta na republica do Equador.

« Chamámos-lhe innominado, postoque tenhamos visto em um jornal americano attribuir-se-lhe o nome de *Equatoria Garcinia*.

« Parece-nos apropriado o nome generico, mas não nos explica nada absolutamente, poisque o genero *Equatoria* não está classificado, que nós saibamos.

« O mesmo nos acontece com o nome *Garcinia*. Lembra-nos, é verdade, um genero da familia das *Gattiferas*; mas a casca de que se trata não nos parece que de modo algum pertença a esta familia, qualquer que seja o lado por onde se encare.

« Lemos em um opusculo publicado por uma sociedade que se intitula «sul-americana», que o condurango ou condurangu tira a sua etymologia de duas palavras do dialecto indio *quichna*. Estas palavras significam *bejuco del condor* ou *liana do condor*.

« A planta parece pertencer á familia das *Asclepiadas*, e approximar-se-ia do genero *Periploca*. Podémos reconhecer, estudando a casca, as anomalias anatomicas particulares á maior parte das *lianás*.

« Adiante veremos que o seu fructo tem muita analogia com os das outras *asclepideas* ou *apocyneas*, sob o ponto de vista das suas propriedades toxicas.

« Tres variedades de condurango são empregadas no equador. São conhecidas pelo nome de condurango amarello ou branco, condurango anegrado e condurango de cão. O commercio europeu estabeleceu já categorias novas.

« Em um preço corrente, que acabámos de receber, lemos o seguinte;

« Condurango, casca verdadeira matacão.

« Condurango, lenho e casca raspada.

« Condurango, de Venezuela.

« Esta ultima casca custa apenas o terço da primeira; a segunda custa metade.

« Não seremos mais extensos sobre este assumpto, limitando-nos a mencionar o facto.

« Recebemos da America amostras authenticas, pertencendo á variedade amarella, cuja descripção vamos tentar.

« É uma casca fibrosa, de apparencia liberiana, completamente privada de lenhoso, contornada pela dessecação, de modo que os bordos tendem a approximar-se sobre uma parte da sua extensão. A côr é cinzenta amarellada, e está coberta de uma epiderme escura esverdeada.

« A espessura da parte cortical é, termo medio, de 4 millimetros. Os pedaços enrolados são da grossura do dedo minimo.

« Alguns fragmentos são separados em duas partes, apresentando cada uma um canal regular, livre de todo o traço lenhoso.

« O sabor é ligeiramente amargo, um pouco quente, pouco aromatico, com um resaibo adocicado. O pó é amarello sujo, e apresenta as mesmas propriedades organolepticas da casca, augmentadas pela divisão.

« Alem da fôrma pulverulenta os americanos adoptaram a fôrma de extracto fluido.

« Este genero de extracto tem para nós um grande valor pharmacologico, e desejaríamos vê-lo adoptar pela nossa pharmacopéa para certas substancias. Mas não é aqui o lugar de fallar d'isto sob um ponto de vista geral.

« Como a sua posologia é por assim dizer desconhecida no nosso continente, digamos em resumo que o *fluid extract* dos inglezes e dos americanos apresenta uma relação muito simples com a materia prima.

« Uma onça medida de extracto fluido de condurango equivale a uma onça de casca.

« Possuimos duas analyses d'esta substancia. Uma, feita por Th. Antisell, dá:

Parte vegetal 90

Materia gorda soluvel no ether e em parte no alcool

forte. 7

Resina amarella soluvel no alcool	2,70
Gomma e glycose.	5
Extractivo (tannino e materias corantes).	12,60
Cellulosa, lenhoso	63,50

« O auctor não obteve nem oleo essencial, nem principio acido volatil, nem principio crystallizado.

« Attribue elle as propriedades therapeuticas á resina soluvel no alcool, e ao extractivo soluvel na agua. Ora o decocto parece ser efficaz, poisque é o modo principal de administração.

« Eis o que nós lemos em um escripto de mrs. Bliss, Keene and C.º :

« Toma-se meia onça de casca que se trata por vinte e quatro vezes o seu peso de agua quente, e que se deixa digerir durante duas horas. Reduz-se em seguida, pela ebullição a calor brando, á metade, espremendo-se depois.

« Colloca-se o decocto em um logar frio, para evitar toda a fermentação e conserva-se para o uso.

« Dóse para os adultos: duas colheres ordinarias antes da comida.

« Para as creanças de tres a cinco annos: quarenta gottas.

« Para as creanças de cinco a dez annos: uma colher de chá.

« Para as creanças de dez a quinze annos: uma colher ordinaria.

« Os effeitos do remedio não se manifestam de ordinario antes de cinco a dez dias.

« Se os symptomas do mal não diminuem, augmenta-se a dóse até quatro colheres, attendendo sempre á constituição e idade dos pacientes, porque o remedio debilita.»

« Uma outra analyse feita por mr. Mabru dá:

Resina soluvel no alcool e no ether.	5,55
Extractivo.	{ Glycose.
	{ Gomma.
	{ Materia corante vermelha.
	{ Tannino, amidon

Substancia coagulada pelo calor	1,64
Cellulosa e lenhoso	54,03
Agua hygrometrica	6,18
Cinzas	13,81
	<hr/>
	100,00

«A differença que existe entre esta analyse e a de mr. Antisell é bastante sensivel para que possa assegurar-se que os dois clinicos examinaram uma casca differente.

«Emfim, uma carta de Bustamente assegura que, como muitas outras plantas equatoriales, o condurango conteria iodo, o que explica a sua facultade dissolvente.

«Vemos porém que nenhuma das duas analyses acima citadas menciona este metalloide.

«Lê-se em uma brochura da sociedade «sul americana» que a casca dá 23 por cento de extracto aquoso e 12 por cento de extracto alcoolico. (Não fallámos no extracto fluido.)

«A mesma brochura menciona tambem um hydro-alcoolato. Em primeiro lugar não comprehendemos esta phantasia. Ignorámos o que se chama hydro-alcoolato, poisque em todas as operações pharmaceuticas o alcool está diluido com agua. Deveríamos pois chamar-lhe simplesmente alcoolato.

«Depois, para que serviria distillar uma planta não aromatica? Evidentemente é inadmissivel.

«A mesma brochura pretende que se deve recorrer antes á infusão do que á decocção, que alteraria as propriedades medicamentosas.

«A isto responderemos que se a resina é o principio activo, parece-nos bastante logico procurar extrahi-la por uma ebullicão prolongada, muito provavelmente a favor de outros principios que favorecem a sua dissolução ou a sua emulsão na agua.

«Demais, não é este o meio empregado primitivamente? Não é ás curas obtidas com o decocto da casca que o condurango deve a sua reputação?

«Em Loja e em Quito recommenda-se formalmente fazer

ferve-la até que o decocto tenha obtido a côr do Xerez ou do chá carregado.

«Depois de ter dado estas indicações empyricas, fazemos votos para que experiencias serias venham bem depressa trazer-nos uma serie de observações que sirvam de base a um tratamento racional.

«Citámos, para terminar, algumas particularidades a proposito do novo remedio.

«Vemos em um communicado do consul neerlandez em Washington, que o fructo do condur-angu é venenoso, e que a sua acção se approxima da da strychnina.

«Pretende-se que a virtude do lenho, e principalmente da casca, foi revelada por acaso. Prevenimos que é necessario darmos logar ao maravilhoso, e que isto se passa nos tropicos.

«Um indio, soffrendo de um cancro, e querendo pôr fim a seus soffrimentos, pediu a sua mulher lhe fosse colher os fructos de certo arbusto que elle lhe designou. Esta mulher forte (?) obedeceu; mas não encontrando os fructos objecto das suas pesquisas, preparou por meio da casca da planta uma bebida, que, enquanto a ella, produziria o effeito desejado.

«Oh! prodigio! O licor mortal mudou-se em um medicamento maravilhoso, que restituiu a saude e a vida a seu marido.

«Emfim, lemos algures que o nome de condur-angu ou *liana do condor* lhe vem do habito que esta ave de rapina tem de comer a planta em questão antes de lutar com as serpentes, a fim de se premunir contra as suas mordeduras.

«Para que será preciso que taes contos venham satisfazer a avida curiosidade do publico ignorante, fazendo, *à priori*, desconsiderar uma substancia que tem talvez uma utilidade real?»

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão de 29 de novembro de 1871

Presidencia do sr. José Tedeschi

Às sete horas da noite abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Um officio do sr. Mathias Aviles, pharmaceutico residente em Robledo de Chavela (Hespanha), agradecendo a eleição que n'elle recaiu, offerecendo os seus serviços, e enviando o seu retrato. — Recebido com especial agrado.

O sr. *presidente*, antes da ordem do dia, disse que, para cumprir a honrosa missão que a sociedade lhe tinha confiado, fôra com o ex.^{mo} sr. presidente da sociedade das sciencias medicas entregar ao ex.^{mo} sr. Antonio Rodrigues Sampaio, actual ministro do reino, a representação em que as duas sociedades pedem a redacção de uma pharmacopéa legal.

Terminou propondo que na acta se consigne o seguinte:

«A sociedade pharmaceutica lusitana, grata e extremamente reconhecida pelo relevante serviço que o ex.^{mo} sr. conselheiro Antonio Rodrigues Sampaio, actualmente ministro do reino, acaba de prestar-lhe, nomeando a commissão para redigir a nova pharmacopéa legal, consigna na acta das suas sessões, para que da memoria dos pharmaceuticos portuguezes se não apague a lembrança de tão importante facto, um voto de agradecimento ao mesmo ex.^{mo} sr. ministro.»

Posta á votação foi unanimemente approvada.

Seguidamente declarou que rasões ponderosas tinham obstado a que assistisse á sessão anterior, aliás já teria apresentado esta proposta.

Disse mais que se achava sobre a mesa um bilhete da com-

missão 1.º de dezembro, convidando a nossa sociedade a ser representada nos festejos celebrados pela referida commissão. Que uma conferencia official o inhibia de comparecer áquelle acto de regosijo nacional, e que os outros membros da mesa, pelas rasões expendidas, estavam tambem impossibilitados.— Resolveu-se que fosse o representante da sociedade o sr. Correia, caso os srs. primeiro e segundo vice-presidentes não podessem concorrer áquella cerimonia publica.

Ordem do dia

Continuação da discussão do parecer da commissão de direito pharmaceutico

O sr. *primeiro secretario* disse que entrava ainda n'esta questão, porque julga importante apresentar um argumento em favor do parecer. Já por mais de uma vez, disse o orador, citei o artigo 46.º da lei de saude que diz: «o pharmaceutico quando abrir pharmacia dará parte á auctoridade competente», etc., o que me parece significar que só aos membros d'esta classe é permittido ter pharmacia, aliás a redacção d'aquelle artigo seria outra. O artigo 79.º diz que só aos pharmaceuticos é licito vender, preparar, etc., medicamentos, é claro, disse, que só o dono de qualquer objecto o póde vender, logo, se houvesse mais alguém que podesse ser proprietario de pharmacia sem pertencer á nossa classe, tambem o legislador teria dado outra fôrma a este artigo.

O sr. *Correia*, que lhe parece já estar esgotada a discussão do parecer, porque já tinha sido considerado por todos os modos, mas que predominava ainda a sua opinião, manifestada na primeira sessão em que fallou a tal respeito. Que segundo as leis vigentes todo o cidadão póde ser proprietario de qualquer estabelecimento, e que, por consequencia, a qualquer individuo é permittido possuir uma pharmacia, com tanto que esteja sob as vistas de um pharmaceutico legalmente habilitado. Para corroborar o que deixava exposto exemplificou, entre outros estabelecimentos, as pharmacias dos hospitaes, as quaes, comquanto não fossem propriedade

dos administradores, estavam legitimamente habilitadas, fornecendo algumas, como é sabido de todos, medicamentos para o publico.

O sr. *Delicioso*, começando por louvar a energica defeza do sr. Felix Ferreira, dissertou largamente sobre a questão, apresentando argumentos tendentes a destruir os sustentados pelo sr. primeiro secretario. Em virtude das leis que nos regem, disse o orador, a nenhum individuo é prohibido possuir qualquer propriedade, assistindo-lhe, por isso, o direito de ter uma pharmacia, cuja administração pertença a um pharmaceutico.

O sr. *primeiro secretario* usou ainda da palavra para responder ao sr. Correia. Que s. s.^a elabora n'um erro no que diz respeito ás pharmacias das misericordias, ás quaes é expressamente prohibido vender ou negociar, por isso que são corporações de mão morta. Que era sabido de todos que um grande numero de pharmacias de hospitaes forneciam medicamentos para o publico, o que é um abuso que pertence ás auctoridades cohibir; com isto destruiu plenamente os argumentos do sr. Correia.

O sr. *Veiga*, que já n'uma das sessões antecedentes tinha dito o que pensava relativamente ao parecer, e que defendia ainda a sua opinião, vistoque não tinha sido desfeita pelo seu antagonista, concluindo por propor o adiamento d'este assumpto.

Como a hora estivesse adiantada, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de comissões e segundas leituras. Eram dez horas da noite. — *Augusto de Oliveira Abreu*, segundo secretario.

Sessão de 10 de janeiro de 1872

Presidencia do sr. José Tedeschi

As sete horas da noite foi aberta a sessão.

O *segundo secretario* leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Officios:—1.º Do sr. João Baptista da Silva, da Horta, accusando a recepção do diploma de delegado, e agradecendo a nomeação que n'elle recaiu.—Inteirada.

2.º Do sr. Antonio Pacifico da Silva, de Extremoz, manifestando, em nome do sr. Antonio Augusto Franco, o seu reconhecimento por ter sido nomeado delegado da sociedade n'aquella villa, e sobre negocios de thesouraria.—Inteirada.

3.º Do sr. Antonio Dias de Oliveira, de Villa Nova de Famalicão, agradecendo a nomeação de delegado.—Inteirada.

4.º Do sr. Joaquim M. Salvará Comas, de Mataró, enviando um exemplar de uma memoria intitulada *Assuntos para la geografia y fauna entomologica de Mataró*.—Recebido com agrado.

5.º Do sr. Guilherme José da Silveira, da villa de Pereira, expondo os motivos que o inibem de ser sub-delegado, e pedindo um exemplar dos nossos estatutos.—Inteirada.

6.º Do sr. padre Manuel Emilio Gomes da Costa, de S. Romão da Ucha, sobre negocios de thesouraria.—Inteirada.

7.º Do sr. Francisco Ignacio Xavier Salgado, de Alcanhões, para identico fim.—Inteirada.

8.º Do sr. José Correia da Silva, de Arouca, para identico fim.—Inteirada.

9.º Do sr. Manuel da Fonseca e Sá, de Ois da Ribeira, para identico fim.—Inteirada.

10.º e 11.º Do sr. Christovão Maria dos Santos, de Villa Viçosa, para identico fim.—Inteirada.

12.º Do sr. Antonio Tavares Pernes Botelho, do Turcifal de Torres, pedindo a demissão de socio.—Concedida.

13.º Do sr. Bernardo de Oliveira Ramos, do Porto, que por motivos imperiosos não pôde continuar a ser socio, e sobre negocios de thesouraria.—Inteirada.

14.º Do sr. Antonio Pereira da Silva, da ilha do Principe,

pedindo que lhe sejam remettidos directamente para aquella ilha os jornaes, e que brevemente darão entrada na thesouraria 10\$000 ou 12\$000 réis. — Inteirada.

15.º Do sr. Francisco José Barbosa da Cunha, de S. Miguel de Fontoura, mostrando-se reconhecido por ter sido nomeado delegado. — Inteirada.

16.º Do mesmo senhor, participando que o sr. Bento José Gonçalves Pereira, de Formaris de Coura, fechou o seu estabelecimento, e que *ipso facto* deixa de ser socio. — Inteirada.

17.º Do sr. Rodolfo del Castillo, de Cadix, offerecendo á sociedade a *Cronica oftalmologica*, e pedindo que lhe remettamos o nosso jornal. — Satisfiz-se o pedido.

18.º Do sr. dr. Joaquim José Alves, que por motivos justificados não pôde exercer o cargo de primeiro vice-presidente, para que teve a honra de ser reeleito.

O sr. *primeiro secretario* mostrou desejos de que seja nomeada uma commissão para pedir ao sr. dr. Alves que desista da resolução em que está.

O *segundo secretario* disse que o cargo de que pede a demissão s. ex.ª não è d'aquelles que demandam muita assiduidade ás sessões; por isso pediu que se nomeie uma commissão de dois membros com o fim de pedir ao sr. dr. Alves que não insista na exoneração do cargo que tão dignamente tem occupado.

O sr. *Delicioso* conhece que são muitos os encargos do sr. dr. Alves, mas que ainda assim não o impedem de continuar a exercer o cargo de primeiro vice-presidente, attenta a muita regularidade do sr. Tedeschi ás sessões. Concordou tambem na nomeação de dois socios que se dirijam ao sr. dr. Alves, pedindo-lhe que continue a exercer o cargo de primeiro vice-presidente.

19.º Um bilhete de agradecimento do sr. Frederico Rodrigues Serra ao sr. presidente, por lhe ter dirigido os pezames pelo fallecimento de seu filho.

O sr. *José Pedro Marques* agradeceu a honra que a socie-

dade lhe dispensou, elegendo-o para sócio correspondente, e offereceu os seus serviços na villa de Gavião, onde está estabelecido.

O sr. *primeiro secretario* declarou que tinha fallecido o sr. dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, cujo cadaver foi acompanhado ao cemiterio pelos membros da mesa. Propoz que na acta se consigne um voto de sentimento pela morte do sr. dr. Beirão, que tantos serviços prestou á pharmacia.— Approvou-se unanimemente.

Usando ainda da palavra disse que, constando-lhe que se achava gravemente doente o nosso ex-socio o sr. João Maria Fidellis, cujas circumstancias eram muito precarias, tratou de abrir uma subscrição para minorar a sua infelicidade, a qual produziu em poucos dias 16\$900 réis, o que constava dos recibos presentes, não se recorrendo a um grande numero dos nossos collegas por ter fallecido o sr. Fidellis. Se a sociedade julgava conveniente que se publicassem os nomes dos subscriptores.

Disse mais que sabia officialmente ter fallecido em Mesão Frio, onde residia, o nosso consocio o sr. João Vicente Teixeira da Cunha.

O sr. *presidente* louvou o sr. primeiro secretario, que movido por sentimentos de compaixão tanto concorreu para suavisar o estado desditoso do sr. Fidellis, e que, se estivesse em Lisboa na occasião em que falleceu o sr. dr. Beirão, iria, como era do seu dever, acompanhar o seu cadaver.

O sr. *Correia* não julga util a publicação dos nomes dos signatarios da subscrição, pois com isso se offenderiam alguns collegas.

Continuando disse que assistira aos festejos celebrados pela commissão 1.º de dezembro, como se tinha deliberado na sessão anterior, e diligenciara por bem cumprir os desejos da sociedade. Concluiu propondo que a mesa se encarregue de nomear a commissão que ha de procurar o sr. dr. Alves. Assim se resolveu, e ficou composta dos srs. Correia e Delicioso.

O sr. *presidente* mostrou desejos de acompanhar tambem a commissão, caso os collegas assim o permittissem.

Propostas

1.^a Do sr. José Tedeschi para a admissão de um socio correspondente. — Para segunda leitura.

2.^a Do sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira para identico fim. — Para segunda leitura.

3.^a Do sr. Antonio Augusto Felix Ferreira para a admissão de um socio correspondente estrangeiro. — Á commissão de direito pharmaceutico.

4.^a Do mesmo senhor para a admissão de um socio honorario nacional não contribuinte. — Á commissão de direito pharmaceutico.

Teve segunda leitura a proposta do sr. Tedeschi, e seguindo-se as formalidades do estylo, foi por unanimidade de votos proclamado socio o sr. Antonio Emiliano Gonçalves Nobre, pharmaceutico estabelecido em Elvas.

O sr. *Correia* chamou a attenção da sociedade, por não ter sido publicada ainda a acta respectiva á sessão de 3 de maio proximo passado, e lembrou a conveniencia de se estabelecerem questões pharmaceuticas, o que lhe parece ser utilissimo. Que em tempos se tinha lembrado o sr. dr. Alves da seguinte: o laudano de Sydenham perde as propriedades therapeuticas depois de algum tempo da sua preparação? Que a mesa apresentasse esta questão para ser discutida, se a sociedade a julgasse importante.

O sr. *presidente* respondeu que o segundo secretario officiará ao sr. director da commissão de redacção, para que a referida acta seja publicada no proximo jornal, e que, emquanto á segunda parte, a mesa brevemente cumpriria os desejos do sr. *Correia*.

O sr. *Marques* sentiu que o nosso jornal trate tão levemente de formulas pharmaceuticas, parecendo-lhe conveniente que se fizesse a publicação das mais modernas, com o que os collegas das provincias muito utilisariam.

O sr. *primeiro secretario*, em resposta ao sr. Marques, disse que o jornal é o órgão da sociedade, e que, por consequencia, deve publicar as representações por ella feitas, actas, etc., o que muitas vezes occupa todo o jornal.

O sr. *Coelho de Jesus* é de opinião que se façam publicas por meio do jornal algumas formulas mais necessarias, cumprindo-se assim as exigencias dos collegas citados pelo sr. Marques.

O sr. *primeiro secretario*, usando ainda da palavra, abundou nas mesmas idéas, terminando por dizer que os socios das provincias não devem ignorar que o nosso jornal não é um formulario, mas julga conveniente que n'elle sejam publicadas as formulas que tenham soffrido algumas modificações.

O sr. *Correia*, começando por louvar o sr. Marques pelo interesse que mostra pela prosperidade da pharmacia, manifestou-se a favor das idéas apresentadas pelo sr. primeiro secretario.

Como não houvesse mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas da noite. — *Augusto de Oliveira Abreu*, segundo secretario.

Sessão de 29 de janeiro de 1872

Presidencia do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás sete horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Offícios:—1.º Do sr. Antonio Augusto Franco, de Extremoz, agradecendo o ter sido eleito delegado, felicitando o sr. Felix Ferreira pela sua elevação ao cargo de primeiro secretario, e sobre negocios de thesouraria. — Inteirada.

2.º Do sr. Manuel Maria da Cruz, de Azeitão, sobre negocios de thesouraria. — Inteirada.

3.º Da associação dos architectos civis portuguezes, convidando o sr. presidente a assistir á sua sessão solemne. — Inteirada.

4.º Do sr. Luiz Maria da Costa, da Figueira da Foz, pedindo a demissão de socio. — Resolveu-se, a instancias do sr. Correia, que se officie ao sr. Costa, pedindo-lhe que desista da sua resolução, e que continue a fazer parte do nosso quadro.

O sr. *presidente* participou que, chegando ao seu conhecimento a infausta nova do passamento da filha do nosso illustrado collega o sr. Manuel Vicente de Jesus, convidára os membros da mesa para, acompanhando a defunta, prestarem a ultima homenagem áquella a quem seu pae tanto estremeçêra durante a vida, e que os collegas da mesa, accedendo ao convite, tinham acompanhado o prestito funebre ao cemiterio occidental.

Em seguida propoz e a sociedade approvou que na acta se consigne um voto de sentimento pelo desgosto com que tinha sido ferido com a prematura morte de sua filha o nosso estimavel collega.

O sr. *Correia* declarou que, tendo a commissão eleita para procurar o sr. dr. Alves cumprido este gostoso dever, fôra recebida por s. ex.^a com a benignidade que o caracteriza, e, expostos os desejos da sociedade, o sr. dr. Alves respondêra que não duvidava retirar o seu officio, satisfazendo assim um dever que lhe era grato.

O sr. *presidente* agradeceu á commissão o ter-lhe concedido que fosse tambem a casa do sr. dr. Alves.

Propostas

1.ª Do sr. João Diniz Simões, da cidade da Praia, para a admissão de um socio correspondente nacional.

O sr. *Correia* propoz que, attenta a distancia do socio proposto, e os bons creditos de que goza o proponente, fosse considerada urgente a proposta.

A sociedade, ponderando as razões apresentadas pelo sr. Correia, aprovou a urgencia da proposta, e seguindo-se as formalidades do estylo, foi eleito por unanimidade de votos o sr. Julio Maximo da Silva Correia, pharmaceutico residente em Cabo Verde.

Teve segunda leitura uma proposta do sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, para a admissão de um socio correspondente nacional.

Seguindo-se todas as formalidades foi unanimemente eleito socio o sr. Pedro Maria de Sousa, pharmaceutico estabelecido em Alhandra.

Tambem teve segunda leitura outra do sr. José Tedeschi para identico fim, e procedendo-se á eleição foi por unanimidade de votos eleito o sr. Manuel Francisco do Amaral, pharmaceutico residente em Albufeira.

Pareceres de comissões

Teve segunda leitura um da comissão de direito pharmaceutico, sobre a admissão de um socio correspondente estrangeiro. Procedendo-se seguidamente á eleição foi eleito por unanimidade de votos e proclamado socio o sr. dr. D. Joaquim M. Salvaná Comas, pharmaceutico em Mataró, provincia de Barcelona.

O sr. *Veiga* pediu desculpa de não comparecer mais cedo á sessão.

Teve tambem segunda leitura outro parecer da referida comissão sobre a elevação á classe de honorario de um socio correspondente.

O sr. *primeiro secretario*, usando da palavra, disse que, para a sociedade discutir com conhecimento de causa, precisava expor os motivos que o tinham levado a fazer a proposta, a que o parecer se referia, para que se não julgasse que era intenção sua atropellar os estatutos. Sabe que não permitem que qualquer socio passe para a classe de honorario não contribuinte senão quando serviços relevantes prestados á pharmacia ou sciencias accessorias assim o permittam;

mas sabe tambem que com o socio proposto se dão circumstancias muito especiaes, que os estatutos difficilmente podiam prever; por isso não será estranhavel que a sociedade, premiando o socio que durante vinte annos contribuiu regularmente com a sua quota, satisfez cabalmente ao que a mesma sociedade d'elle exigiu, e que agora, no ultimo quartel da vida, se acha privado da vista, motivo pelo qual, para não despender uma verba inutil, se resolveu a pedir a sua demissão, se gloriasse de continuar a ter no seu gremio um pharmaceutico tão prestante.

O sr. *Correia* diz que são realmente de peso as reflexões apresentadas pelo sr. primeiro secretario, mas que a sociedade, sentinella vigilante do que se acha exarado nos estatutos, não devia sem aturado estudo da questão decidir este assumpto, porque no futuro poderia auctorisar alguns abusos. Sabe que as circumstancias em que está o collega proposto são muito attendiveis; comtudo, para que não sejamos accusados de precipitação, e não sendo a demora na decisão que se haja de tomar prejudicial nem ao proponente nem ao proposto, lembrava a conveniencia de voltar ao parecer á commissão de direito pharmaceutico, para que esta elaborasse um novo parecer que servisse a ulterior discussão.

O sr. *Veiga* disse que não duvidava approvar a proposta do sr. primeiro secretario, porque as sociedades de indole igual á da nossa têm obrigação de conservar no seu gremio os individuos que a ellas pertencam, e que lhes têm prestado certos serviços, caso em que está o proposto, mas que se conformava com a opinião do sr. *Correia*, que o parecer volte á commissão.

Consultada a sociedade, resolveu que o parecer volte á commissão de direito pharmaceutico.

O sr. *primeiro secretario*, referindo-se ás muitas causas que actualmente cerceiam os legitimos interesses dos pharmaceuticos, fez ver a necessidade de se oppor um dique á torrente impetuosa que arrasta a nossa malfadada classe para o aniquilamento. Entrando na questão que se propunha tra-

tar, disse que as leis que regulam o exercicio da pharmacia e da medicina prohibem muito expressamente não só a man-communicação entre medico e pharmaceutico, mas tambem que qualquer individuo pertencente a uma ou a ambas estas classes as exerçam simultaneamente, isto é, que haja accumulação.

A lei, previdente como é, quiz não só evitar que o enfermo fosse prejudicado, mas ainda tornar bem independente qualquer das classes, e impedir que o medico, exercendo a pharmacia, podesse desviar os seus clientes dos outros estabelecimentos. Estavamos, disse, livres de accumulações. Succede porém que em Abrantes se acha estabelecido com pharmacia o sr. Segurado, que exerce tambem a profissão de medico veterinario. Este senhor, com grave prejuizo dos nossos collegas ali estabelecidos, accumula o exercicio da pharmacia com o da medicina, e segundo me consta não escreve as suas prescripções, mas faz o que a lei quer evitar: *manda os donos dos animaes á sua pharmacia, e lhes fornece os medicamentos de que carecem os doentes.*

Pedia pois á sociedade que lhe indicasse o alvitre de que deveriamos lançar mão para impedir a continuação d'este abuso.

Depois de alguma discussão resolveu a sociedade que se officiasse ao nosso delegado em Abrantes, pedindo-lhe documentos e esclarecimentos, para em vista d'elles se tomarem ultteriores resoluções.

O sr. *Veiga* disse que, coincidindo a publicação no *Correio medico* dos seus artigos sobre o ensino pharmaceutico com a da acta da sessão, em que s. s.^a e o sr. Felix Ferreira tinham sustentado que para o bom e regular andamento do ensino pharmaceutico, e para evitar os abusos que actualmente se praticam, era necessaria uma reforma que cavasse um abysmo entre o presente e o futuro, pareceu a alguém que era intenção da sociedade lesar os legitimós interesses e direitos dos ajudantes de pharmacia. Por isso e para que se não especule com a sociedade para fins menos justos, mandava para a mesa, pedindo que a sociedade tomasse como sua e fizesse

publicar no nosso jornal, como se resolveu, a seguinte declaração:

Tendo alguns aspirantes pharmaceuticos julgado que a sociedade pharmaceutica lusitana nas representações que tem dirigido ao governo sobre a reforma do ensino tem implicitamente promovido medidas em prejuizo dos mesmos aspirantes;

Sendo certo que esta sociedade se tem sempre distinguido pela protecção que tem dispensado á classe dos aspirantes pharmaceuticos, já promovendo concursos para premios, já advogando a sua causa sempre que a ella têm recorrido;

Não desejando eu que os actos d'esta sociedade sejam apreciados sem conhecimento de causa; attribuindo-se-lhe intenções que nunca perfillhou;

Peço que se mande lançar na acta a seguinte declaração:

1.º A sociedade pharmaceutica lusitana, nas representações que tem dirigido ao governo, só tem tido em vista o progresso da pharmacia em todo a sua extensão, na conformidade do que lhe impõem os seus estatutos.

2.º Todas as representações dirigidas quer ao governo quer ás côrtes se acham publicadas no jornal da sociedade, e pela sua leitura podem os interessados ver que nunca ella promoveu nem subscreveu a actos em prejuizo da classe dos aspirantes pharmaceuticos, que muito considera.

3.º Que o facto de nas representações se pedir que haja uma só classe de pharmaceuticos, tem só por fim evitar a repetição dos abusos com que na actualidade se obtem o diploma de pharmaceutico, mas nunca o de prejudicar os aspirantes que têm já um certo numero de annos de pratica, e as habilitações exigidas pelas leis vigentes.

4.º Finalmente que a sociedade pharmaceutica lusitana, na ultima representação que em outubro proximo passado dirigiu ao governo, limitou-se a pedir a approvação do projecto que já fôra discutido e approvedo por ella, e que se acha publicado no nosso jornal.

Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, em 30 de janeiro de 1872. — *J. U. Veiga.*

O sr. *presidente* chamou a atenção da sociedade para uma noticia que vem publicada na *Gazeta medica da Bahia*, onde se diz que na universidade d'aquella cidade se habilitára um pharmaceutico, apresentando um diploma da sociedade pharmaceutica lusitana. Que não podendo esta sociedade habilitar pharmaceuticos, receiava que aquella universidade tivesse sido illudida, e lhe parecia conveniente officiar-se ao digno director de tão importante estabelecimento litterario, pedindo-lhe nos dissesse o que havia a tal respeito. — Resolveu-se affirmativamente.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas da noite. — *Augusto de Oliveira Abreu*, segundo secretario.

ANNUNCIO

XAROPE DE QUINA VERMELHA

IODO-FERREO

Preparado por G. DRACK

Pharmaceutico de 1.^a classe (diplomado) pela escola medico-cirurgica de Lisboa, membro effectivo da sociedade pharmaceutica lusitana, e correspondente do collegio dos pharmaceuticos de Madrid, e do instituto medico valenciano

Cada 30 grammas d'este xarope vinoso, preparado com a quina da melhor qualidade, contém approximadamente 2 decigrammas de iodureto ferroso.

Tonico reconstituinte, anti-scrofuloso.

Dose — 10 a 60 grammas não havendo indicação

GUIMARAES DRACK, Rua de Livramento, 41 e 43, LISBOA

Chamamos a atenção dos srs. pharmaceuticos e droguistas para os preços dos seguintes medicamentos que se preparam e vendem na pharmacia Avellar, rua Augusta, n.ºs 225 e 227, Lisboa:

Xarope de iodureto de ferro	360 réis
Xarope de citrato de ferro	380 »
Xarope de quina e ferro	440 »
Xarope de hypophosphito de cal.	400 »
Xarope de hypophosphito de soda	400 »
Oleo de bacalhau com iodureto de ferro	480 »
Elixir de pepsina	550 »
Elixir tonico anti-febril de qq.	660 »

PHARMACIA

RHUIBARBO FALSIFICADO PELA CURCUMA

Segundo o professor Maisch, a raiz de rhuibarbo atacada pelos insectos e alterada pela humidade e calor é reduzida a pó grosso por alguns negociantes, que augmentam sua côr ajuntando-lhe curcuma. Esta falsificação é facil de reconhecer em alguns instantes pelo processo seguinte: tratar o rhuibarbo suspeito pelo alcool forte e filtrar; o residuo de acido chrisophanico, sendo pouco soluvel n'este vehiculo, a coloração do licor filtrado é devida aos principios resinosos do rhuibarbo, e é muito mais clara quando tem havido addição de curcuma. Uma solução concentrada de borax dá ao liquido uma coloração vermelho escura carregado; se se ajunta então um excesso de acido chlorhydrico puro, a tintura de rhuibarbo puro adquire immediatamente uma côr amarello clara, emquanto que a que contém a curcuma toma uma côr vermelha escura, em consequencia do acido boricó posto em liberdade, o que dá á curcumina uma coloração semelhante á que produzem os alcalis, ao passo que os principios soluveis do rhuibarbo tornam-se amarello pallido nas soluções acidas.

(Bull. de la Societé R. de pharmacie belge.)

TOXICOLOGIA

Encarregados pelo meritissimo sr. juiz de direito do primeiro districto criminal d'esta cidade de Lisboa de proceder á analyse chimica das visceras do cadaver de D. Maria Hygina Gonçalves do Rego, a fim de verificarmos se n'ellas se contém alguma substancia toxica, depois de prestado o juramento da lei, procedemos do modo seguinte:

Pelo dito sr. juiz nos foi apresentado um caixote de madeira, tendo na tampa a marca F. A.

Tirada a tampa, observámos que o caixote tinha tres divi-

sões, e em cada uma d'ellas se encontrou, envolvido em palha, o seguinte:

1.º Uma panella de barro, com duas azas vidradas, coberta com panno de algodão cru, e ligada por meio de barbante. Por baixo d'este havia uma rolha de cortiça, coberta de pellica, sobre a qual assentava, por meio de pez, um rotulo que dizia: « Intestinos é que vão dentro da panella ».

Viam-se ao lado as rubricas do juiz, sub-delegado e peritos; a saber: Cunha, Freire de Andrade, Machado, e outra que não podêmos perceber.

2.º Outro pote de barro, igualmente fechado como o antecedente, e com um rotulo que dizia: « estomago é que vae dentro d'esta panella ». Trazia rubricas iguaes ás anteriores.

3.º Um pote branco, igualmente fechado como o antecedente, e que segundo o rotulo contém o coração. Este pote vinha partido.

4.º Um pote branco, tapado com tampa de folha, e em tudo como os antecedentes. Segundo o rotulo, contém os pulmões.

5.º Um pote branco, tapado com tampa de madeira, presa com pez, forrado de pellica, convenientemente rubricado, e que, segundo o rotulo, continha o figado.

6.º Ainda um outro pote branco, tapado com tampa de folha, coberto com panno de algodão cru, fechado como os anteriores, que continha, segundo o rotulo, uma porção de terra de outra parte do cemiterio onde não estava o cadaver.

7.º Outro vaso igualmente fechado, e que, segundo o rotulo, continha terra extrahida debaixo do cadaver.

Analyse das visceras

Tomámos uma porção de cada uma das mencionadas visceras, cortámo-las em miudos bocados, adicionámos-lhe parte do liquido em que vinham immergidas, e bem assim uma porção de substancia contida no estomago; fizemos carbonisar tudo com acido sulphurico puro: o carvão resultante foi tratado pelo acido azotico, com algumas gottas de acido

chlorhydrico, para que existindo arsenico, este fosse convertido em acido arsenico. Depois de evaporado o excesso de acido, fervemos o residuo com agua distillada e filtrámos. Este liquido foi submettido aos seguintes ensaios:

1.º Depois de armado o aparelho de Marsh, fizemo-lo funcionar, e podémos reconhecer que nenhum dos seus elementos continha arsenico ou corpo que podesse apparecer em manchas; introduzimos em seguida uma porção de liquido e inflammámos o jacto do gaz, cortámos a chamma com uma capsula de porcelana, e não podemos notar que sobre ella se formassem manchas algumas.

2.º Sujeitámos outra porção de liquido, convenientemente acidulado com acido chlorhydrico, á acção do hydrogenio sulphurado, e houve formação de precipitado negro, que reconhecemos ser bismutho.

Julgando demonstrada a não existencia dos toxicos inorganicos, que mais se empregam nos envenenamentos (poisque a existencia do bismutho deve attribuir-se ao uso que o doente fez d'este preparado), passámos á pesquisa dos que pertencem ao reino organico, segundo o processo de Stas, que abaixo descrevemos.

Tomámos 62^{gr},5 de visceras, dividimo-las, depois de lavadas, em pequenos fragmentos, e addicionámos-lhe 125 grammas de alcool absoluto e 1 gramma de acido tartarico; introduzimos tudo em um balão, que aquecemos a 75°. Deixámos resfriar, lançámos tudo em um filtro, e o liquido filtrado submettemo-lo á evaporação n'uma corrente de ar á temperatura de 35°.

Depois da volatilisação do alcool, deitámos o residuo, que consistia em corpos gordos e materias insoluveis, sobre um filtro; e o liquido filtrado submettemo-lo á evaporação espontanea debaixo de uma campanula, por cima de acido sulphurico concentrado.

Tratámos o residuo novamente pelo alcool anhydro e frio, e esgotámos bem a materia; evaporámos o alcool ao ar livre na temperatura ordinaria; dissolvemos o residuo acido em pe-

quena quantidade de agua, e ajuntámos á soluçãõ, pouco a pouco, bicarbonato de potassa puro e pulverisado, até que uma nova quantidade deixou de produzir effervescencia com desenvolvimento de acido carbonico.

Misturámos com quatro vezes o seu volume de ether puro de 65º, e deixámos em repouso. Decantámos o ether sobrenadante perfeitamente limpido para uma capsula, e expozemo-lo á evaporaçãõ espontanea em logar secco.

Este residuo, tratado pela agua distillada, e submettido á acçãõ do acido phospho-molybdico, não denunciou a presençã de alcalis organicos.

Não obstante este resultado, fizemos uma segunda analyse, sacrificando para isso toda a materia; e os resultados que obtivemos foram identicos aos antecedentes.

De tudo concluimos, que nas visceras do cadaver de D. Maria Hygina Gonçaves do Rego não encontrámos toxico algum inorganico, nem nenhum dos alcaloides que mais se empregam nos envenenamentos, não obstante termo-nos servido de todos os meios de que a sciencia dispõe, porque os alcaloides depois de introduzidos no organismo soffrem modificações, escapando assim aos reagentes.

Lisboa, 20 de novembro de 1871. — *Dr. Joaquim José Alves* — *Manuel Vicente de Jesus.*

CHIMICA

MONOGRAPHIA CHIMICA E PHARMACEUTICA DO BROMURETO

DE POTASSIO, POR MR. POGGIALE

O emprego do bromureto de potassio nas affecções do systema nervoso tem-se generalisado, e por isso o consumo d'este medicamento tornou-se tão consideravel desde alguns annos, que a industria tem-se visto obrigada a fabricar grandes quantidades d'elle para satisfazer ás necessidades da therapeutica.

D'aqui resulta, naturalmente, uma concorrencia muito

activa, e por conseguinte numerosas fraudes, como se observa muitas vezes nos medicamentos de um elevado preço. É pois necessario que os pharmaceuticos conheçam os meios pelòs quaes se possam descobrir estas falsificações, e que estejam sempre aptos para fornecer aos doentes bromureto de potassio puro.

Um grande numero de praticos tem estudado, com actividade, os processos que permitem ensaiar e purificar este medicamento.

Entre aquelles que têm publicado interessantes observações, citaremos mrs. Baudrimont, Adrian, Bobierre e Herbelin, Duingt (de Genève), Alfraise, Gasthélaz, etc. Mas, segundo nos consta, o estudo mais completo é devido a um dos pharmaceuticos mais distinctos, mr. Falières (de Libourne). A sua memoria foi dirigida á academia em junho de 1871; mas os acontecimentos politicos não permitiram á commissão examina-lo de prompto. Este importante trabalho compõe-se de duas partes: a primeira é relativa á analyse do bromureto de potassio, e a segunda á preparação d'este medicamento no estado de pureza.

As observações feitas por muitos chimicos provaram que o bromureto de potassio do commercio pôde conter diversos saes, taes como: iodureto de potassio, chlorureto de potassio, potassa, carbonato de potassa, sulphato de potassa, azotato de soda e bromato de potassa.

O iodureto de potassio, em rasão do seu elevado preço, não é introduzido fraudulentamente no bromureto de potassio; mas provém do bromio do commercio, que contém quasi sempre pequenas quantidades de iodo. Para reconhecer a existencia do iodureto de potassio, aindaque em minimas quantidades, lança-se n'uma solução de bromureto, agua chlorada ou agua bromuretada; o iodo posto em liberdade dá uma côr azul á gômma de amido, formando iodureto de amido, e á benzina, chloroformio ou sulphureto de carbonio, côr de rosa ou de violeta. Em vista das observações e dos meios propostos por mrs. Duingt, Alfraise, Bobièrre e Her-

belin, para conhecer a existencia do iodureto, mr. Falières prefere o processo que mr. Bouis empregou para reconhecer directamente o iodo nas aguas mineraes.

Este processo consiste em introduzir a solução de bromureto de potassio que se quer examinar n'um pequeno tubo fechado n'uma das extremidades, ou n'um pequeno balão de vidro; junta-se-lhe depois algumas gottas de per-chlorureto de ferro liquido e faz-se ferver o licor. O per-chlorureto de ferro não tem acção sobre o bromureto de potassio, emquanto que precipita completamente o iodo do iodureto.

Collocando pois no interior do tubo ou no cóllo do balão um papel amidonado, a côr azul do iodureto de amido apparece, se a solução encerra iodo; mas é melhor distillar uma pequena quantidade de solução e procurar depois o iodo na parte distillada.

Mr. Falières tentou simplificar este processo, mergulhando sómente uma tira de papel branco ordinario na solução, contendo o bromureto de potassio e per-chlorureto de ferro: quando o licor contém iodo, o papel torna-se azul.

Quanto ao chlorureto de potassio, mr. Falières notou a presença d'elle, mesmo em grandes quantidades, no bromureto de potassio.

Mr. Adrian, da sua parte, tambem demonstrou que, sobre dez amostras vinda das principaes fabricas que fornecem a pharmacia, só uma podia ser acceita para o emprego therapeutico; achou nas outras amostras quantidades variaveis de chlorureto, elevando-se n'algumas até 30 por cento do peso total.

Notou mais que uma das melhores amostras sob o ponto de vista da regularidade dos crystaes era uma das mais impuras.

Esta fraude é extremamente grave, e não se pôde conhecer senão quando elle cause uma profunda perturbação na acção therapeutica do bromureto de potassio. É pois conveniente que os pharmaceuticos possam determinar de uma maneira exacta e segura a proporção do chlorureto.

O chlorureto de potassio misturado com o bromureto offerece grandes difficuldades.

« Todos os chimicos sabem que o chloro, bromo, iodo e seus compostos apresentam entre si estreitas analogias, e não se conhece ainda processo algum exacto para os separar.

« Assim, as combinações formadas pelo chloro e bromio possuem quasi o mesmo grau de solubilidade e insolubilidade que os seus componentes; e portanto torna-se muito difficil operar a separação pelos precipitados insolueis. A applicação de numerosos methodos por meio das pesagens apresenta tantas difficuldades praticas que a analyse de uma mistura de chloro, bromio e mesmo de iodo, é, sem questão, uma das mais delicadas operações, e que exige o maior habito das manipulações. » (1)

Mr. Ernest Baudrimont publicou em 1868 um methodo, que designou sob o nome de *processo indirecto*, para demonstrar a presença de um chlorureto no bromureto de potassio do commercio.

Este processo funda-se n'aquelle principio bem conhecido dos chimicos, que um peso dado de chlorureto de potassio decompõe uma maior quantidade de azotato de prata em solução, que o mesmo peso de bromureto de potassio. Assim, 1 grammata d'este ultimo sal não exige senão 1^{gr.},427 de azotato de prata para ser completamente precipitado no estado de bromureto de prata, enquanto que é preciso 2^{gr.},279 d'este azotato, para transformar inteiramente em chlorureto de prata 1 grammata de chlorureto de potassio.

Em fevereiro de 1869, mr. Falières communicou á sociedade de pharmacia de Bordeaux um processo de analyse volumetrica de uma mistura de chlorureto e de bromureto de potassio, igualmente por uma solução de azotato de prata, processo que elle julgou inteiramente novo; mas declarou pouco tempo depois que mr. Baudrimont foi o primeiro que teve a idéa de applicar este meio ao ensaio do bromureto de potassio. Todavia, é justo que se reconheça que o processo

(1) Tratado de analyse chimica pelo methodo dos volumes.

de mr. Falières, que elle designa sob o nome de *bromometria*, constitue um verdadeiro progresso, e será portanto muito util aos pharmaceuticos encarregados de asseverar a pureza do bromureto de potassio.

Mr. Falières admite, como mr. Baudrimont e todos os chimicos, que 1 gramma de bromureto de potassio puro exige 1^{gr},427 de azotato de prata, para passar ao estado de bromureto de prata, e que 1 gramma de chlorureto de potassio puro não é transformado em chlorureto de prata senão com 2^{gr},279 de azotato de prata.

Suppondo-se, diz mr. Falières, uma mistura de 0,9 de bromureto e 0,1 de chlorureto, a quantidade de azotato de prata necessaria para a sua completa transformação em bromureto e em chlorureto de prata será:

$$1,427 \times 0,9 + 2,279 \times 0,1 = 1,5122$$

Por conseguinte, se o bromureto contivesse $\frac{1}{10}$ de chlorureto, seria necessario, depois de ter tratado a mistura por 1,427 de azotato de prata, juntar-se-lhe ainda 0,0852 d'este ultimo reactivo.

Vê-se pois, continua mr. Falières, que solvendo-se 0,852 de azotato de prata em 100 centímetros cubicos de agua distillada, e se, depois de ter tratado 1 de bromureto por 1,427 de azotato de prata, deve juntar-se, para obter um precipitado completo, 5, 10, 20, 30 centímetros cubicos de licor; isto é, que o bromureto analysado contém 5, 10, 20, 30 por 100 de chlorureto de potassio.

Mr. Falières expõe minuciosamente na sua memoria todos os preceitos d'esta operação. Assim, deve-se verificar previamente, por meio do per-chlorureto de ferro, dos saes de barita e do acido sulphurico concentrado e em excesso, que o bromureto destinado ao ensaio não contém nenhum dos saes que possam perturbar os resultados da analyse, taes como iodureto de potassio, carbonato, sulphato e azotato de soda.

Em resumo, mr. Falières propõe:

1.º Que se solva n'um frasco esmerilado 1 gramma de bro-

mureto de potássio em 30 ou 40 grammas de agua distilada;

2.º Que se lhe lance uma solução de azotato de prata, contendo 1,427 d'este sal;

3.º Quando o precipitado estiver accumulado no fundo do frasco, que se lhe junte, gotta a gotta, o licor bromometrico, por meio da galleta de Gay-Lussac. Se o bromio é puro, a addição de uma gotta d'este licor não produzirá perturbação alguma; se, pelo contrario, se forma um precipitado, o volume do licor de prova que se tiver empregado fará conhecer a quantidade de chlorureto de potássio. Este methodo analytico que acabámos de indicar é commodo, simples e facil, acha-se ao alcance de todos os pharmaceuticos e dá bons resultados. Mr. Falières indica depois os meios proprios para demonstrar a presença da potassa, carbonato de potassa, bromato de potassa, sulphato de potassa e azotato de soda.

Se se lança na solução de bromureto de potássio um pequeno crystal de iodo, o licor toma uma côr amarellada, se o bromureto está neutro, e fica incolor se contiver potassa ou carbonato de potassa. Este ultimo sal pôde ser reconhecido pela agua de cal e saes de barita. O precipitado é solúvel com effervescência nos acidos.

Tambem se verifica facilmente a sophisticação do bromureto de potássio pelo bromato de potassa, tratando o sal suspeito pelo acido chlorhydrico incolor: a solução não se côra, se o bromureto é puro; toma, pelo contrario, uma côr esverdeada, se encerra bromato de potassa.

Mr. Falières achou azotato de soda em muitas amostras de bromureto de potássio vindas de Inglaterra, e declara que os fabricantes de productos chimicos d'este paiz fornecem-nos grandes quantidades de bromureto de potássio impuro, que a concorrência vende por baixo preço.

Esta falsificação preoccupou tanto mais mr. Falières, quanto ella é difficil de reconhecer, e que pôde ser uma causa de erro na dosagem do bromio; poisque o azotato de prata não exerce acção alguma sobre o azotato de soda. Poderia pois

considerar-se este ultimo sal como bromureto de potassio se não se tornasse objecto de uma observação especial.

Quando se trata uma mistura de bromureto de potassio e de azotato de soda pelo acido sulphurico concentrado e em excesso, forma-se acido bromhydrico e vapores rutilantes de bromio e de acido hypo-azotico. Se o bromureto de potassio é puro, desenvolvem-se abundantes vapores brancos de acido bromhydrico e uma pequena quantidade de vapores de uma côr avermelhada.

Mr. Falières admitte que não se pôde confundir estas duas reacções; mas quando a quantidade de azotato de soda é pequena, não acreditemos que estes caracteres sejam sufficientemente claros.

Segundo o nosso parecer, é necessario, n'este caso, dosar de uma parte o acido azotico por um dos methodos volumetricos conhecidos; e de outra parte o bromio por meio de uma solução de azotato de prata.

Já dissemos que a segunda parte do excellento trabalho de mr. Falières é consagrado á preparação do bromureto de potassio puro. Quando se examinam os processos pelos quaes se prepara o bromio na industria com as aguas mães das sodas de Varech, assim como a composição da potassa caustica que serve á falsificação do bromureto de potassio, facilmente se percebe que este medicamento seja alterado pelos diversos saes de que se trata. Para que se obtenha o bromureto isento de materias estranhas, é preciso fazer uso do bromio e da potassa inteiramente puros; é o problema que mr. Falières tentou resolver. A eliminação do iodo, que tanto nos tem preocupado, não apresenta difficuldade alguma se se adopta o modo de purificação de mr. Baudrimont. Este processo consiste em fazer ferver o bromureto ioduretado com um excesso de agua bromuretada.

O bromio substitue o iodo que é expellido pela ebullição.

Evapora-se depois o licor até á seccura para expellir igualmente o excesso do bromio, e assim se obtém um bromureto livre de iodureto. Depois dos diversos meios de purificação

do bromio, indicados por alguns chimicos, mr. Fallières re-
commenda o processo seguinte:

Quando se lança, diz elle, uma solução de bromureto de potassio n'uma solução aquosa e saturada de chlorureto de bromio, a mistura dos dois liquidos turva-se, deposita-se bromio puro, e o licor sobrenadante não contém mais que chlorureto de potassio, se se aquece para expellir o excesso de chloro e bromio: n'esta reacção forma-se chlorureto de potassio, emquanto que o bromio do chlorureto de bromio e do bromureto alcalino, torna-se livre e deposita-se.

Por conseguinte, se se trata o bromio do commercio por um leve excesso de bromureto de potassio, pôde-se asseverar que o bromio será privado do chloro que elle continha.

Os outros saes, taes como os azotados, bromatos, sulphatos e chloruretos, ficarão em solução no licor sobrenadante.

O iodo será precipitado, mas sabemos porque meio facil se pôde separar do bromureto de potassio.

O processo de mr. Fallières é simples, pratico, e parece assegurar, em todos os casos, a purificação do bromio.

A potassa do alcool, sendo de um preço muito elevado e a potassa caustica contendo sempre materias estranhas, mr. Fallières, prefere empregar bi-carbonato de potassa purificado na preparação do bromureto de potassio.

Para isto, solvem-se 100 grammas de bi-carbonato de potassa em 500 grammas de agua distillada, ajuntam-se-lhe 80 grammas de bromio puro, e quando terminar o desenvolvimento do acido carbonico, lança-se o licor n'uma solução ammoniacal composta de 90 partes de agua e 30 de ammoniaco puro pezando 0^o,875; evapora-se até á seccoira n'uma capsula de porcellana; conserva-se o residuo a uma temperatura pouco elevada, até que não se produzam mais vapores brancos de carbonato de ammoniaco, e finalmente faz-se fundir o sal, a fim de converter o bromato de potassa em bromureto.

Redissolve-se depois o producto em agua distillada, ajunta-se-lhe agua bromuretada, evapora-se o licor e faz-se crystallisar. Convem notar que, n'esta operação, o bromureto de

ammonio reage sobre o carbonato de potassa não decomposto, e converte-o em carbonato de ammoniaco que se volatiliza. O bromureto sendo obtido, não parece conter a minima quantidade de carbonato.

Mr. Casthélaz, que propoz substituir na pratica medicinal o bromureto de potassio pelo de sodio, prepara este ultimo por um processo analogo ao de mr. Falières, tratando o bromureto de ammonio por uma quantidade equivalente de soda ou carbonato de soda puros.

Obtem-se o bromureto de ammonio, fazendo cair o bromio gotta a gotta no ammoniaco puro diluido em agua distillada, e operando n'um apparelho de Woolf, a fim de evitar uma perda de bromo e de ammoniaco. A evaporação do licor opera-se n'uma retorta de ferro fundido, e recebem-se n'um recipiente de grés os vapores que se desenvolvem. A decomposição do bromureto de ammoniaco pelo carbonato de soda faz-se n'uma retorta tambem de ferro, communicando com dois grandes balões e com refrigerantes para condensar os vapores.

(*Bulletin de la société de pharm. de Bordeaux.*)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão de 26 de março de 1872

Presidencia do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás sete e meia horas da noite.
Foram lidas e approvadas as actas do conselho administrativo e a da sessão anterior.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Officios:— 1.º Do sr. João Diniz Simões, da cidade da Praia, enviando o seu retrato e um vale do correio de 3\$600

reís para serem satisfeitos dois semestres do anno proximo findo e o primeiro do corrente. — Inteirada.

2.º e 3.º Da procuradoria regia, remettendo dois caixotes com visceras humanas para serem submettidas á analyse chimica. — Inteirada.

4.º Do sr. Manuel Claudio da Assumpção, de Alcaçovas, remettendo o seu retrato e pedindo para ser informado da sua recepção. — Assim se resolveu.

5.º Do sr. Silvano de Matos Machado, do Rocio ao sul de Abrantes, expondo os motivos que o inibem de cumprir os desejos da sociedade, manifestados no officio do sr. primeiro secretario. — Inteirada.

6.º Da ex.^{ma} sr.^a D. Maria Carolina da Veiga Beirão, mostrando o seu reconhecimento á sociedade, por esta ter sido representada no prestito funebre do seu marido o ex.^{mo} sr. dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, nosso socio benemerito. — Inteirada.

7.º Do ex.^{mo} sr. conselheiro Manuel Maria da Costa Leite, director da escola medica do Porto, participando, em resposta ao officio do sr. primeiro secretario, que o conselho d'aquella escola resolveu pedir providencias ao governo para que terminem os abusos que tanto prejudicam a classe pharmaceutica e a sociedade em geral. — Inteirada.

O sr. *presidente* participou, em nome da mesa, que esta tinha cumprido o doloroso dever de acompanhar o cadaver do nosso consocio o sr. José Pereira Coelho da Silva á sua ultima morada, propoz e a sociedade approvou que na acta se lançasse um voto de sentimento por tão infausto successo.

Ordem do dia

Propostas

O sr. *primeiro secretario* disse que desejava apresentar por escripto uma proposta relativa ao ensino dos aspirantes a pharmaceuticos que seguem o curso pratico, mas que, para não tomar tempo á sociedade, ia expor verbalmente quaes são as suas idéas a este respeito, mostrando desejos de que

se considerasse o que ia dizer como primeira leitura da proposta que tenciona fazer presente na proxima sessão.

São conhecidos de todos, disse, os abusos que se têm praticado, e é para os evitar que entende que a sociedade deve representar ao governo pedindo que só possam matricular-se nas pharmacias os individuos que tenham os preparatorios exigidos pela lei de 12 de agosto de 1854; que a pratica seja reduzida a cinco annos; que os progressos tanto da theoria como da pratica das operações pharmaceuticas sejam avaliados nas escolas por exames successivos feitos em periodos certos; que as materias sobre as quaes os aspirantes devem ser examinados sejam materia medica pharmaceutica, analyse de drogas, analyse toxicologica e pharmacia.

Não propõe uma innovação, porque como os collegas sabem o pharmaceutico nas notas que envia para as escolas refere-se tanto aos conhecimentos theoreticos como praticos dos seus praticantes. Era por isso bom que um jury especial conhecesse do adiantamento dos praticantes pharmaceuticos, o que certamente daria os melhores resultados.

O sr. *presidente* consultou a sociedade se admittia a exposição do sr. primeiro secretario como primeira leitura da proposta que pretende apresentar. — Resolveu-se affirmativamente.

Segunda parte da ordem do dia

Discussão de um parecer da commissão de direito pharmaceutico para a admissão de um socio honorario

A sociedade, ouvida a leitura do parecer, approvou-o sem discussão, ficando por isso elevado á classe de honorario não contribuinte o sr. Bernardo de Oliveira Ramos, do Porto.

Terceira parte da ordem do dia

Quesito: — Convirá aproveitar a occasião da exposição agricola que deve ter logar de 1 a 10 do proximo mez de junho para fazermos uma exposição de productos pharmaceuticos e chimicos portuguezes?

O sr. *Telles* congratulou-se com a sociedade pelo pensa-

mento da mesa em propor á discussão o quesito de que se trata, tanto mais porque elle orador já em tempo, como constava das actas, tinha manifestado os mesmos desejos. Abraçava do coração a idéa apresentada, porque tendia para o progresso da classe pharmaceutica, parecendo-lhe tambem ser de grande vantagem que se aproveite a epocha em que a real associação de agricultura celebra a sua exposição, o que concorreria poderosamente para que a nossa fosse visitada por maior numero de pessoas. Sem entrar em minuciosidades parecia-lhe comtudo util lembrar a necessidade de, para remover quaesquer obstaculos, conferenciarmos com a direcção da referida associação sobre a resolução em que estamos.

Referindo-se ao modo de celebrarmos a exposição julga de utilidade que, alem dos productos pharmaceuticos e chemicos, figurem tambem os productos coloniaes com applicação na pharmacia, que existem no museu ultramarino, o que lhe parece seria facil obter do respectivo ministro; osapparelhos e utensilios usados actualmente nas nossas officinas e sendo possivel os que antigamente se usavam; todos os livros sobre pharmacia e sciencias accessorias portuguezes, instrumentos cirurgicos, etc.

Não sabe se a sociedade tencionará conferir medalhas aos expositores premiados, o que porém lhe parecia indispensavel fazer é que pelo menos se concedam diplomas.

Lembrou por ultimo que deveriam ser excluidos do certamen os preparados de composição desconhecida, visto que elles são na grande maioria dos casos uma especulação em que a sciencia tem mais a perder do que a ganhar.

O sr. *Correia* julga do seu dever, interpretando os sentimentos da sociedade, agradecer á mesa a apresentação do quesito que se discute, porque as vantagens que advirão, se se realisar a exposição, devem ser muitas e importantes. Parece-lhe que o pensamento da mesa concorrerá muito para que os nossos collegas emprehendam a execução de muitos preparados que ora importâmos do estrangeiro, e que fará

convergir os seus esforços para o aperfeiçoamento de muitos outros de uso quotidiano. Não pôde porém concordar em que a nossa exposição se effectue quando a da real associação de agricultura, por ser muito curto o espaço de tempo que davamos aos nossos collegas, e parece-lhe antes que deva inaugurar-se no dia 24 de julho, anniversario da instituição da nossa sociedade.

O sr. *Pedro José da Silva* folga tambem com a idéa manifestada pela mesá. É ella tão sympathica, disse, que julga não haverá nenhum pharmaceutico que a não abraçe. É d'estas lutas da intelligencia e do trabalho que ha de provir a elevação da classe e o direito á estima e respeito publico. Abraça a idéa porque é sympathica, como já disse, oppõe-se porém a que se realise em tão breve espaço. A occasião seria a menos opportuna, porque entre uma exposição pharmaceutica e uma exposição agricola ha um traço de união tão importante que, se não attendermos a elle, seremos desvantajosamente considerados. Este traço de união é a pharmacia botanica, tão descurada no nosso paiz. Como iremos pois realisar uma exposição pharmaceutica paralela ou simultaneamente com uma exposição agricola, sabendo *a priori* que é esse o nosso lado mais vulneravel? Comprehende bem a necessidade de fazermos um inventario das nossas cousas; conhece as vantagens que de ahí resultarão, quer porém que se faça por fórma que não fiquemos em peiores condições do que estamos. Os pharmaceuticos inglezes, celebradas as exposições de Londres e Paris, conheceram, viram, palpam a necessidade de destacar das grandes exposições internacionaes a exposição dos productos pharmaceuticos, e quaes são as vantagens que tiraram da realisação de similhante pensamento, dizem-o bem claramente os magnificos relatorios das exposições já celebradas em diferentes cidades do reino unido. Quer pois a exposição, mas feita em tempo competente, isolada de qualquer outra e depois de maduramente se estudar o modo mais conveniente para a sua realisação.

O sr. *primeiro secretario* expoz qual tinha sido o pensa-

mento da mesa apresentando o quesito em discussão; encaixou a utilidade de uma exposição pharmaceutica celebrada, senão com pompa e grandeza, com o cuidado e descrição que requer semelhante empreendimento; concorda em que façamos diligencia para que os productos existentes no museu colonial possam ser apresentados na nossa exposição, porque talvez assim possamos prestar um serviço ao paiz, tornando-os mais conhecidos, estudando-os e finalmente indicando o meio de aperfeiçoar a sua colheita. Desejaria que a exposição se celebrasse quando a da real associação de agricultura, para aproveitarmos a concorrência que então haverá.

Concorda porém com o sr. Correia e Silva em que se adie a epocha de celebrarmos a exposição, attentos os inconvenientes que haveria em a realizar tão proximamente.

O sr. Telles combateu os argumentos apresentados pelo sr. Silva em relação á oportunidade. Historiou o que tem succedido com todas as exposições que começam em geral por muito pouco, e attingem depois o desenvolvimento que se notou na exposição internacional verificada ultimamente em Paris. Deseja a exposição parallela á da real associação de agricultura, porque a nossa essencialmente util aproveitaria a parte agradável d'aquella, e finalmente porque a nossa exposição isolada não concorrerá tanto para tornar bem conhecida a sociedade, um dos fins que não devemos descurar.

O sr. Silva insiste em combater a idéa de se realizar a exposição na mesma epocha em que se effectuar a da real associação de agricultura, pelos inconvenientes já apontados. Não vê impedimento em darmos tempo para que tão boa idéa amadureça e cale no animo de todos a sua utilidade, para assim colhermos os beneficos resultados que ha direito a esperar.

Ouvidas ainda algumas explicações dadas pelos oradores precedentes, concordou-se em que se adiasse a exposição para mais tarde, e que se elegeesse, na proxima sessão, uma commissão de cinco membros encarregada de estudar a conveniencia, o modo e a epocha de se realizar.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram onze horas e meia da noite. — *Augusto de Oliveira Abreu*, segundo secretario.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado do tomo 3.º da 6.ª serie, pag. 40)

N.º 314

Decreto de 15 de novembro de 1871, nomeando uma commissão para elaborar e propor um projecto de pharmacopêa

Tornando-se consideravelmente sensível a falta de uma pharmacopêa geral ou código pharmaceutico do reino, que esteja a par do progresso das sciencias correlativas e corresponda ao actual systema de pesos e medidas; e annuindo ás instancias que, por parte de associações scientificas e pessoas competentes e zelosas do bem publico, me têm sido dirigidas sobre os inconvenientes e irregularidades que resultam da deficiencia do código pharmaceutico lusitano, auctorisado por decreto de 6 de outubro de 1835: hei por bem crear uma commissão composta das seguintes pessoas:

Dr. Bernardino Antonio Gomes, do meu conselho, lente jubiland de materia medica e therapeutica da escola medico-cirurgica de Lisboa;

Francisco José da Cunha Vianna, lente de pathologia interna da referida escola;

Dr. Carlos Augusto May Figueira, lente de clinica medica da mesma escola;

José Thomás de Sousa Martins, demonstrador das cadeiras de medicina da mesma escola e pharmaceutico de 1.ª classe;

José Tedeschy, professor jubilado de pharmacia da mesma escola e presidente da sociedade pharmaceutica lusitana;

Claudino José Vicente Leitão, professor de pharmacia da mesma escola;

Izidoro da Costa Azevedo, pharmaceutico de 1.^a classe e antigo preparador de chimica da escola polytechnica;

Joaquim Urbano da Veiga, pharmaceutico de 1.^a classe e vice-presidente da sociedade pharmaceutica lusitana;

Dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente de chimica organica da escola polytechnica;

Antonio Augusto de Aguiar, lente de chimica inorganica da mesma escola;

Pedro José da Silva, demonstrador de chimica do instituto geral de agricultura e pharmaceutico de 1.^a classe.

Esta commissão, de que será presidente o dr. Bernardino Antonio Gomes, e secretario José Thomás de Sousa Martins, é encarregada de elaborar e propor ao governo um projecto de pharmacopéa geral do reino, que preencha, como é de esperar da competencia e luzes das pessoas acima nomeadas, os importantissimos fins a que taes obras se destinam.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1871.—REI.—*Antonio Rodrigues Sampaio.*

(*Diario do Governo*, n.º 262 de 1871.)

J. D. CORREIA.

(*Continua.*)

Centro de Documentação Farmacêutica REVISTA DOS JORNAES

Chloral, seu emprego nas odontalgias.—O dr. Page empregou o hydrato de chloral, não só como calmante do uso interno nas nevralgias e carias dos dentes, mas tambem o usa em applicações locais sobre o dente enfermo. Para isto introduz alguns grãos de hydrato de chloral na cavidade do dente, o chloral dissolve-se rapidamente, e bem depressa a dor se acalma ou desaparece completamente. Algumas vezes são necessarias duas ou tres applicações para se obter resultado.

Envenenamento pelo phosphoro. Meio de o combater pelo emprego da essencia de terebinthina.—O sr. Koeler observou em vinte e cinco experiencias feitas sobre animaes, que as soluções que contêm até 0,09 de phosphoro em 4,5 grammas de essencia de terebinthina, são completamente inoffensivas. Segundo elle, estas duas substancias se combinam no organismo, e pouco tempo depois de serem absorvidas a essencia adquire um cheiro muito parecido com o da camphora. Póde obter-se directamente a combinaçãõ do phosphoro com a essencia de terebinthina debaixo da fórma de um composto crystallizado. Este póde injectar-se no estomago de um cão na dóse de 0^{gr.},3, sem que produza phenomenos toxicos. Este estudo experimental em factos chimicos já bastante numerosos promette considerar a essencia de terebinthina como o melhor e talvez o unico remedio activo contra o envenenamento pelo phosphoro.

Phenato de potassa, reactivo da presença da agua no ether.—Como o phenato de potassa é absolutamente insolavel no ether anhydro, e o ether hydratado se dissolve parcialmente, resulta que o ether anhydro é incolor, ao passo que o ether hydratado adquire uma côr vermelha escura, pelo phenato de potassa que dissolve. Por este meio o auctor reconhece a presença de 2,5 por cento de agua no ether.

Acido tanaísico, succedaneo da santonina.—O sr. Merleta obtém este acido pela distillaçãõ das sumidades do *tanacetum vulgare*, e evaporando o residuo filtrado até á consistencia de mel. Tratado pela cal, pelo carvão animal, é diluido na agua acidulada com acido chlohydrico primeiro, e depois pelo acido acetico. O acido tanaísico deposita-se em crystaes córados que se purificam por muitas lavagens em agua distillada.

Este acido tem sabor acre e amargo; é insolavel na agua, mas soluvel no alcool e ether. Os seus saes são quasi todos crystallisaveis. Como vermifugo, elle obra na mesma dóse que a santonina.

PHARMACIA

O OLEO DE FIGADOS DE BACALHAU DO COMMERCIO

A importancia que a therapeutica hoje dá a este medicamento, o enorme consumo que d'elle faz a medicina e a confiança que n'elle depositam os medicos e os enfermos, levamos a crer que serão bem recebidas quaesquer observações que tendam a esclarecer o pouco que por ora se sabe do oleo de figados de bacalhau.

Qual é a variedade commercial do oleo de figados de bacalhau, que a therapeutica deva preferir?

É sabido que ainda hoje muitos praticos preferem o oleo escuro, fundados em que este tem mais iodo do que o amarelado.

Será esta preferencia baseada em principios serios e rasoa-veis? Cremos que não. Vejamos o que a este respeito nos diz Dorvault:

« O oleo obtido aquecendo ligeiramente a b. m. em vaso estanhado os figados recentes do bacalhau, e mechendo continuamente até que o oleo se separe, e submettendo-os em seguida á prensa, deve ser completamente incolor, quasi inodoro e insipido. Mas obtido como elle se prepara no commercio, dos figados de toda a qualidade de peixes, pescados sobretudo na Islandia e Terra Nova, tendo longa demora em toneis aonde experimentam uma fermentação, sendo em seguida submettidos a uma alta temperatura, ou abandonados á putrefacção e mettidos depois na prensa, o oleo é mais ou menos escuro e tem um cheiro e um sabor de bacalhau muito desagradaveis. »

É claro portanto que o oleo primitivamente é incolor ou ligeiramente côrado, e que é a demora prolongada nos toneis, e em summa a fermentação que experimentam, que lhe dá a côr.

Deschamps diz a este respeito o seguinte:

« Os praticos não estão de accordo quanto á escolha do oleo de figados de bacalhau. Uns, entre os quaes nós estamos, pre-

tendem que é preferível empregar o oleo incolor, o que tem sido preparado com os figados seccos. Outros, pelo contrario, querem que se dê a preferéncia ao oleo extrahido dos figados podres.

« Não sabemos em que se funda a opinião d'estes sabios, porque as experiencias clinicas têm demonstrado que o oleo incolor é muito bom. Sabemos tambem que alguns crêem que durante a putrefacção dos figados se manifestam reacções desconhecidas que modificam a bilis e augmentam as propriedades do oleo; a isto responderemos que a alteracção da bilis não pôde ser tomada em consideracção, porque nas experiencias que fizemos para estudar a preparacção d'este oleo, nunca encontramos gottas de bilis nas vesiculas biliares dos bacalhaus, e estamos convencidos que é fundar uma esperanca sobre bem fracas razões acreditar que a bilis, a materia corrente e a materia acre dão a este oleo propriedades extremamente energicas.

« Sabemos tambem que muitas pessoas têm estabelecido a sua convicção sobre a auctoridade de Trousseau e Pidoux, emquanto que nós só temos a nossa opinião fundada em experiencias nossas; não sabemos em que experiencias as pessoas que pensam como nós fundam a sua opinião; mas diligenciemos descobrir o verdadeiro pensamento de Trousseau e Pidoux.

« Dizem elles em primeiro lugar: « O oleo limpido e pouco cheiroso que se obtem pondo os figados frescos em toneis expostos ao sol, passa por não ter propriedades algumas, postoque seja muito procurado no commercio ».

« Este enunciado é já de per si bem grave e condemna-nos; prosigamos porém: « Os figados dentro dos toneis começam dentro em pouco a putrefazer-se, e separa-se um oleo escurro, transparente e acre, que é o oleo de segunda qualidade, que se diz mais activo do que o da primeira ». É ainda uma duvida, mas elles ajuntam que estão convencidos que o oleo que se obtem collocando os figados putrefeitos que já produziram os dois primeiros oleos, em marmittas de ferro

fundido, e aquecendo-as á ebullicão (isto é á ebullicão da agua que os figados contêem, que é em quantidade assás consideravel) obtem-se o oleo que se deve empregar em medicina, postoque elle seja escuro, pouco transparente, e que tenha um cheiro desagradavel e empyreumatico.

« A opinião d'estes sabios está claramente expressa, e reconhecemos que estamos positivamente condemnados, e que muitas pessoas devem estar convencidas de que devem accetar estas conclusões e sustenta-las côm energia.

« Desgraçadamente mrs. Trousseau e Pidoux mudam bruscamente de opinião, e partilham a nossa, porque dizem em seguida: « O sr. doutor Fleury, medico da marinha, propoz para as pescarias francezas da Terra Nova um modo de preparação mais racional, por meio de apparatus de cobre es-
« tanhado, nos quaes os figados frescos são submettidos em
« b. m. a uma temperatura de 70° a 80°, calor sufficiente para
« romper as cellulas hepaticas e separar o oleo virgem. O oleo
« obtido por este processo é incolor, sem sabor nem cheiro
« desagradaveis e preferivel ao de M. M., que d'elle vendem
« quantidades consideraveis ».

« Pois bem, perguntaremos em consciencia a estes sabios, que differença pôde haver entre o oleo preparado ao sol e o do doutor Fleury, a não ser na quantidade do producto; porque nos dois casos as cellulas têm necessidade de ser rotas, para que o oleo possa correr? Ao sol obtem-se pouco oleo, mas a 70° obtem-se muito! Agradecemos sinceramente a estes senhores, o terem abandonado as suas primeiras convicções para partilhar a nossa opinião, que foi emittida em um trabalho que publicámos sobre o oleo de figados de bacalhau em 1855.

« Depois d'esta epocha mr. Riche tem preparado o oleo de figados de bacalhau incolor, e estamos convencidos que mrs. Trousseau e Pidoux devem acha-lo tão bom como o do doutor Fleury. »

A flagrante contradicção em que Deschamps encontra Trousseau e Pidoux não é infelizmente a unica. Quem está

habituação a compulsar o tratado de materia medica e therapeutica d'estes dois auctores é por vezes impressionado pelas contradicções imperdoaveis que n'elle se notam.

Creemos que bastará a opinião d'aquelles dois praticos para nos convenceremos de quanto é injusta a opinião dos que preferem o oleo trigueiro ao oleo claro. O que acabámos de ler porém leva-nos a fazer algumas reflexões que nos parecem importantes.

Está demonstrado que a côr do oleo não é natural, isto é, o oleo é primitivamente incolor, e é em virtude dos defeituosos processos para a sua obtenção que elle toma aquella côr.

Será porém indifferente que um corpo de natureza organica e de tão complexa composição esteja conjunctamente com os figados em adiantada decomposição, assistindo a uma fermentação que não pôde deixar de lhe imprimir alterações mais ou menos importantes?

Era possivel que os clinicos nos dissessem que era este producto assim alterado que tão bons resultados dava na pratica. A verdade porém é que o oleo incolor presta excellentes serviços no tratamento das doenças a que elle é applicavel, e não dá logar aos accidentes incommodos que o oleo côrado tem occasionado, taes como vomitos, náuseas e diarrhéa, por vezes difficil de combater.

Não pôde tambem admittir-se a opinião de que é ao iodo que o oleo escuro deve a sua côr. Para que o iodo podesse comunicar aquella côr ao oleo estaria em proporção tal, que necessariamente o tornaria improprio para uso interno.

Jongh, diz Soubeiran, dá ao oleo de figados de bacalhau a seguinte composição:

Gaduina, oleina, margarina, butyrina, acidos da bilis e acido acetico, iodo, chloro, bromio, phosphoro, acidos sulphurico e phosphorico, cal, magnesia, soda.

É em resumo um oleo em que entram os acidos gordos, volateis, uma parte dos elementos da bilis, e alem d'isso vestigios de chloro, de iodo, de bromio e de phosphoro, que parecem ser os elementos constituintes dos corpos gordos.

Quanto á gaduina, é uma materia córante amarella, que toma uma côr mais carregada debaixo da influencia do ar, e que é solúvel nos alcalis. Alem d'isto, é provavel que a phocenina e o acido phocenico devam ser contados no numero dos elementos do oleo de figados de bacalhau.

Nenhuma das analyses feitas para determinar a proporção dos elementos enxofre, phosphoro, iodo e bromio são concordes, o que provém da sua composição não ser sempre a mesma, e das difficuldades que se experimentam para desembaraçar estes corpos da grande massa de materias que as acompanha. Berthe, que se deu a um estudo attento do oleo de figados de bacalhau, encontrou em 1:000 grammas de oleo 0,31 de iodo e 0,11 de phosphoro.

O que Jongh porém nos não diz é que qualidade de oleo empregou na sua analyse. Dorvault dá-nos a seguinte composição do oleo de figados de bacalhau, attribuindo-a igualmente a Jongh:

Acidos oleico, margarico, butyrico, acetico, fellinico, billifellinico, cholinico, phosphorico e sulphurico; glicerina, billifulvina, iodo, bromio, chloro, phosphoro, cal, magnesia, soda, gaduina. Mrs. Goble e Riegel encontraram-lhe enxofre. Hurant-Montillard e Dorvault encontraram assucar no proprio figado.

O mesmo silencio sobre a qualidade do oleo empregado, de sorte que estamos na duvida se estas duas analyses, de resultados aliás bastante diversos, foram feitas em duas qualidades de oleo diferentes.

Por esta fórma não poderemos saber com certeza se estes principios existem primitivamente no oleo, ou se elles são na sua maxima parte o resultado do desdobramento ou novo grupamento dos elementos constituintes d'estes principios, phenomeno vulgarissimo em corpos de natureza organica, em presença de uma fermentação que tão grandes alterações pôde produzir na sua constituição chimica, e tanto maior quanto mais complicada for a sua composição.

Do que fica dito creio deve concluir-se o seguinte. O oleo

de fígados de bacalhau será tanto melhor quanto mais se approximar do seu estado natural, isto é, do estado em que elle existe nos fígados durante a vida do animal, e o que mais garantias nos dá é o incolor ou ligeiramente córado. Devemos porém empregar sempre o maior cuidado em averiguar a sua proveniencia, poisque os meios de que a sciencia dispõe actual-mente para verificar a sua pureza são imperfeitissimos, e nenhum dos processos descriptos nos livros que tratam do assumpto satisfaz plenamente. V.

AS ARVORES QUE DÃO A QUINA, NAS POSSESSÕES D'AFRICA

Depende essencialmente o homem civilisado, para o ser, da posse de certo numero de productos naturaes que o alimentam, que o vestem e abrigam, supprindo facilmente as suas necessidades mais imperiosas, de modo a permittir-lhe o des- pender a melhor parte da sua actividade physica e intellectual em tudo mais que possa servir ao progresso moral e material de que é susceptivel a especie humana; actividade antes absorvida toda, no homem primitivo, pelos meios que precisava empregar na satisfação d'essas primeiras necessidades da existencia. Para conseguir uma tal vantagem valeram-nos os animaes domesticos, que pozemos ao nosso serviço, e com elles a cultura de certo numero de especies vegetaes, que nos acompanham por toda a parte, onde similhante cultura pôde ser levada: tornando-se-nos só possivel o viver, quando dispo- mos do cereal, do legume, do tuberculo alimenticio, do lacti- cinio, e da carne do animal domestico, que nos alimentam; quando possuimos a lã, o linho e o algodão que nos vestem; e quando ainda temos o café, o chá e o tabaco, que acrece- ram para supprir outras precisões, reaes ou facticias, mas que vieram a ser não menos imperiosas do que as anteriores. A estes meios, com os quaes nos preparámos do modo mais commodo e melhor na luta pela vida, convem acrescentar o de todos os agentes, que mais servem para nos acudirem na doença, para combaterem tudo quanto no ambiente que nos

envolve, ameaça immediatamente a nossa existencia. Assim, se com o ar que se respira e nos vivifica, não aspirámos menos a cada passo emanações que nos damnificam e envenenam, sendo isso outras tantas vezes causa certa das doenças que nos affligem; ao pé do mal a natureza põe também alguma vez o remedio, que ella propria denuncia á perspicacia humana, para ser o agente que precisámos nos acompanhe por toda a parte, levado pelo commercio, e pela cultura mesmo da planta que o produza, quando a importancia do objecto e a possibilidade d'esta cultura o permite ou exige. Está particularmente no caso a que nos referimos um d'estes agentes, que se tornou, depois de revelado com a descoberta da America, o mais valioso de quantos a medicina possui.

Fallámos da quina.

É sabido quanto chegou a commover-se a opinião pelo receio de que o modo empregado nas regiões dos Andes pelos cascarrillairos hespanhoes para a exploração das arvores da quina, viesse a extinguir o precioso arvoredo que a fornece, e com elle tão prestante agente medicamentoso. É também notorio, como desde 1829 os holandezes primeiro, e depois os inglezes, empenharam sciencia e diñheiro para conseguirem, como conseguiram, aclimar as arvores da quina em Java e na Italia, arrancando-as assim ao monopolio a que as destinava a região circumscripta em que só apparecem espontaneas. Esta região, no Perú, na Bolivia, no Equador, na Nova Granada, situada nas vertentes tropicaes das cordilheiras dos Andes, na altitude de 830 até 3:500 metros acima do nivel do mar, e estendendo-se desde a latitude norte de 10° até á latitude austral de 19°, possui um clima assignalado, por temperaturas medias, que descem a 9° e 10° nas maiores elevações, por variações pequenas n'estas temperaturas, que são de 2° apenas proximo ao Equador, de 6° e 7° o mais nos confins austraes, e alem d'isso pela maior humidade, que resulta da abundancia das chuvas, dos neveiros e dos orvalhos, o que alterna tudo com a extrema seccura da estação opposta do anno. O calor meteorico geralmente distribuido

não é mais do que o das regiões temperadas, como a Madeira, os Açores, ou mesmo Lisboa. Approxima-se-lhe ainda o clima madeirense pela pouca variação thermometrica, e pelas condições da humidade e seccura; afastando-se mais a este respeito os Açores, e sobretudo Lisboa, onde essas variações de temperatura são maiores.

Porque Java pareceu reunir de modo assignalado todas as condições do clima e da vegetação, que são proprios ás regiões das Cinchonas nos Andes, foi esta ilha a primeira escolhida para ser a nova patria de adopção das especies do genero. Em 1848 plantou-se a primeira arvore, em 1854 começou o maior desenvolvimento da cultura, em 1859 contavam-se numerosas plantas, das quaes já se colhiam fructos e sementes. As diligencias dos inglezes começaram mais tarde, datam de 1860; e tendo por si uma larga experiencia, já antes alcançada pelas tentativas hollandezas, assim como os grandes meios de que dispõe nação e governo tão avançados no caminho da civilisação, como são a nação e o governo inglezes, não tardou que taes diligencias não produzissem pleno resultado. Em 1867 as plantações nos Neilgherrys, habilmente dirigidas por um insigne cultivador, Mac-Ivor, constavam já de avultado numero de plantas e no melhor estado, representando as especies, *Cinchona succiruba*, *C. condaminea*, *C. lancifolia*, *C. calyssaia*, alem de outras. A principio cuidou-se de copiar n'estas culturas o mais fielmente as condições em que vegetavam nos Andes as arvores da quina; só depois na India os inglezes foram emancipando esta cultura de alguns d'esses cuidados, conseguindo estende-la por muito maior area do que a principio se suppunha possível faze-lo. Assim ficou resolvido o problema da cultura das cinchonas fóra da sua região nativa. Java possui actualmente vastas florestas d'este interessante arvoredor; não são menos extensas as que na India estão vestindo os Gates; e alem d'isso acompanham por toda a parte na Asia o novo arvoredor as plantações do café e as da arvore do chá, cujas condições de cultura a experiencia foi mostrando serem especialmente consentaneas com a das ar-

vores da quina. Pôdem igualmente citar-se ensaios d'estas culturas, seguidos de bom exito, nas ilhas da Reunião, na de Santa Helena e na Jamaica, alem das que os francezes tentaram, mas com menos feliz resultado, na Algeria e em outros pontos.

Em vista de taes exemplos, seriamos a elles indifferentes, nós os portuguezes, com tão vastas provincias na Africa, com as que ainda contâmos na Asia, e com essa serie de archipelagos, tão admiravel e felizmente escalonados ao longo dos continentes europeu e africano, desde os Açores até S. Thomé e Príncipe? Não o deviamos ser, e não o fomos. As nossas primeiras tentativas datam de 1865; presidia então como ministro aos negocios do ultramar o sr. Mendes Leal, fez-se-lhe ver a importancia do objecto, da qual se compenetrou perfeitamente o illustrado ministro. Alcançaram-se sementes, procedentes então das culturas de Java, redigiram-se bem ordenadas instrucções, que foram mandadas com as sementes ás diferentes provincias do ultramar, e ao mesmo tempo se fizeram distribuir algumas d'estas sementes pelos melhores jardineiros do reino. Estas primeiras tentativas foram baldadas, porque nenhuma semente germinou; o mallogro porém não foi tanto de sentir, por serem as sementes adquiridas as da *Cinchona Pahudiana*, que a experiencia mostrou depois ser especie muito inferior, e menos propria para ser generalizada pela cultura. Adquirimos posteriormente das estufas de Kew exemplares da *Cinchona succirubra* e da *C. condaminea*, que chegaram a dar algumas multiplicações por estaca; tudo foi porém ainda d'esta vez inutilisado, por morrerem todas as plantas no jardim do Lumiar e no de Coimbra, aos cuidados esclarecidos de cujos jardineiros as haviamos confiado. Seguiu-se a isto a sementeira nas estufas do jardim da universidade, feita pelo habil director d'estas culturas, o sr. Edmond Goese, com sementes por elle adquiridas e que lhe foram particularmente confiadas pelo distincto professor e director em Londres dos jardins de Kew, sir W. Hooker, especialmente interessado n'esta propaganda a respeito da cultura das arvores da quina.

D'esta vez o resultado foi completo. Em estufa expressamente preparada, nas condições convenientes de temperatura e humidade, conseguiu o sr. Goese que as sementes germinassem todas, e as pequenas plantas adquirissem depois um admiravel desenvolvimento, o qual fomos de proposito a Coimbra contemplar, verificando ahi com o sr. Goese o optimo estado de todos os exemplares, de que se contavam alguns centos. Ficou-se assim habilitado para fazer remessas a toda a parte, aonde isso fosse conveniente, o que se effectuou, acondicionando em tempo proprio as plantas em estufas, pelo systema das caixas Ward, e enviando-as d'este modo ao seu destino, o que se realisono geralmente com o melhor resultado.

As ilhas dos Açores, nas condições meteorologicas que foram indicadas, com a constituição geologica que lhes é propria, essencialmente vulcanica, e possuindo uma flora, mais geralmente europea, têm contudo uma região botanica, ascendendo a 500 pés de elevação sobre o mar, que acceta perfeitamente na cultura dos jardins muitas plantas subtropicaes, como são as anonaceas, as passifloras, as quaes ali fructificam e dão semente. Vegetam n'ella as palmeiras, a bananeira, o ananaz e o drageiro; são espontaneos alguns fetos arborescentes, como a *Diksonia culcita*. Esta feição tropical, que é já um indicio da cultura possivel das cinchonas nos Açores, torna-se mais pronunciada na ilha da Madeira; é n'ella indigeno o drageiro, abundam os fetos arborescentes; o café, o chá, o algodão, a canna de assucar, são ou podem ser objecto de culturas regulares. Tudo indica pois a aptidão da formosa ilha, bem chamada a flor do oceano, para receber e fazer prosperar um arvoredado, que contribuiria ao seu adorno e riqueza, e nos daria o privilegio de ter as cinchonas e a quina produzidas na maior vizinhança do continente europeu. Esta aptidão irá sendo cada vez maior nos archipelagos das Canarias e Cabo Verde, até dominar de todo em S. Thomé e Príncipe; e assim deve existir nos parallelos do continente africano, que lhes correspondem. É d'isso indicio a vegetação propria d'es-

tas regiões, onde se distinguem as fôrmas que se associam ás cinchonas nas cordilheiras dos Andes.

É assim que as melastomaceas começam a ser assignaladas nas ilhas de Cabo Verde; que um diligente investigador, o dr. Welwitsch, as observou no interior de Angola nas florestas de Pungo-Andongo, aonde não faltam mesmo especies quasi congeneres ás das cinchonas. Tudo nos indicava pois as numerosas regiões que tinhamos á disposição para bem receber o novo hospede americano. Esta previsão foi assignalada nas instrucções redigidas, e que foram enviadas com as plantas respectivas ás diversas provincias do ultramar¹, e a experiencia não fez depois senão realisar o prognostico anunciado.

Conforme as informações todas recebidas, prosperam hoje as pequenas plantas, remettidas de Lisboa, na Madeira, em S. Thiago de Cabo Verde, em S. Thomé e mesmo em Pungo-Andongo. Existem, segundo consta, tambem nos Açores exemplares obtidos de semente ou por outro modo, levados dos jardins inglezes, d'onde tambem saíram para a Madeira. Em algumas d'estas paragens já se alcançou a multiplicação por estaca, o que se deveu em Cabo Verde aos cuidados de um opulento cultivador, o sr. Augusto Nobre, que nos apraz nomear n'este logar e devemos considerar um dos primeiros iniciadores n'esta interessante cruzada da aclimação das arvores da quina nas provincias ultramarinas portuguezas, pelo zêlo intelligente que n'ella manifestou.

As noticias a este respeito recebidas de modo official são as mais satisfactorias que nos têm chegado. Dizem estas noticias², que as plantas remettidas do reino, dispostas em sitio para isso escolhido junto á villa da Praia, em dezenove mezes alcançaram um desenvolvimento que lhes permittiu medirem

¹ Vide *Cultura das plantas que dão a quina*. Impresso por ordem do governo, 1865, por Bernardino Barros Gomes.

² Vide *Diario do governo*, 13 de novembro de 1871, pag. 1474, officios de 20 de maio, 13 e 26 de agosto, dos governadores das provincias de Cabo Verde e S. Thomé.

1^m,50 e 1^m,64 de altura, guarneecendo-as folhas de 28 a 32 centímetros de comprimento, e mostrando-se a todos os respeitos os exemplares sãos e vigorosos. Vimos algumas d'estas folhas, que á secretaria da marinha foram enviadas pelo digno governador geral, o sr. Caetano Alexandre de Almeida e Albuquerque, o qual vê-se que comprehendêra o alcance da questão, e prestou n'ella serviços que muito o acreditam. Aos dois nomes falta-nos, porém, acrescentar o do sr. Custodio Duarte, medico do quadro da provincia, que é um dos informantes e mostra, pelo modo esclarecido por que escreve e dá noticia, ter sido dos que bastante influira na boa direcção que tiveram em Cabo Verde estes primeiros ensaios da cultura das arvores da quina.

Todos estes dignos funcionarios pedem mais plantas e sementes, e esperam confiados, de que as arvores que dão a quina, virão a ser uma das essencias florestaes, destinadas a formar o revestimento arboreo, de que as ilhas do archipelago muito precisam, e que por tantos modos está sendo reclamado; aspiração aliás tão natural e possivel, que se acha ella realisada em condições muito analogas na ilha de Santa Helena. Possam pois tão benemeritos portuguezes ser auxiliados como precisam, no empenho que acceitaram, para se alcançar a satisfação de o ver coroado pelos resultados desejados.

Não é para desconhecer quanto estamos desfavorecidos para este genero de empresas, comparativamente com outros paizes coloniaes. Faltam nas colonias portuguezas os homens e os estabelecimentos de sciencia, que são o coração e a alma de uma proficua administração, como existem nas d'aquelles paizes, e servem a guiar de modo mais seguro todas as investigações e tentativas, capazes de conduzir ao conhecimento das producções de que as respectivas regiões são capazes, e assim aos meios de alcançar o seu maximo aproveitamento. Para isto são indispensaveis homens de boa sciencia e de habitos praticos, e é forçoso confessar, que a nossa instrucção superior os preparou quasi sempre pouco, não abundando por isso os que temos. É tambem a rasão por que nas regiões offi-

ciaes as mais das vezes fallece o impulso todo que precisam similhantes emprehendimentos; e alem d'isso o motivo principal, quanto a nós, porque as colonias portuguezas se mantêm em nivel inferior ás de outras nações. Não nos faltaram os navegadores audazes a descobrir terras, nem a energia necessaria para as dominar; nem sempre porém nos ajudou de modo igual a sciencia e a industria, precisas para o seu melhor arroteio e aproveitamento, e que alem de tudo servem de justificação á conquista e á posse dos territorios que foram adquiridos.

Mesmo assim souberam os nossos antepassados trazer á ilha da Madeira as cepas que ali produziram o precioso vinho, que faz a sua principal riqueza; e levaram elles ao Brazil o café, o algodão e a canna de assucar, cujo immenso valor, reproduzido em cada anno, devia exceder muito o de todas as minas e mais produções nativas de tão vasto e rico paiz. Assim promoveram tambem a emigração de outras especies vegetaes, que hoje prosperam na Africa e na America, contribuindo pelos recursos creados, para a fundação d'essas vastas provincias coloniaes, e até para a criação de imperios, aonde domina a nação portugueza, dando assim prova de quanto esta foi capaz. Apesar pois das nossas deficiencias, haja um pouco d'essa antiga iniciativa e boa vontade, e a causa da aclimação das cinchonas nas provincias da Africa não deixará de triumphar.

Não concluiremos sem nos transportarmos n'esta questão ao paiz de nossos irmãos, os brazileiros, e sem apreciar o que ella seja em relação aos vastos territorios e variados climas que o constituem. A aptidão para receber as arvores da boa quina, depois de tudo quanto é a este respeito sabido, deve ali existir quasi por toda a parte. Regiões geralmente tropicaes, limitrophes com as que são patria das arvores da quina, o Peru, a Bolivia e a Columbia, é por muita parte commum ou analoga a vegetação que as guarnece a todas, sendo nas do Brazil vistas muitas vezes fórmias vegetaes vizinhas ás das Cinchonas dos Andes e pertencentes aos generos, Remigia,

Exostema, Buena, Coutaria, assim como ao proprio genero Cinchona, cujas especies brazileiras são conhecidas pelos nomes de, quina da serra, quina do matto, quina do campo, quina de Remijo, quina de Cujabá, quina de Piauhy, quina de Pernambuco, e quina do Rio de Janeiro. São especies estas, proximas pelos caracteres e pelas fórmas, e que se não geram na casca o alcaloide, que dá ás Cinchonas dos Andes todo o valor que ellas têm, o quinino, produzem outros que lhes são privativos e dão virtudes analogas, postoque de energia inferior.

Se a cultura do café é prenuncio do que possa esperar-se das arvores da quina, como tem sido observado, o Brazil, que se tornou o primeiro paiz na aptidão para bem receber e cultivar o arbusto africano, não o será menos para acceitar a cultura das Cinchonas dos Andes. Como questão economica não rivalisará por certo esta cultura com outras e tão valiosas, como as que ali existem em grau assignalado de prosperidade; e é esse sem duvida o motivo por que o Brazil a não acceitou ainda. Se attendermos, porém, que a questão, alem de economica é humanitaria, e que as arvores da quina são hoje das especies vegetaes que devem acompanhar-nos por toda a parte, aonde a sua cultura é possivel, e aonde nos perseguem as febres e mais doenças, contra as quaes os principios activos da quina são o mais providente remedio, nenhuma duvida restará de que não tarde a occasião tambem de ver generalisar o precioso arvoredo das cordilheiras dos Andes nas terras de Santa Cruz, com as vastissimas florestas nativas das quaes nada destoarão as que possam vir a ser constituídas pelos novos colonos vegetaes que assim lhes sejam associados. Afiança-o a muita illustração do governo do imperio, e promette-o a competencia dos homens de sciencia d'aquelle paiz, aos quaes não ha de faltar modo de terem n'isto a iniciativa que lhes pertence.

B. A. GOMES.

(*Jornal da sociedade das sciencias medicas de Lisboa.*)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão de 12 de abril de 1872

Presidencia do sr. José Tedeschi

Às oito horas da noite abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Officios:—1.º Do sr. Bernardo de Oliveira Ramos, do Porto, mostrando o seu eterno reconhecimento á sociedade por ter sido elevado á classe de socio honorario. — Inteirada.

2.º e 3.º Da procuradoria regia, remettendo as visceras de Antonio de Almeida, vindas da comarca do Pombal, e as de D. Maria Michaela Maia, para serem submettidas á analyse chimica. — Inteirada.

4.º Da referida procuradoria, pedindo que se proceda á analyse das visceras de D. Maria Michaela Maia, com a maior brevidade possivel, e de preferencia a qualquer outra. — Inteirada.

5.º Do sr. Joaquim Goncalves de Aguiar, da Gollegã, pedindo que lhe sejam dirigidos os jornaes para aquella villa, onde actualmente reside. — Inteirada.

6.º Do sr. Joaquim Ferreira Norberto, participando o fallecimento de seu pae o sr. Pedro Ferreira Norberto. — Inteirada.

O sr. *presidente* participou á sociedade que a mesa tinha cumprido o doloroso dever de acompanhar á sua ultima morada o cadaver do nosso socio benemerito o sr. Pedro Ferreira Norberto, tendo-o precedentemente visitado logoque soube do seu mau estado de saude.

Ordem do dia

Eleição da commissão que ha de dar parecer sobre a conveniencia, modo e epocha de se effectuar a exposição de productos pharmaceuticos e chimicos portuguezes

Procedendo-se á eleição com todas as formalidades recomendadas pelo regimento interno, ficaram eleitos os srs. Pedro José da Silva, José Tedeschi, Antonio Augusto Felix Ferreira e Joaquim Urbano da Veiga, havendo empate de votos entre os srs. Delicioso e Sousa Telles.

O *segundo secretario* propoz, a exemplo do que se tem praticado, que se introduzissem na urna duas listas, tendo cada uma o nome de um dos socios, ficando eleito o cavalleiro, cujo nome fosse o primeiro tirado da urna.

O sr. *Delicioso* declarou que se a sorte o favorecesse seria obrigado a pedir a sua exoneração, não só porque os seus encargos e forças intellectuaes a isso o obrigam, mas tambem porque o sr. Telles, pela intelligencia e boa vontade que todos lhe reconhecem, deve pertencer á commissão.

O sr. *presidente* disse que a exposição que acabava de fazer o sr. Delicioso equivalia a uma escusa formal, em vista do que julgava util consultar a sociedade.

Os srs. *primeiro secretario* e *Veiga* oppozeram-se á proposta apresentada pelo segundo secretario, e consultada a sociedade resolveu esta que se procedesse a novo escrutinio, o que se effectuou, ficando eleito o sr. Telles.

O sr. *presidente* chamou a attenção da sociedade sobre um artigo que vem inserido n'um jornal scientifico que se publica em Lisboa. Este artigo refere-se a um projecto de lei que foi apresentado ás camaras, e comquanto diga respeito exclusivamente á classe medica, parece-lhe comtudo que os pharmaceuticos venham a ser lesados para o futuro, sendo approvado este projecto. Desejava ouvir a sociedade se se devia desde já representar contra o projecto, ou adiarmos esta resolução.

O sr. *Veiga* conhece o projecto e sabe que foi muito mal recebido por alguns deputados e pela commissão de saude

publica, o que lhe faz crer que não verá a luz publica. Deseja que esperemos a discussão da camara, pois está certo de que não será approved, attendendo ás innumeradas desvantagens que adveriam da sua approvação.

O sr. *Correia* disse que não se deve dar importancia a este projecto de lei; julga-o tão absurdo que nem merece as honras da discussão. Parece-lhe incrível que na actualidade, quando todos os homens têm para o aperfeiçoamento das sciencias e indústrias, haja um deputado, talvez obrigado por compromissos eleitoraes, que apresente perante a representação popular um projecto de lei, que só tende a ferir interesses legitimamente adquiridos; protegeria os charlatães, com o que perigaria muito a humanidade, e finalmente destruiria o estímulo para o estudo. Pelo que deixa exposto, manifesta bem que veria com desaggrado a approvação de semelhante projecto, concluindo por declarar que lhe parece mais conveniente não representarmos, porque a camara é formada por individuos em cuja illustração podemos confiar, para que seja necessario lembrar-lhes uma resolução que está no animo de todos.

O sr. *primeiro secretario* felicitou o sr. presidente pelo empenho que sempre mostra quando se trata de defender direitos legitimamente adquiridos, como são os da classe medica, que o projecto a que se allude ataca sem misericórdia.

Percebe, como o sr. presidente, que a approvação de tal projecto seria um desgraçadissimo precedente, porque em pouco tempo veriamos tambem individuos não habilitados como pharmaceuticos preparando e vendendo medicamentos, porque não ha mais razão para se dispensarem habilitações aos que os applicam do que aos que os preparam. Parece-lhe comtudo que devemos aguardar pela discussão do projecto na camara, segui-la de perto, e se virmos que o bom senso dos deputados não é bastante para desviar da classe a que tão estreitos laços nos ligam, o grande prejuizo que os ameaça, então poderemos com justo motivo representar aos pode-

res do estado, demonstrando-lhes os inconvenientes que resultariam.

O sr. *Delicioso* concorda em que por ora nos abstenhamos de representar contra um projecto que nada tem que o recomende. Confia na illustração da camara, e pensa que ella não quererá augmentar os males que já affligem a humanidade enferma, devidos á impunidade de que em muitas localidades do nosso paiz gosam os charlatães. Crê que devemos conservar-nos de atalaia quando o projecto for discutido, e representar então contra elle se nos parecer que ha tendencia para o approvar.

Como não houvesse mais cousa alguma a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. — *Augusto de Oliveira Abreu*, segundo secretario.

Sessão de 30 de abril de 1872

Presidencia do sr. Felix Ferreira

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. *Coelho de Jesus*, servindo de primeiro secretario, leu lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Officio: — Do sr. José Silverio Rodrigues Cardoso, de Mirandella, queixando-se da irregular publicação do nosso jornal, e mostrando desejos de que se removam as difficuldades que embarçam a sua publicação regular.

O sr. *presidente* pediu que a sociedade tomasse qualquer deliberação para satisfazer os justos desejos não só do nosso digno delegado em Mirandella, mas ainda de muitos outros consocios, que já verbalmente, já por escripto, têm apresentado reclamações no mesmo sentido.

O sr. *Correia* disse que a irregular publicação do jornal poderá acarretar graves prejuizos á sociedade, o que é ur-

gente evitar. Lembra a conveniencia de se officiar ao sr. director da commissão de redacção, expondo-lhe o que sobre o assumpto em questão já por mais de uma vez têm dito os nossos consocios, e enviar-lhe tambem o officio do sr. Cardoso. Por experiencia propria sabe que o nosso jornal pôde mudar de condições, e tornar-se mais interessante, convidando os nossos consocios a concorrerem com um subsidio de artigos, originaes ou traducções dos melhores jornaes scientificos estrangeiros, e ainda reunindo-se a commissão de redacção amiudadamente para, mediante indicação do respectivo director, ou discussão no seio da mesma commissão, concorrer cada um dos membros com alguns trabalhos.

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira, Telles e Correia, decidiu-se que a mesa tivesse uma conferencia com a commissão de redacção, para lhe expor quaes são os desejos da sociedade, e mais facilmente se accordar nos meios de os realisar.

Ordem do dia

Propostas

O sr. *Correia* apresentou as seguintes propostas com a declaração de urgentes:

Proponho que a mesa seja encarregada de apresentar uma relação dos socios que estão nas circumstancias de lhes ser applicada a disposição do § 12.º do artigo 20.º dos estatutos. Sala das sessões, em 30 de abril de 1872. — O membro benemerito, *J. D. Correia*.

Proponho que o sr. primeiro secretario seja encarregado de dirigir uma circular a todos os nossos delegados, convidando-os a satisfazer (sendo-lhes possivel) o disposto nos §§ 6.º e 7.º do artigo 25.º do regimento interno. Sala das sessões, em 30 de abril de 1872. — O membro benemerito, *J. D. Correia*.

Approvada a urgencia da primeira proposta entrou em discussão.

O sr. *Correia* disse que a sociedade estava moralmente obrigada a cumprir o que se acha disposto no § 12.º do artigo 20.º, por isso tinha apresentado a proposta que se discute, para que se dê execução áquelle artigo dos estatutos.

O sr. *Telles* não se oppõe a que se cumpra o que a este respeito dispõem os estatutos; lembra porém que deveremos ser mui circumspectos no modo de considerar os serviços prestados á sociedade, por não ser justo que se confira o titulo de benemerito tanto ao socio que apenas se limitou a pagar as quotas durante quinze annos, como áquelle que satisfizes esta obrigação e além d'isso prestou relevantes serviços, o que seria flagrante injustiça.

O sr. *Pedro José da Silva* não lhe parece que só tenham direito ao titulo de benemerito os que prestaram grandes serviços. Aos que os prestaram pequenos mas repetidos assiste-lhes igual direito áquelle titulo, e quando mesmo assim não fosse, a lei dá-lhes direito a gosá-lo — *dura lex, sed lex*.

Depois de alguma discussão foi approvada.

Approvada a urgencia da segunda proposta entrou em discussão.

O sr. *Correia* disse que esperava que da approvação d'esta sua proposta resultaria grande vantagem para a sociedade, porque nas epochas em que exerceu os logares de primeiro secretario e de director da commissão de redacção, empregou um expediente semelhante ao que n'ella indica para obter materia importante para o jornal, em cujas paginas se encontram muitos e bem elaborados relatorios dos nossos delegados, e entre elles acharemos alguns do nosso socio benemerito o sr. *Rodrigues Cardoso*, de *Mirandella*. — Foi approvada a proposta.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram onze horas da noite. — *Augusto de Oliveira Abreu*, segundo secretario.

PHARMACIA

GARGAREJO ASTRINGENTE

Pelo sr. Kocer

Hydro-infuso de folhas de salva	170 gram.
Alcooleo de cato	8 »
Mel clarificado	30 »

Misture. Aconselhado contra a salivacão mercurial e a stomatite aphtosa. O doente fará tambem uso de bebidas diluentes, taes como o decocto de aveia preparada, misturada com leite ou sôro de leite.

GLYCEROLEO DE CHLORHYDRATO DE QUININA

Pelo sr. Flarer

Chlorhydrato de quinina	1 gram.
Glyceroleo de amydo	4 »

F. s. a. O sr. Flarer considera este medicamento mais effizaz, que a maior parte dos topicos geralmente empregados no catarrho chronico da conjunctivite, nas keratites phlyctenoides, pustulosas, e inflammacões suppurativas da cornea. Recommenda igualmente o emprego do chlorhydrato de morphina em certos casos de infiltração diffusa da cornea consecutiva á extracção da cataracta.

Este auctor tem estudado a acção da quinina nas affecções precedentes, e em grande numero de casos foi-lhe impossivel deixar de notar uma acção verdadeiramente effizaz e prompta. Em um caso de keratite parenchymatosa diffusa, este topico apresentou vantagem incontestavel sobre todos os outros meios conhecidos.

GLYCEROLEO DE AMYDO

Pelo sr. Teissier

Agua) aã 1 gram.
Amydo	
Glycerina pura	15, 20, 25, 30 »

conforme a consistencia que se pretende.

Misture primeiramente a agua com o amydo, ajunte a glycerina, aquecendo brandamente e agitando a mistura. O resultado é constantemente bom.

Para dar á glycerina a consistencia de gomma ou de geléa, o amydo-deve ser hydratado.

GLYCEROLEO DE TANNINO

Acido tannico	} aç 5 gram.
Glycerina pura	

Dissolva. Este glyceroleo é applicado por meio de um pin-cel, sobre as fendas do bico do peito, todas as vezes que a creança tenha acabado de mamar. Tambem é empregado com vantagem contra as frieiras.

GOTTAS BRANCAS

Pelo sr. Gallard

Chlorhydrato de morphina 10 centigram.

Hydrolato de loureiro-cereja 5 gram.

Uma ou duas gottas sobre um pouco de assucar, antes de cada refeição, contra as gastralgias.

IODO CONTRA AS FEBRES INTERMITTENTES

Pelo sr. Douaud

Iodo 0,50 a 1 gram.

Iodureto de potassio 1 a 2 »

Hydrolato simples 40 »

4 a 5 gottas d'este soluto, de duas em duas horas, em agua vinhosa. Tem sido empregado na febre intermittente e nevralgia.

PILULAS ANTI-CATARRHAES

Pelo sr. Williams

Gomma ammoniaca	1 gram.
Carbonato de ammonia.....	1 »
Ipecacuanha em pó.....	25 centigram.
Chlorhydrato de morphina.....	10 »
Mucilagem de gomma arabica	q. b.

Faça dez pilulas, e cobertas de um verniz composto de balsamo de Tolú dissolvido em chloroformio.

Uma pilula de manhã e á noite, na bronchite chronica, mórmente quando a secrecção bronchica é viscosa e a expectoração difficil.

PILULAS CHOLALOGAS

Pelo sr. Gubler

Aloes soccotorino	} aã 1 gram.
Gomma gutta.....	
Calomelanos	
Extracto de taraxaco	q. b. para 10 pilulas

Administra-se uma ou duas pilulas por semana, para conservar o ventre livre nas doenças do figado e do coração.

J. D. CORREIA.

CHIMICA**FABRICAÇÃO DA SODA CAUSTICA COM O SULPHURETO DE SODIUM**

A presente invenção funda-se na transformação do sulphureto de sodio em soda caustica, por qualquer das reacções chimicas descobertas recentemente pelo auctor. Estas duas reacções deram logar a dois processos, um pela via secca, outro pela via humida.

Processo pela via secca

Um equivalente de sulphureto de sodio posto em presença e fundido com um equivalente de hydrato de soda e de hy-

drato de cal, e um equivalente de ferro à temperatura rubra, é transformado integralmente em soda caustica e em sulphureto de ferro: a reacção que dá esta transformação resulta de uma combinação galvanica, que o auctor explica assim: a agua do hydrato de soda ou do hydrato de cal é decomposta pelo ferro que passa ao estado de oxydo de ferro, que pondo o hydrogenio em liberdade dá oxydo de sodio e sulphureto de ferro. Esta operação pôde ser produzida industrialmente sobre a chapa de ferro de um forno de reverbero, onde se tenha fundido a mistura das materias acima designadas. A soda obtida depois da fusão é dissolvida na agua quente filtrada para a separar do sulphureto de ferro, depois concentrada pelos methodos conhecidos.

Processo pela via humida

A reacção que serve de base a este processo é a seguinte: sendo dado um phosphato acido de cal faz-se reagir um equivalente do dito phosphato sobre dois equivalentes de sulphureto de sodio, desenvolve-se acido sulphydrico e a cal é precipitada no estado de phosphato basico de cal; ao mesmo tempo forma-se um phosphato basico de soda. Em lugar de um dos dois equivalentes de sulphureto de sodio põe-se um equivalente de sulphato de soda, que transforma o phosphato acido de cal em phosphato acido de soda e em sulphato de cal, que se precipita. O phosphato acido de soda posto em presença do sulphureto de sodio, transforma-se em phosphato basico de soda. É um phosphato basico de soda que o auctor decompõe pela cal caustica, que põe a soda em liberdade e se transforma ella mesmo em phosphato basico de cal. Os dois residuos insoluveis de phosphatos basicos de cal são reunidos e tratados subsequentemente pelo acido sulphurico, que os transforma de novo em phosphato acido de cal, que pôde servir indefinidamente para novas operações.

PROCESSO PARA RECONHECER A PUREZA DO AZEITE

Para verificar a presença do oleo de amendoim, que ordi-

nariamente se emprega na falsificação do azeite, eis o processo devido a M. A. Renard.

Saponifica-se 10 grammas de azeite, decompõe-se este sabão pelo acido chlorhydrico; e os acidos gordos provenientes d'esta decomposição solvem-se em 70 cent. c. de alcool a 90°; precipitam-se da sua solução pelo acetato de chumbo; deixa-se arrefecer, filtra-se e trata-se o residuo pelo ether a 66°, que solve o oleato de chumbo. O residuo resultante é uma mistura de margarato, palmitato e de arachidato de chumbo. Decompõe-se esta mistura a quente pelo acido chlorhydrico diluido; separam-se, por decantação, os acidos gordos fundidos pelo licor acido fervente, contendo chlorureto de chumbo em solução; deixa-se arrefecer, e solve-se a massa de acidos gordos assim obtida em 50 cent. c. de alcool a 90°.

Depois uma gotta de acido chlorhydrico é sufficiente para fazer desaparecer a leve perturbação que existe no licor e abandona-se este ao resfriamento.

Se o azeite contém amendoim, formam-se abundantes crystaes de acido arachidico, e nada mais temos a fazer senão determinar o seu peso.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CLARIFICAÇÃO DOS VINHOS

A fabricação do vinho é uma fabricação industrial¹ como a do azeite, a do pão, a das essencias, a do creme de tartro, a dos corpos gordos..., nas quaes certos e determinados productos naturaes, são transformados por meio de processos que isolam os seus elementos, por meio de dissolventes que se apoderam de alguns principios componentes, por meio de fermentações que são acompanhadas de reacções chemicas e de modificações profundas.

O mosto, o çumo de uvas maduras e espremido, é um mixto² que, segundo os ensaios analyticos sobre elle feitos,

¹ *L'industrie du département de l'Hérault*, par Camille Saint-Pierre; 1865.

² Videamus an potius mustum ex eo dicatur, quod adhuc mixtum faecibus.

contém³: muita agua, alcool, cellulosa, glucosa, acido pectico, tannino, albumina, fermento, pectatose, pectinatos de cal, de potassa e de soda, tartratos e paratartratos de cal, de potassa e de alumina, sulphato de potassa, chloruretos de potassio e de sodio, phosphato de cal, oxydo de ferro e silica, materias azotadas e soluveis na agua e no alcool, oleos essenciaes, materias córantes e materias gordas.

Segundo os trabalhos de Pasteur sobre a influencia do oxygenio do ar na vinificação⁴, o mosto tambem contém em dissolução acido carbonico e azote e nenhum oxygenio.

A sua densidade é de 1,060 a 1,090, sendo 1 a da agua, a 15° centigrados³.

Pela evaporação a 100° até á seccura, o mosto apresenta um residuo de 150 a 280 grammas por litro, e o peso das cinzas, obtidas pela calcinação, é de 3,25 a 3,75 grammas³.

A quantidade de bitartrato de potassa, grande parte do qual se deposita, enquanto o mosto fermenta, é de 6 a 10 grammas³.

O vinho natural é o çumo de uvas maduras, espremido e fermentado, no qual se tem determinado a existencia de⁵:

muita agua, alcool, acidos acetico, tannico e carbonico livres, materias córantes, substancias extractivas e mucilaginosas, assucar e glycerina, ethers œnantico, valerianico, propionico, butyrico e acetico, um oleo essencial peculiar a cada vinho e saes compostos de:

acido tartrico, acido tannico, acido acetico, acido phosphorico, acido sulphurico, acido chlorhydrico, acido silicio, potassa, cal, magnesia, alumina, peroxydo de ferro e muito pequena quantidade de soda.

Segundo Chancel, o aldehyde, primeiro grau de oxydação do ether e do alcool, tambem se pôde encontrar no vinho, mas na memoria *sobre os ethers obtidos nos vinhos, etc.*, apre-

³ *Guide pratique pour reconnaître et corriger les fraudes et maladies du vin*, par Jacques Brun, Paris, 1866, p. 12.

⁴ *Le Moniteur scientifique*, par le dr. Quesneville, 1864, p. 55 e 56.

⁵ V. (3) p. 32.

sentada na sessão da academia das sciencias de Paris de 3 de agosto de 1863, declarou Berthelot não ter encontrado o aldehyde no vinho, mas sim um principio pertencente ao grupo dos aldehydes muito oxygenados, derivados dos alcools polyatomicos.

Pasteur mostrou que o vinho deve sempre conter acido succinico, proveniente do acido malico e uma certa quantidade de glicerina, producto constante da fermentação⁵.

Pohl no seu trabalho sobre os vinhos da Austria não admite a presença da glucosa no vinho normal, e affirma ter sempre encontrado a glicerina nos vinhos.

N'um trabalho apresentado por Berthelot e Fleurion na sessão da academia das sciencias de Paris, de 17 de agosto de 1863, sobre os gazes contidos nos vinhos, declararam os seus auctores que, tendo ensaiado diferentes qualidades de vinho, tinham reconhecido a presença do acido carbonico e do azote, factos que foram confirmados depois pelos resultados dos trabalhos de Pasteur *sobre a influencia do oxygenio do ar na vinificação*⁶ e dos trabalhos de Berthelot *sobre o aroma dos vinhos*⁷.

Na obra de Jacques Brun, a que já nos referimos, encontra-se a pag. 33 e 34 o seguinte quadro da

Composição media do vinho

Por litro

Alcool.	50 ^{gr.} ,0 a 200 ^{gr.} ,0	— ordinariamente	80 ^{gr.} ,0
Glucosa	1 ^{gr.} ,5 a 10 ^{gr.} ,0	—	2 ^{gr.} ,0
Glicerina	1 ^{gr.} ,0 a 4 ^{gr.} ,0	—	2 ^{gr.} ,0
Bitartrato de potassa	1 ^{gr.} ,0 a 8 ^{gr.} ,0	—	4 ^{gr.} ,0
Residuo de evaporação a secco a 100°	18 ^{gr.} ,0 a 30 ^{gr.} ,0	—	22 ^{gr.} ,0
Cinzas	1 ^{gr.} ,5 a 3 ^{gr.} ,0	—	2 ^{gr.} ,0

⁶ V. (4).

⁷ V. (4) p. 213 e 214.

Substancias que compõem as cinzas

Acido sulphurico	0 ^{gr.} ,17 a 0 ^{gr.} ,27—ordinariamente	0 ^{gr.} ,2
Acido phosphorico	{vinhos brancos.....	0 ^{gr.} ,155
	{vinhos tintos.....	0 ^{gr.} ,335
Acido chlorhydrico	0 ^{gr.} ,04 a 0 ^{gr.} ,06
Peroxydo de ferro	0 ^{gr.} ,01 a 0 ^{gr.} ,02
Alumina phosphatada	0 ^{gr.} ,03 a 0 ^{gr.} ,06.. 0 ^{gr.} ,04
Cal	0 ^{gr.} ,05 a 0 ^{gr.} ,09
Magnesia	0 ^{gr.} ,11 a 0 ^{gr.} ,15
Potassa	1 ^{gr.} ,00 a 2 ^{gr.} ,00.. 1 ^{gr.} ,0

Nos vinhos tintos a proporção de acido phosphorico é superior á do acido sulphurico, o que provém do facto do vinho tinto ficar por mais tempo em contacto com o bagaço.

O peso da magnesia é sempre superior ao da cal.

A densidade dos vinhos brancos e tintos é de 0,994 a 0,999, mas a dos vinhos doces e a dos vinhos que sabem a azedo é superior á da agua ⁸.

Depois de feito o vinho forma-se pouco a pouco, com o tempo e descanso, um deposito no fundo e paredes do tonel, deposito a que se dá o nome de *borra* e que é composto de ⁹:

bitartrato de potassa, tartrato de cal, de magnesia, phosphato de cal, sulphato e phosphato de potassa, albumina e materias azotadas, materia gorda, materia cerosa (*cireuse*), tannino, materia córante, silica misturada com areia e fermento.

Em alguns cremes de tartro têm sido encontrado ¹⁰ o paratartrato de potassa em vez do tartrato.

Com a formação da borra o vinho fica limpo, mas as materias que a constituem podem ainda tornar-se a misturar com

⁸ *Recherches sur la densité des vins du département de l'Hérault à propos de la question du pesage des vins*, par Camille Saint-Pierre et A. Pujol. *Le Moniteur scientifique*, 1867, p. 471 a 474.

⁹ V. (3) p. 29.

¹⁰ *Traité de chimie technique*, etc., par M. G. Barmel, T. 7, p. 167, Paris, 1863.

elle pela agitação, mudança de temperatura, etc., alterando a qualidade do vinho e tornando-o turvo, e até podem determinar uma fermentação, que o faça degenerar em vinagre ¹¹.

Pasteur, n'um trabalho que publicou com o titulo *Note sur les dépôts qui se forment dans les vins* ¹², admite a existencia de tres classes de depositos, que se formam nos vinhos.

1.^a classe:

Depositos devidos a crystaes de bitartrato de potassa, de tartrato neutro de cal e a uma mistura d'esses dois saes.

Esses depositos não adherem ás paredes das garrafas. Pouca ou nenhuma influencia têm sobre a composição e qualidades dos vinhos.

N. B. Julgámos que a esta mesma classe pertencem os depositos de biracemato de potassa observados pelo dr. Phipson em vinho de Bordeaux engarrafado, e sobre os quaes apresentou uma nota na sessão de 22 de janeiro de 1866, da academia das sciencias de Paris.

2.^a Classe:

Depositos constituídos por materia corante primitivamente dissolvida no vinho, e que se precipita pouco a pouco.

A sua formação corresponde a um melhoramento nas qualidades do vinho, que fica com a côr mais clara.

3.^a Classe:

Depositos muito incommodos, muito perigosos, constituídos pelas vegetações cryptogamicas, que Pasteur considera serem a causa exclusiva das doenças e das alterações dos vinhos.

Para evitar que o vinho se altere e adoça, recorre-se ás seguintes operações:

Trasfego, que consiste em tirar o vinho de cima da borra ou do deposito, obtido por meio da clarificação natural ou artificial.

Clarificação artificial, que consiste em separar por meio

¹¹ *Diccionario de agricultura*, etc., por Francisco Soares Franco, t. 5.^o, p. 277. Coimbra, 1806.

¹² *Le Moniteur scientifique*, 1865, p. 559 a 562.

de uma substancia estranha, parte da materia corante e todos os principios em suspensão no vinho.

A clarificação natural dos vinhos, que se produz quando elles vão envelhecendo, deixa de se fazer n'um dado momento que varia para cada vinho, e é n'esse momento que convem engarrafa-lo.

O vinho engarrafado deve ser trasfegado, logoque apparece um deposito na garrafa, e Ladrey insiste muito sobre isto no seu trabalho — *Études sur les procédés employés pour l'amélioration et la conservation des vins* ¹³.

Uma das causas que mais facilitam a clarificação natural do vinho, é a agitação, á qual se devem attribuir as boas qualidades que os vinhos adquirem nas viagens pelo mar.

Convem notar que a idade torna o vinho delicado doente, o que já era conhecido dos antigos, pois Galiano diz que o vinho de Falerno, depois de ter vinte annos:

Grave est capiti et nervos offendit

e Plauto compara o vinho velho com um velho que já não tem dentes:

Vinum vetustate edentulum

Na sua obra — *Étude sur le vin; ses maladies, causes qui les provoquent* — Pasteur pretende demonstrar que o envelhecimento dos vinhos consiste essencialmente em phenomenos de oxydção devidos ao oxygenio do ar que penetra no vinho, e que as alterações que o vinho experimenta são causadas pela presença de vegetaes parasitas microscopicos, que encontram no vinho as condições favoraveis para o seu desenvolvimento.

Segundo Pasteur — o oxygenio faz o vinho: pela influencia d'esse corpo o vinho envelhece; o oxygenio destroe o mau gosto do vinho novo, determina a formação de depositos nos toneis e nas garrafas — a combinação do oxygenio com o vinho é o acto essencial do envelhecimento do vinho, mas, não perdendo de vista a importancia do vegetal parasita,

¹³ V. (12) p. 558.

e na impossibilidade de apresentar uma theoria que explicasse o papel que esse parasita desempenha no acto da fermentação, Pasteur, depois de ter estudado os fermentos, as fermentações, etc., declarou que a fermentação alcoolica é essencialmente um acto correlativo da vida, da organização dos globulos, um phenomeno correlativo de um acto vital, principiando e acabando com este, e procurou demonstrar que o alcool, o acido carbonico, o acido acetico, o acido succinico, a glicerina, etc., provém exclusivamente do assucar, proclamando a necessidade do ser vivo, do parasita, mas desprezando os phenomenos vitaes que devem necessariamente acompanhar a sua existencia.

Á theoria ou explicação de Pasteur oppõe-se a de Bechamp, professor de Montpellier, o qual pretende que as fermentações são actos de nutrição dos parasitas, isto é, de digestão, de assimilação, de respiração e de desassimilação, que esses parasitas excretam um fermento especial, a que deu o nome de *zymase*, que transformam o assucar de canna em glucosa, que serve para a nutrição do parasita, e que os productos que este lança para fóra de si, são os compostos numerosos, productos da fermentação geralmente chamada alcoolica, e que provém do parasita e não do assucar.

Bechamp, apesar de reconhecer a influencia do oxygenio sobre o vinho que está no tonel, julga essa acção muito fraca sobre o vinho engarrafado, e attribue a acção do oxygenio á presença constante nos vinhos velhos de organismos que substituem o fermento alcoolico propriamente dito.

Seja como for, é impossivel deixar de admittir que, segundo se vê do trabalho de Berthelot — *Recherches sur le bouquet des vins* — o vinho existe n'um estado de oxydação continua desde o seu principio até ao seu fim, e que é no periodo intermediario que elle apresenta todas as suas qualidades.

Ladrey, no trabalho a que já alludimos, diz que é possivel eliminar todos os fermentos que existem no vinho, separando o liquido do deposito por meio do filtro, mas é sabido que

esse processo cansa o vinho e enfraquece-o, além do que é pouco pratico.

Os agentes, geralmente empregados para a clarificação artificial dos vinhos, são: a gelatina, a cola de peixe e a clara de ovo no estado natural ou secca.

A gelatina, quando se acha dissolvida, é precipitada pelo alcool e pelo tannino, formando um composto muito pouco soluvel, e por isso é empregada na clarificação do vinho, da cerveja, e em geral dos liquidos que contêm um ou outro d'esses principios.

O precipitado membranoso que se constitue no meio do vinho, tratado pela gelatina, arrasta consigo todas as substancias que alteravam a transparencia do liquido.

A cola de peixe é preferivel a toda e qualquer outra especie de gelatina, porque não é um producto desorganizado soluvel, e é constituida por um tecido organico que incha e se divide sómente na agua, formando uma rede que se torna de malhas muito apertadas, em virtude da sua combinação com o principio adstringente ou pela acção do principio alcoolico da massa liquida.

Para os vinhos brancos, que contêm muito pouco tannino, é exclusivamente recommendada a cola de peixe ¹⁴.

Os vinhos naturaes, nos quaes o tannino existe em proporção relativamente maior do que a materia corante, perdem a côr (não toda a côr) com a acção da gelatina, e aquelles em que o tannino se encontra em proporção menor, dão, depois de filtrados, um liquido côr de rosa mais ou menos palida e pouco visivel, conforme a quantidade da materia corante. Esta propriedade tem grande importancia, porque a gelatina não rouba a côr aos vinhos, que são córados fraudulentamente.

A albumina, a clara de ovo, tem a propriedade de ser coagulada e precipitada pelo alcool, pelo tannino e pelos acidos livres, que existem no vinho, no vinagre e em outros liquidos alcoolicos, e d'ahi provém o seu emprego como agente clarificador.

¹⁴ V. (10) p. 183.

Aquillo que os francezes chamam *poudre clarifiante pour les vins*, é uma mistura de carvão animal e de albumina secca.

A gelatina e a albumina clarificam o vinho, sem modificarem a sua natureza essencial, uma vez que sejam empregadas com conhecimento de causa; mas convem ficar sabendo que a albumina pura, a clara de ovo, não deixa gosto no vinho, como succede com o emprego da gelatina.

Nos climas quentes empregam-se de preferencia as claras de ovos.

Tambem se tem lançado mão para o mesmo fim do sangue de boi ou de carneiro, da mistura de claras de ovos com sal e agua salgada, de seixos calcinados e pisados com claras de ovos e sal, de cavacos de faia e de muitas composições em que entram o amido, o arroz, o leite e outras substancias mais ou menos capazes de involucrerem os principios que turvam o vinho.

O sangue fresco de boi ou de carneiro é empregado para os vinhos que contêm muito tannino, mas ha quem condemne essa pratica por causa do ferro que se encontra nesses agentes clarificadores, e por causa do gosto que communicam ao vinho, e por isso seria de grande conveniencia examinar se os maus resultados obtidos em muitos casos são devidos a defeitos de manipulação e a outras causas.

Em relação ao sal marinho está admittido que esse corpo se decompõe debaixo da influencia dos acidos desenvolvidos no vinho, e deixa em liberdade uma pequena quantidade de acido chlorhydrico que torna mais viva e mais agradável a côr do vinho ¹⁵.

As misturas, em que entram os seixos calcinados e pisados, devem actuar já pela albumina ou clara de ovo, já pela materia que compõe os seixos. A acção da albumina fica explicada, e a da materia dos seixos é comparavel á da argilla, de que adiante nos occuparemos.

A acção dos cavacos de faia é attribuida por muitos a um movimento de fermentação que determinam no vinho, e que

¹⁵ V. (12) pag. 950.

o aclara em vinte e quatro horas, mas não nos consta que o emprego d'esse agente clarificador se tenha generalizado e possa ser aconselhado com segurança, e n'este caso se encontram as outras misturas a que alludimos.

Para avivar a côr dos vinhos tintos, e para lhes dar um sabor especial, que é muito apreciado em certas qualidades de vinho, emprega-se na Borgonha ⁴⁶, vae já em alguns annos, o alumen; mas está admittido que esse sabor, que não apresenta perigo, quando é devido a uma causa natural, pois o vinho normal contém todos os elementos do alumen, é nocivo á saude, quando é obtido por meio do alumen e principalmente quando a dose d'este é exagerada.

Para inutilisar a acidez de certos vinhos emprega-se muitas vezes o calcareo, o carbonato de soda e o carbonato de potassa, dos quaes o menos nocivo é o primeiro, porque os dois ultimos communicam ao vinho um sabor alcalino, tornando-o pouco agradável ao paladar e dando-lhe uma côr roxa. As bases ficam em dissolução, principalmente no estado de acetatos, mas uma porção da cal do calcareo precipita-se no estado de tartrato de cal ⁴⁷.

Não podemos deixar de lembrar que, no seu trabalho sobre o aroma dos vinhos, Berthelot mostrou que sempre que a acidez dos vinhos diminue, tambem diminue a proporção do ether, e que Pasteur diz que não se devem lançar reagentes nos vinhos, porque lhes dão um gosto desagradavel.

Não nos consta que se tenham encontrado inconvenientes no emprego das substancias indicadas, em relação á effervescencia que determinam no vinho.

No sul da França mais de metade dos vinhos produzidos são tratados pelo gesso, sulphato de cal, com o fim de avivar a côr dos vinhos tintos, muito corados, muito ricos em creme de tartro, e tem se reconhecido que os vinhos, tratados por esse agente, soffrem melhor as mudanças de local e se conservam tambem melhor, o que é de grande importancia, por-

¹⁶ V. (3) pag. 97.

¹⁷ V. (3) p. 95.

que a sua conservação no estado natural é difficil por causa da sua composição ¹⁸.

Bussy, Buignet e muitos outros homens distinctos têm estudado e procurado determinar as reacções que se podem dar entre o sulphato de cal e os principios componentes do vinho, e hoje está mais geralmente admittido ¹⁹ que o sulphato de cal decompõe o creme de tartro, havendo formação de tartrato neutro de cal que se deposita, e de sulphato de potassa que fica em dissolução ¹⁸. A reacção tem logar entre um equivalente de creme de tartro e um equivalente de sulphato de cal. Se este corpo for empregado em excesso, a porção a mais, em relação ao creme de tartro, que existir no vinho, não soffrerá modificação alguma, e, se o sulphato contiver carbonato, deverá haver saturação de uma porção de acidos livres, ficando em dissolução no liquido um excesso de sulphato neutro de potassa, mas convem advertir que o liquido deixará de ser vinho ²⁰.

Quando o sulphato de cal contiver argilla, o vinho ficará com uma certa porção de alumen em dissolução, o que é de grande importancia saber-se, porque muitos chimicos, tratando da analyse de vinhos, têm attribuido a alumen, ajuntado ao vinho, a presença da alumina, devida ao sulphato de cal, empregado para o beneficiar ²¹.

Em França está estabelecido que todo o vinho que contiver por litro mais de 4 grammas de sulphato de cal, isto é, 4,839 grammas de acido sulphurico, deve ser rejeitado, e que tambem o deve ser aquelle que, com 4 grammas de sulphato de potassa por litro, contiver um excesso de alumina ²².

¹⁸ V. (3) p. 15, 16, 17.

¹⁹ Ha quem pretenda que o phosphato de potassa do vinho tambem é decomposto pelo sulphato de cal, depositando-se tambem phosphatos de cal. V. (3) p. 17.

²⁰ *Recherches sur l'action réciproque de la crème de tartre et du sulfate de chaux, pour servir à l'étude des vins plâtrés*, par MM. Bussy et Buignet.

²¹ V. (3) p. 53.

²² V. (3) p. 18.

O emprego do sulphato de cal facilita a precipitação da borra e das materias azotadas, que podem fermentar, e, como o acido tartrico é precipitado quasi completamente, não ha perigo que o creme de tartro se altere e que o vinho se deteriore (*tourne*)²³, mas por outro lado impede que os vinhos melhorem muito com o tempo²². Camille Saint-Pierre declara positiva e terminantemente no seu trabalho, a que já nos referimos, que o emprego do gesso é muito conveniente e prolonga a conservação dos vinhos.

Para a clarificação artificial dos vinhos tambem se aconselha o emprego da alumina hydratada, obtida por meio da precipitação, lançando o carbonato de soda n'uma dissolução de alumen. A sua acção é devida á propriedade que tem a alumina hydratada, de se unir com as materias corantes, formando o que se chama *laca*, que é um composto insolúvel, que se precipita. Contra o emprego d'este agente clarificador apresenta-se a difficuldade de obter alumina hydratada, bem lavada, bem pura, do que resulta o perigo de introduzir no vinho substancias estranhas, e tambem se apresenta o preço elevado, porque é paga em relação a outros agentes destinados ao mesmo fim.

As argillas são silicatos de alumina, anhydros ou hydratados, que contêm²⁴ muitas vezes cal, magnesia, oxydo de ferro e alumina hydratada e que, depois de calcinados, são facilmente atacados pelos acidos, que se combinam com a alumina. D'aqui se deixa ver que as argillas contêm os elementos essenciaes para constituirem um bom agente clarificador: contêm alumina hydratada, que póde actuar directamente como a que é obtida artificialmente; contêm alumina, que se torna livre, susceptivel de entrar em combinação, depois da argilla calcinada; produzem, depois de pisadas ou pulverisadas, um pó muito mais denso do que o vinho e que o póde limpar, quando n'elle for lançado e depois se for pre-

²³ V. (3) p. 16.

²⁴ *Traité élémentaire de minéralogie*, par F. S. Bendant, t. 2.º, p. 39 e 40. Paris, 1832. V. (10) T. 2.º, p. 450.

cipitando; mas vejamos quaes as considerações que se podem fazer a tal respeito.

O emprego, como agente clarificador, de uma argilla exclusivamente composta de silica, de alumina e de agua nenhuma duvida parece poder offerecer, mas, como é difficil existir uma argilla n'esse estado de pureza, que será a excepção, convem examinar qual a influencia dos outros elementos, que se podem encontrar n'uma argilla, sobre as propriedades do vinho.

A argilla que contiver materias organicas não deverá ser empregada, depois de simplesmente reduzida a pó, na clarificação dos vinhos; por motivos que são evidentes, mas poderá succeder que, depois de calcinada, ella o possa ser sem inconveniente.

A argilla que contiver carbonato de cal, sendo a quantidade d'este sal muito pequena, parece que poderá ser empregada com segurança, á vista do que expozemos n'outro lugar.

A argilla que contiver cal, ferro, magnesia, parece que poderá ser empregada com segurança, sempre que essas substancias se encontrarem em proporções taes, que o vinho tratado pela argilla não fique com proporções d'esses corpos muito superiores ás indicadas no quadro da composição media do vinho.

Os maus resultados obtidos n'um ou n'outro ensaio feito com a argilla, como agente clarificador, talvez sejam devidos ao facto de ella não ter sido previamente calcinada, e por isso concluímos este nosso trabalho, dizendo que é de grande conveniencia fazerem-se novos ensaios, advertindo que n'este ponto, como em muitos outros, a pratica e a experiencia, e só ellas, poderão indicar que effectivamente será possível empregar com segurança uma dada argilla, para clarificar certos e determinados liquidos. O agente clarificador que dá maus resultados com um liquido de superior qualidade, póde ser muito aproveitavel para limpar liquidos mais ordinarios, embora da mesma natureza.

Lisboa, junho de 1872. JOSÉ DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão de 14 de maio de 1872

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito e meia horas da noite.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior.

O sr. *Quadros*, servindo de primeiro secretario, leu a lista dos objectos doados, e deu conta da seguinte

Correspondencia

Officios:—1.º Da procuradoria regia, remettendo um caixote com frascos, contendo as visceras de D. Michaela Eufrazia Borges de Medeiros, para serem submettidas á analyse chimica.—Inteirada.

2.º Do sr. José Ribeiro Guimarães Drack, pedindo para serem feitas algumas rectificações na acta respectiva á sessão extraordinaria de 3 de maio do anno proximo passado.

Resolveu-se que o officio fosse discutido quando estivesse presente o sr. primeiro secretario.

3.º Do sr. Francisco José Barbosa da Cunha, de Valença, sobre negocios de saúde publica. Deliberou a sociedade, depois de alguma discussão entre os srs. Veiga e Correia, que o sr. primeiro secretario responda convenientemente ao sr. Cunha.

O sr. *presidente* participou á sociedade que a commissão eleita para dar parecer sobre a conveniencia, modo e epocha de se realisar a exposição de productos chimicos e pharmaceuticos portuguezes já estava installada, ficando presidente elle orador, relator o sr. Pedro José da Silva, e vogaes os srs. João José de Sousa Telles, Joaquim Urbano da Veiga e Antonio Augusto Felix Ferreira.

Disse mais que fôra procurado por mais de uma vez pelo ex.º presidente da real associação de agricultura, com o fim de lhe ser cedida a nossa sala das sessões, para n'ella esta-